GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

ANO XXI - Nº 206 | SEXTA-FEIRA, 24 DE OUTUBRO DE 1997 | PREÇO: R$ 0,66

SUMÁRIO

PÁGINA

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO 8669
ATOS DO PODER LEGISLATIVO 8675
SECRETARIA DE GOVERNO 8676
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 8676
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 8677
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 8680
SECRETARIA DE SAÚDE 8682
SECRETARIA DE TRANSPORTES 8682
SECRETARIA DE AGRICULTURA 8682
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 8682
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL 8684

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO 8695
SECRETARIA DE GOVERNO 8695
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 8696
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO 8696
SECRETARIA DE SAÚDE 8698
SECRETARIA DE TRANSPORTES 8701
SECRETARIA DE AGRICULTURA 8701
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 8701
POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL 8701
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO 8702
SECRETARIA DE TRABALHO 8702
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 8702
PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL 8702

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO 8703
ATOS DO PODER LEGISLATIVO 8703
SECRETARIA DE GOVERNO 8703
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 8704
SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO 8705
SECRETARIA DE SAÚDE 8705
SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL 8706
SECRETARIA DE OBRAS 8706
SECRETARIA DE TRANSPORTES 8707
SECRETARIA DE AGRICULTURA 8708
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA 8708
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE 8709
SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO 8709
SECRETARIA DE TRABALHO 8709
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA 8710
INEDITORIAIS 8710
ÍNDICE 8712

LIGUE na 100,9 RÁDIO CULTURA FM

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1.726, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

Autoriza o Poder Executivo e a Câmara Legislativa a abrirem créditos suplementares à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais).

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam o Poder Executivo e a Câmara Legislativa autorizados a abrir à lei orçamentária para o exercício financeiro de 1997 (Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996) créditos suplementares no valor de R$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais) para atender à programações constantes do Anexo II.

Art. 2º - Os recursos necessários ao atendimento dos créditos decorrerão de anulações parciais e totais de dotações orçamentárias no valor de R$ 3.120.000,00 (três milhões cento e vinte mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo III.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de OUTUBRO de 1997
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

FISCAL

RECEITA

22.000 SECRETARIA DE OBRAS
22.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			690.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		690.000	
1710.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		690.000	
1712.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL	690.000		
00 RECEITAS DE CAPITAL			270.000
2400.00.00 TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		270.000	
2410.00.00 TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		270.000	
2412.00.00 TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL	270.000		
00750/001		TOTAL	960.000

ANEXO I — EXERCICIO DE 1997 — R$ 1,00

FISCAL

RECEITA

26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES
26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			1.500.000
1700.00.00 TRANSFERENCIAS CORRENTES		1.500.000	

1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		1.500.000	
[illegible]	TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL	1.500.000		
00750/002			TOTAL	1.500.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,0

CREDITO SUPLEMENTAR

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DO TESOUR

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01.000 CAMARA LEGISLATIVA	140.000		140.00
01.101 CAMARA LEGISLATIVA	140.000		140.00
ASSISTENCIA E PREVIDENCIA	140.000		140.00
ASSISTENCIA	140.000		140.00
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	140.000		140.00
15801048[illegible].2364.0000 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	140.000		140.00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000		140.00
15801048[illegible].2364.0001 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	140.000		140.00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000		140.00
16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	520.000		520.00
16.104 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO	520.000		520.00
EDUCACAO E CULTURA	520.000		520.00
ADMINISTRACAO	520.000		520.000
ADMINISTRACAO GERAL	520.000		520.000
08807002[illegible].2006.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	520.000		520.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	520.000		520.000
08807002[illegible].2006.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	520.000		520.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	520.000		520.000
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	960.000		960.000
22.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF	960.000		960.000
HABITACAO E URBANISMO	960.000		960.000
ADMINISTRACAO	150.000		150.000
ADMINISTRACAO GERAL	150.000		150.0
10007002[illegible].2339.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	150.000		150.0
INVESTIMENTOS	150.000		150.0
10007002[illegible].2339.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	150.000		150.0
INVESTIMENTOS	150.000		150.0
URBANISMO	810.000		810.0
PLANEJAMENTO URBANO	810.000		810.0
10058032[illegible].1114.0000 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES TERRITORIAIS E URBANAS	120.000		120.0
INVESTIMENTOS	120.000		120.0
10058032[illegible].1114.0001 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES TERRITORIAIS E URBANAS	120.000		120.00
INVESTIMENTOS	120.000		120.00
10058032[illegible].1129.0000 PROJETOS URBANISTICOS	690.000		690.00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	690.000		690.00
10058032[illegible].1129.0001 ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS URBANISTICOS	690.000		690.00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	690.000		690.00
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.500.000		1.500.00
26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS	1.500.000		1.500.00
TRANSPORTE	1.500.000		1.500.000
ADMINISTRACAO	1.500.000		1.500.000
ADMINISTRACAO GERAL	1.500.000		1.500.000
16007002[illegible].4031.0000 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.500.000		1.500.000
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000		1.500.0
16007002[illegible].4031.0003 MANUTENCAO DE CONVENTOS E CONTRATOS	1.500.000		1.500.0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000		1.500.0
00750/005	TOTAL	3.120.000	3.120.0

ANEXO III EXERCICIO DE 1997 R$ 1,0

CANCELAMENTO

PROGRAMA DE TRABALHO

RECURSOS DO TESOUR

ESPECIFICACAO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
01.000 CAMARA LEGISLATIVA	140.000		140.00
01.101 CAMARA LEGISLATIVA	140.000		140.00
LEGISLATIVA	140.000		140.00
FISCALIZACAO FINANCEIRA E ORCAMENTARIA EXTERNA	140.000		140.00
CONTROLE EXTERNO	140.000		140.00
[illegible]002.2369.0000 FISCALIZACAO E CONTROLE DAS ACOES DO PODER EXECUTIVO	140.000		140.00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000		140.00
01002002.2369.0001 FISCALIZACAO E CONTROLE DOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL	140.000		140.00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000		140.00
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO	651.465		651.46
11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA	651.465		651.465
HABITACAO E URBANISMO	651.465		651.46
SERVICOS DE UTILIDADE PUBLICA	651.465		651.465
ILUMINACAO PUBLICA	651.465		651.465
10060032[illegible].1214.0000 AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	651.465		651.465
INVESTIMENTOS	651.465		651.46
10060032[illegible].1214.0004 AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA NA ASA SUL (**)	353.052		353.052
INVESTIMENTOS	353.052		353.052
10060032[illegible].1214.0006 AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA NA ASA NORTE - RA I (**)	298.413		298.413
INVESTIMENTOS	298.413		298.413
22.000 SECRETARIA DE OBRAS	2.328.535		2.328.535
22.101 SECRETARIA DE OBRAS	2.328.535		2.328.53
HABITACAO E URBANISMO	2.328.535		2.328.53
URBANISMO	2.328.535		2.328.53
PLANEJAMENTO URBANO	2.328.535		2.328.53
10058032[illegible].1234.0000 IMPLANTAR O PROJETO ORLA	2.328.535		2.328.53
INVESTIMENTOS	2.328.535		2.328.53
10058032[illegible].1234.0001 IMPLANTAR O PROJETO ORLA (**)	2.328.535		2.328.53
INVESTIMENTOS	2.328.535		2.328.53
00750/007	TOTAL	3.120.000	3.120.00

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP 70075-900, Brasília - DF.
Telefones: (061) 225-7803 - 316-4137 - 213-6312
Impressão: IMPRENSA NACIONAL

CRISTOVAM BUARQUE
Governador
ARLETE SAMPAIO
Vice-Governadora
LUIZ GONZAGA FIGUEIREDO MOTTA
Secretário de Comunicação Social
CLEMENTE LUZ
Editor-responsável

ANEXO IV EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

01.000 CAMARA LEGISLATIVA
01.101 CAMARA LEGISLATIVA

ESPECIFICACAO		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
15001 0486.2364	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	140.000		140.000
15001 0486.2364.0001	CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	140.000		140.000
99	DISTRITO FEDERAL	140.000		140.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000		140.000
	TOTAL	140.000		140.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1997 R$ 1,0

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

16.000 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE
16.104 DEPARTAMENTO DE EDUCACAO FISICA, ESPORTES E RECREACAO

ESPECIFICACAO		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
08007 0021.2006	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	520.000		520.000
08007 0021.2006.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	520.000		520.000
99	DISTRITO FEDERAL	520.000		520.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	520.000		520.000
00750/009	TOTAL	520.000		520.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1997 R$ 1,0

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

22.000 SECRETARIA DE OBRAS
22.205 INSTITUTO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DF

ESPECIFICACAO		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
10007 0021.2339	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	150.000		150.000
10007 0021.2339.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	150.000		150.000
99	DISTRITO FEDERAL	150.000		150.000
	INVESTIMENTOS	150.000		150.000
10058 0323.1114	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES TERRITORIAIS E URBANAS	120.000		120.000
10058 0323.1114.0001	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE INFORMACOES TERRITORIAIS E URBANAS	120.000		120.000
99	DISTRITO FEDERAL	120.000		120.000
	INVESTIMENTOS	120.000		120.000
10058 0323.1129	PROJETOS URBANISTICOS	690.000		690.000
10058 0323.1129.0001	ELABORACAO E IMPLANTACAO DE PROJETOS URBANISTICOS	690.000		690.000
99	DISTRITO FEDERAL	690.000		690.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	690.000		690.000
00750/010	TOTAL	960.000		960.000

ANEXO IV EXERCICIO DE 1997 R$ 1,0

CREDITO SUPLEMENTAR

REGIONALIZACAO

26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES
26.203 DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS

ESPECIFICACAO		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
16007 0021.4031	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE	1.500.000		1.500.000
16007 0021.4031.0003	MANUTENCAO DE CONVENIOS E CONTRATOS	1.500.000		1.500.000
99	DISTRITO FEDERAL	1.500.000		1.500.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.500.000		1.500.000
00750/011	TOTAL	1.500.000		1.500.000

ANEXO V EXERCICIO DE 1997 R$ 1,0

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

[illegible] CAMARA LEGISLATIVA
[illegible]A LEGISLATIVA

ESPECIFICACAO		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
01002 0002.2369	FISCALIZACAO E CONTROLE DAS ACOES DO PODER EXECUTIVO	140.000		140.000
01002 0002.2369.0001	FISCALIZACAO E CONTROLE DOS ORGAOS DA ADMINISTRACAO DIRETA E INDIRETA DO DISTRITO FEDERAL	140.000		140.000
99	DISTRITO FEDERAL	140.000		140.000
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	140.000		140.000
00750/012	TOTAL	140.000		140.000

ANEXO V EXERCICIO DE 1997 R$ 1,0

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

11.000 SECRETARIA DE GOVERNO
11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA

ESPECIFICACAO		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
10060 0327.1214	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	651.465		651.465
10060 0327.1214.0004	AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA NA ASA SUL (**)	353.052		353.052
01	REGIAO I - BRASILIA	353.052		353.052
	INVESTIMENTOS	353.052		353.052
10060 0327.1214.0006	AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA NA ASA NORTE - RA I (**)	298.413		298.413
01	REGIAO I - BRASILIA	298.413		298.413
	INVESTIMENTOS	298.413		298.413
00750/013	TOTAL	651.465		651.465

ANEXO V EXERCICIO DE 1997 R$ 1,0

CANCELAMENTO

REGIONALIZACAO

[illegible]TARIA DE OBRAS
[illegible]TA DE OBRAS

ESPECIFICACAO		TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
10058 0323.1234	IMPLANTAR O PROJETO ORLA	2.328.535		2.328.535
10058 0323.1234.0001	IMPLANTAR O PROJETO ORLA (**)	2.328.535		2.328.535
99	DISTRITO FEDERAL	2.328.535		2.328.535
	INVESTIMENTOS	2.328.535		2.328.535
00750/014	TOTAL	2.328.535		2.328.535

DECRETO Nº 18.742, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 4.085.000,00 (quatro milhões e oitenta e cinco mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6°, inciso I, alínea "a", da Lei n° 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Secretaria de Obras crédito suplementar, no valor de R$ 4.085.000,00 (quatro milhões e oitenta e cinco mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de OUTUBRO de 1997
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTACAO FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS				4.085.000
(190101/00001) 22.101 SECRETARIA DE OBRAS				4.085.000
100580327.1177 IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA				4.085.000
100580327.1177.0001 IMPLANTACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	45.90.51	010	4.085.000	4.085.000
00959/001 -200035 TOTAL				4.085.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR CANCELAMENTO FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
22.000 SECRETARIA DE OBRAS				4.085.000
(190101/00001) 22.101 SECRETARIA DE OBRAS				4.085.000
100580455.1344 ELABORACAO DE PROJETOS E EXECUCAO DE OBRAS DE PREVENCAO, CONTROLE E COMBATE A EROSAO				4.085.000
100580455.1344.0001 PREVENCAO, CONTROLE E COMBATE A EROSAO	45.90.51	010	4.085.000	4.085.000
00959/002 -200042 TOTAL				4.085.000

DECRETO Nº 18.743, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "b", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 030.008.455/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Assistência à Saúde da Câmara Legislativa do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação e aplicação financeira de recursos diretamente arrecadados de contribuição dos servidores da Câmara Legislativa.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Unidade fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, de de 1997.
109º da República e 38º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

SEGURIDADE

RECEITA

01.000 CAMARA LEGISLATIVA
01.901 FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF

ESPECIFICACAO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES			400.000
1200.00.00 RECEITA DE CONTRIBUICOES		400.000	
1210.00.00 CONTRIBUICOES SOCIAIS		400.000	
1210.07.00 CONTRIBUICOES PARA O FUNDO DE SAUDE	400.000		
1210.07.01 FUNDO DE SAUDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF.	400.000		
00950/001 TOTAL			400.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTACAO SEGURIDADE

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
01.000 CAMARA LEGISLATIVA				400.000
(010901/01901) 01.901 FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DA CAMARA LEGISLATIVA DO DF				400.000
130010428.4037 FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DA CLDF				400.000
130010428.4037.0001 MANUTENCAO DO FUNDO DE ASSISTENCIA A SAUDE DOS SERVIDORES DA CLDF	34.90.39	020	400.000	400.000
00950/002 -200032 TOTAL				400.000

DECRETO Nº 18.744, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 124.300,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo nº 144.000385/97 decreta:

Art. 1º Fica aberto à Região Administrativa XII - Samambaia e Região Administrativa XVIII - Lago Norte crédito suplementar, no valor de R$ 124.300,00 (cento e vinte e quatro mil e trezentos reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de OUTUBRO de 1997.
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR SUPLEMENTACAO FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				124.300
(190114/00001) 11.114 REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				119.000
03007021.2193 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				62.000
03007021.2193.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.36	001	14.000	
	34.90.36	020	20.000	
	34.90.39	001	20.000	
	34.90.92	000	2.000	
	34.90.92	001	6.000	62.000
03007025.2465 SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS				15.000
03007025.2465.0001 SERVICOS DE CONSERVACAO E RECUPERACAO DE PREDIOS E PROPRIOS	34.90.30	000	15.000	15.000
08408247.2250 PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				1.000
08408247.2250.0001 PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	34.90.32	000	1.000	1.000
100170103.1273 REVITALIZACAO DO PARQUE TRES MENINAS				30.000
100170103.1273.0001 REVITALIZACAO DO PARQUE TRES MENINAS	15.90.51	000	30.000	30.000
150810486.2248 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				11.000
150810486.2248.0001 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	34.90.39	000	11.000	11.000
(190120/00001) 11.120 REGIAO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				5.300
150810486.2153 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES				5.300
150810486.2153.0001 CONCESSAO DE BENEFICIOS A SERVIDORES	31.90.08	000	3.000	
	34.90.39	000	2.300	5.300
00929/001 -200035 TOTAL				124.300

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				124.300
(190114/00001) 11.114	REGIAO ADMINISTRATIVA XII - SAMAMBAIA				119.000
030070021.2193	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				44.000
030070021.2193.0003	FUNCIONAMENTO DA PATRULHA MOTOMECANIZADA	34.90.39	000	24.000	
		34.90.39	020	20.000	44.000
030070025.1139	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E MELHORAMENTO DE PREDIOS, PROPRIOS E PARQUES DE SERVICOS ADMINISTRATIVOS				40.000
030070025.1139.0005	CONCLUIR INSTALACOES ELETRICAS DA FEIRA PERMANENTE DE SAMAMBAIA.	45.90.51	001	40.000	40.000
080460224.2466	PROMOCAO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER				2.000
080460224.2466.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES DE ESPORTE E LAZER	34.90.30	000	2.000	2.000
080480247.2250	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS				3.000
080480247.2250.0001	PROMOCAO DE ATIVIDADES CULTURAIS	45.90.52	000	3.000	3.000
100580323.1138	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				30.000
100580323.1138.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	45.90.51	000	30.000	30.000
(190120/00001) 11.120	REGIAO ADMINISTRATIVA XVIII - LAGO NORTE				5.300
030070021.4008	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				5.300
030070021.4008.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.16	000	3.000	3.000
030070021.4008.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	2.300	2.300
00929/002 -200042				TOTAL	124.300

DECRETO Nº 18.745, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6°, inciso I, alínea "a", da Lei n° 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964,

Art. 1° Fica aberto à Região Administrativa IV - Brazlândia, Região Administrativa XVII - Riacho Fundo e Região Administrativa XIX - Candangolândia crédito suplementar, no valor de R$ 123.000,00 (cento e vinte e três mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de OUTUBRO de 1997.
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL

SUPLEMENTACAO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				123.000
(190106/00001) 11.106	REGIAO ADMINISTRATIVA IV - BRAZLANDIA				67.000
030070021.2019	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				67.000
030070021.2019.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	67.000	67.000
(190119/00001) 11.119	REGIAO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO				38.000
030070021.8002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				38.000
030070021.8002.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	38.000	38.000
(190121/00001) 11.121	REGIAO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLANDIA				18.000
030070021.8003	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				18.000
030070021.8003.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	18.000	18.000
00963/001 -200035				TOTAL	123.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				123.000
(190201/19201) 22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				123.000
100070021.2044	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				123.000
100070021.2044.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	000	123.000	123.000
00963/002 -200042				TOTAL	123.000

DECRETO Nº 18.746, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 105.256,00 (cento e cinco mil, duzentos e cinqüenta e seis reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Serviço de Limpeza Urbana crédito suplementar, no valor de R$ 105.256,00 (cento e cinco mil, duzentos e cinqüenta e seis reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo III.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita da Unidade fica acrescida do valor constante do Anexo I.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de OUTUBRO de 1997.
109º da República e 38º de Brasília.

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

FISCAL

RECEITA

21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA
21.203 SERVICO DE LIMPEZA URBANA

ESPECIFICACAO		DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			105.256
1700.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		105.256	
1710.00.00	TRANSFERENCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		105.256	
1712.00.00	TRANSFERENCIAS DO DISTRITO FEDERAL	105.256		
00961/001			TOTAL	105.256

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL

SUPLEMENTACAO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				105.256
(150205/15205) 21.203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA				105.256

100600325.8007	EXECUCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SERVICO DE LIMPEZA URBANA				105.256
100600325.8007.0001	EXECUCAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	34.90.39	000	105.256	105.256
00961/002 -200035				TOTAL	105.256

ANEXO III EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
90.000	RESERVA DE CONTINGENCIA				105.256
(130101/00001) 90.101	RESERVA DE CONTINGENCIA				105.256
999999999.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				105.256
999999999.9999.0001	RESERVA DE CONTINGENCIA	90.00.00	000	105.256	105.256
00961/003 -200042				TOTAL	105.256

DECRETO Nº 18.747, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6°, inciso I, alínea "a", da Lei n° 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n°: 112.009.299/97, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Companhia Urbanizadora da Nova Capital crédito suplementar, no valor de R$ 90.000,00 (noventa mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de OUTUBRO de 1997.
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL

SUPLEMENTACAO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				90.000
(190201/19201) 22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				90.000
100670021.2044	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				90.000
100670021.2044.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	004	90.000	90.000
00958/001 -200035				TOTAL	90.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
22.000	SECRETARIA DE OBRAS				90.000
(190201/19201) 22.201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL				90.000
100600328.2143	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE AREAS ARBORIZADAS E AJARDINADAS				90.000
100600328.2143.0001	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE AREAS ARBORIZADAS E AJARDINADAS	34.90.39	004	90.000	90.000
00958/002 -200042				TOTAL	90.000

DECRETO Nº 18.748, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6°, inciso I, alínea "a", da Lei n° 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n°136.001164/97 decreta:

Art. 1° Fica aberto à Região Administrativa VIII - Núcleo Bandeirante crédito suplementar, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei supracitada, pela anulação parcial da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de OUTUBRO de 1997.
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL

SUPLEMENTACAO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				50.000
(190110/00001) 11.110	REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE				50.000
030070021.2012	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				50.000
030070021.2012.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	020	50.000	50.000
00945/001 -200035				TOTAL	50.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				50.000
(190110/00001) 11.110	REGIAO ADMINISTRATIVA VIII - NUCLEO BANDEIRANTE				50.000
100580323.1194	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				50.000
100580323.1194.0001	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO	45.90.51	020	50.000	50.000
00945/002 -200042				TOTAL	50.000

DECRETO Nº 18.749, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6°, inciso I, alínea "a", da Lei n° 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n° 147.000424/97, decreta:

Art. 1° Fica aberto à Região Administrativa XIX - Candangolândia crédito suplementar, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo I.

Art. 2° O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1°, inciso III, da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação total da dotação orçamentária constante do Anexo II.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de OUTUBRO de 1997.
109° da República e 38° de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTACAO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				3.000
(190121/00001) 11.121	REGIAO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLANDIA				3.000
03070021.8003	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				3.000
03070021.8003.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	34.90.30	000	3.000	3.000
00956/001 -200035				TOTAL	3.000

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR

CANCELAMENTO

FISCAL

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				3.000
(190121/00001) 11.121	REGIAO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLANDIA				3.000
10060327.2479	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA				3.000
10060327.2479.0001	MANUTENCAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA	34.90.30	000	3.000	3.000
00956/002 -200042				TOTAL	3.000

DECRETO Nº 18.750, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

Abre crédito suplementar, no valor de R$ 1.427,00 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 6º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 1.363, de 30 de dezembro de 1996, e com o art. 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo n.º 062.000.684/97, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R$ 1.427,00 (um mil, quatrocentos e vinte e sete reais), para atender à programação orçamentária indicada no Anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente da aplicação financeira dos recursos do Convênio 083/96 - FNS.

Art. 3º Em função do disposto no artigo anterior, a receita do Distrito Federal fica acrescida do valor constante do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do presente Decreto será ajustada pela Unidade Orçamentária interessada no valor da efetiva e correspondente arrecadação, procedendo-se ao final do exercício a reversão ou o cancelamento da diferença que houver sido empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 23 de OUTUBRO de 1997.
109º da República e 38º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

SEGURIDADE

RECEITA

TESOURO

ESPECIFICACAO		DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONOMICA
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES			1.427
1300.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		1.427	
1320.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS		1.427	
1325.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	1.427		
00947/001			TOTAL	1.427

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1.00

CREDITO SUPLEMENTAR

SUPLEMENTACAO

SEGURIDADE

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				1.427
(170901/17901) 23.901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				1.427
13007021.2580	CONVENIOS, CONTRATOS, ACORDOS E AJUSTES				1.427
13007021.2580.0001	CONVENIOS, CONTRATOS, ACORDOS E AJUSTES	34.90.93	021	1.427	1.427
00947/002 -200032				TOTAL	1.427

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

LEI Nº 1.724, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Dispõe sobre a construção de até seis pavimentos sobre pilotis nas projeções ou lotes destinados a edifícios residenciais na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a construção de até seis pavimentos sobre pilotis nas projeções destinadas a edifícios de apartamentos de uso residencial na Região Administrativa de Sobradinho - RA V.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa dias, a partir dos seguintes requisitos mínimos:

I - subsolo e pilotis obrigatórios, cada qual com taxa de ocupação de 100% (cem por cento) do lote ou projeção e área computada na taxa de construção;

II - uso exclusivo de subsolos para garagens que atendam ao número de unidades residenciais do lote ou projeção;

III - taxa de construção máxima de 800% (oitocentos por cento) da área do lote ou projeção.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 1997
Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

LEI Nº 1.725, DE 13 DE OUTUBRO DE 1997
(Autor do Projeto: Deputado Distrital Luiz Estevão)

Define normas de edificação, uso e gabarito dos lotes que especifica na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica permitida a construção de edificações de até doze pavimentos em lotes de habitação coletiva situados nas quadras QNM 11 e 12 e QNN 11 e 12 de Ceilândia - RA IX.

Art. 2º Os lotes de que trata o artigo anterior serão destinados exclusivamente a residência multifamiliar à exceção daqueles que margeiam as vias M1, M2, N1 e N2, onde serão permitidos os usos comercial e de prestação de serviços no pavimento térreo e no primeiro pavimento ou sobreloja.

Art. 3º Na regulamentação desta Lei serão considerados no mínimo os seguintes índices urbanísticos:

I - distância mínima de dez metros entre prédios;

II - área de lazer contínua de uso comunitário e arborizada, na proporção de seis metros quadrados por apartamento e na qual se possa inscrever um raio de oito metros, vedada sua utilização como estacionamento;

III - estacionamento interno ao lote nas seguintes proporções:

a) uma vaga para cada apartamento de um a três quartos, vinculada à unidade residencial;

b) duas vagas para cada apartamento de quatro ou mais quartos, vinculadas à unidade residencial;

c) uma vaga para cada cinqüenta metros quadrados de área construída para uso comercial e de prestação de serviços, sendo facultado ao Poder Executivo determinar número maior de vagas em razão da atividade desenvolvida;

IV - taxa de ocupação máxima de trinta por cento, à exceção de subsolos destinados exclusivamente a estacionamento, onde será permitida a ocupação de cem por cento da área do lote, desde que as rampas de acesso se localizem internamente à unidade imobiliária;

V - taxa de construção máxima de trezentos e sessenta por cento da área do lote;

VI - afastamentos mínimos obrigatórios:

a) frontais e de fundo, de cinco metros;

b) laterais, de três metros, à exceção dos lotes adjacentes às vias M1, M2, N1 e N2, respectivamente, os quais deverão respeitar o afastamento mínimo obrigatório de cinco metros;

VII - acessos independentes e diferenciados para as áreas residencial e comercial nas edificações de uso misto.

Parágrafo único. O estacionamento no subsolo previsto no inciso III e as varandas cuja área não ultrapasse quinze por cento da área privativa da unidade imobiliária individual não serão computados na taxa máxima de construção.

Art. 4º Será permitido o remembramento de lotes para atendimento das normas desta Lei, o qual constituirá uma única e indivisível unidade imobiliária para efeito de registro em cartório.

Parágrafo único. Os acessos a lotes remembrados serão definidos pelo Poder Executivo quando da aprovação do projeto, sendo vedado o acesso de veículos pelas vias M1, M2, N1 e N2.

Art. 5º O proprietário de imóvel objeto desta Lei gozará dos benefícios propostos desde que:

I - atenda aos requisitos desta Lei e de sua regulamentação;

II - efetue o pagamento correspondente à valorização do imóvel na proporção de cinqüenta por cento da diferença entre o valor com o benefício pretendido e o valor anterior, cuja receita será destinada às obras de saneamento, abastecimento de água e fornecimento de energia elétrica necessárias à modificação permitida.

Parágrafo único. A avaliação de que trata o inciso II será feita pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP - e ressarcida a diferença pelo interessado quando do usufruto do benefício, mediante o pagamento em até trinta parcelas.

Art. 6º Esta Lei será incorporada ao Plano Diretor de Ceilândia e regulamentada no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubrode 1997
Deputada LUCIA CARVALHO
Presidente

SECRETARIA DE GOVERNO

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO
Em 21 de outubro de 1997

PROCESSO Nº : 135.000.347/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE ACESSO AO SERVIÇO TELEFÔNICO

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 317/97 no valor de R$ 1.232,64 (hum mil, duzentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos), em favor da TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

PROCESSO Nº : 135.000.347/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE ACESSO AO SERVIÇO MÓVEL CELULAR

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 316/97 no valor de R$ 677,96 (seiscentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos), em favor da TELEBRASÍLIA - Telecomunicações de Brasília.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Em 22 de outubro de 1997

PROCESSO Nº : 143.000.002/97
INTERESSADO : ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA
ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE VALE TRANSPORTE

Ratifico, por delegação de competência contida na Portaria nº 17, de 22 de novembro de 1995 e nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo, com fulcro no "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho n.º 251/97 no valor de R$ 798,00 (setecentos e noventa e oito reais), em favor da Viação Anapolina Ltda.
Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Santa Maria, para as providências complementares.

JOÃO CARLOS TEATINI

RETIFICAÇÃO

No despacho do Subsecretário de Coordenação das Administrações Regionais, publicado na Seção I, DODF nº 200, de 16.10.97, página 8448, referente ao processo nº 133.000.585/97, da Administração Regional de Brazlândia - ONDE SE LÊ: PROCESSO Nº "... no valor de R$ 355,66 (trezentos e cinquenta e cinco reais e e sessenta e seis centavos) ..." - LEIA-SE: "... no valor de R$ 355,86 (trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) ...".

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO GAMA, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XVII, Artigo 53 do Regimento Interno da Administração Regional do Gama, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1.994, resolve:
Aplicar multa no valor de R$ 0,64 (sessenta e quatro centavos), à firma LIVRARIA E PAPELARIA PARK COMERCIO E SERVIÇO LTDA, pelo atraso de 32 (trinta e dois) dias, referente a entrega do material de expediente constante da Nota de Empenho nº 289/97, com base no Artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e o disposto na alínea "a" do Inciso II do subitem 9.1 do Edital do Convite nº 009/97-CPL - RA-II.

Publique-se e devolva à DAG, para às demais providências.

CICERO CÂNDIDO SOBRINHO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

DESPACHO DO ADMINISTRADOR

PROCESSO Nº 149.000.907/97/
INTERESSADO : FRANCISCO MENEZES BONFIM
ASSUNTO: Reconhecimento de Dívida
À vista das instruções contidas no presente processo e o disposto no artigo 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o que estabelece o inciso I do artigo 38 combinado com o inciso II do artigo 39, do citado diploma legal, Reconheço a Dívida, autorizo a realização da despesa e determino a emissão de Nota de Empenho no valor de R$ 245,76 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos),a favor de FRANCISCO MENEZES BONFIM. Publique-se e encaminhe-se o processo à DAG, para emissão da respectiva Nota de Empenho, à conta da dotação do elemento 31.90.92. Despesas de Exercícios Anteriores do orçamento desta Administração.

JOÃO CARLOS TEATINI
Interino

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 47, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, no uso de suas atribuições , que lhe confere o Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme determina a Lei nº 1.172, de 24 de julho de 1996, regulamentada pelo Decreto nº 18.256, de 19 de maio de 1997, artigo 37, resolve tornar público o material apreendido do depósito desta RA, para que os proprietários interessados num prazo de 30 (trinta) dias apresentem documentos fiscais para sua retirada.
TERMO DE APREENSÃO N 00251
4,5 m3 de areia saibrosa
5,0 m3 de areia lavada
60 (sessenta) barras de ferro 5/16
30 (trinta) barras de ferro 1/4
50(cinqüenta) barras de ferro para estribo
05(cinco) Kg de arame recozido
01(uma) marreta de 03 Kg
01(uma) marreta de 02 Kg
01(uma) caixa de madeira 30x50 cm
01(um) esquadro
01(um) socador
02(duas) mangueiras de 06 e 08 metros
01 (uma) cavadeira
01(um) enxadão

OSVALDO DALVI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O Administrador Regional de Samambaia, no uso de suas atribuições legais, e em especial, com fundamento na Lei nº 576, de 26 de Outubro de 1993, bem como no Decreto nº 15.901, de 12 de setembro de 1994, resolve:

1. O Salão de Exposições existente no Parque Três Meninas, situado na Região Administrativa de Samambaia - RA-XII, passa a denominar-se Salão de Exposições ARNALDO SOUZA RAMOS.
2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

1. A biblioteca existente no Parque Três Meninas, situado na Região Administrativa de Samambaia - RA-XII, passa a denominar-se Biblioteca Dr. INEZIL PENNA MARINHO.
2. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JACQUES DE OLIVEIRA PENA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

PROCESSO NO: 00031.000356/97.
INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666 , de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo , com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei; Conforme Nota de Empenho n. 00255/97-IDR, no valor de R$ 28.560,00(vinte e oito mil quinhentos e sessenta reais), em favor de DELMINDA ANGELICA MAGALHAES PORTELA E OUTROS, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros, na execução do CURSO: FORMACAO PARA AGENTE SOCIAL DO CAJE/FSS-DF. Código do Projeto: 63.033/97.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências complementares

PROCESSO NO: 00031.000362/97.
INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666 , de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo , com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei; Conforme Nota de Empenho n. 00669/97-DEPEM, no valor de R$ 3.252,00(três mil, duzentos cinqüenta e dois reais), em favor de PERCI COELHO DE SOUZA E OUTROS, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros, na execução do CURSO: TRABALHO SOCIAL EM HABITAÇÃO , Código do Projeto: FAT N.º 017.00.0002/97.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências complementares

PROCESSO NO: 00031.000365/97.
INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666 , de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo , com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei; Conforme Nota de Empenho n. 00670/97-DEPEM, no valor de R$ 3.912,00(três mil, novecentos e doze reais), em favor de IRACEMA LUSTOSA CASTRO HOGEM E OUTROS, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros, na execução do CURSO: TREINAMENTO GERENCIAL PARA O SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA DO DF. Código do Projeto: FAT N.º 002.20.0004/97.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências complementares

PROCESSO NO: 00031.000366/97.
INTERESSADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei n.º 8.666 , de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação que trata o presente processo , com fulcro no Caput do artigo 25 da referida Lei; Conforme Nota de Empenho n. 00671/97-DEPEM, no valor de R$ 28.020,00(vinte e oito mil e vinte reais), em favor de MARGARETH CRISTINA DE H, FERNANDES E OUTROS, para fazer face aos gastos com serviços de terceiros, na execução do CURSO: USUARIO EM REDE DE MICROINFORMATICA DO DISTRITO FEDERAL. Código do Projeto: FAT N.º 006.00.0007/97.
Publique-se e encaminhe-se à Divisão de Administração Geral/IDR, para providências complementares

ADEMAR KYTOSHI SATO

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 629, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997 (*)

O SECRETÁRIO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 11.335, de 7 de dezembro de 1988, resolve:

I - Aprovar, na forma dos Anexos I, II, III e IV, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa de diversas Unidades Orçamentárias, aprovado pela Portaria SEFP nº 01, de 3 de janeiro de 1997.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

MÁRIO TINOCO DA SILVA

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 200, de 16.10.97.

ANEXO I EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

FISCAL

ACRESCINO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000 SECRETARIA DE GOVERNO				1.014.006
(190103/00001) 11.103 REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA				313.794
100600327.1214 AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA				313.794
100600327.1214.0004 AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA NA ASA SUL (**)	45.90.51	010	313.794	313.794
(190104/00001) 11.104 REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA				240.000
100460228.1233 CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				96.000
100460228.1233.0007 CONSTRUCAO DE 03 (TRES) QUADRAS POLIESPORTIVAS NA QD 50 - SETOR LESTE - QD 11 SETOR SUL E ENGENHO DAS LAGES - RA II (**)	45.90.51	010	96.000	96.000
100580323.1180 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				144.000
100580323.1180.0023 URBANIZACAO DE BECOS LATERAIS QD. 01 A 06 SETOR OESTE (**)	45.90.51	010	72.000	72.000
100580323.1180.0024 URBANIZACAO DE BECOS LATERAIS Q. 10 A 12 E 15 A 21 SETOR OESTE (**)	45.90.51	010	72.000	72.000
(190105/00001) 11.105 REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				32.000
100460228.1132 CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				32.000
100460228.1132.0023 CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QNL NOVA - QNL 16 (**)	45.90.51	010	32.000	32.000
(190108/00001) 11.108 REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				64.000
080460228.1495 CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				64.000
080460228.1495.0003 CONSTRUCAO DE 02 (DUAS) QUADRAS POLIESPORTIVAS NO CE 01 (**)	45.90.51	010	64.000	64.000
(190109/00001) 11.109 REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA				364.212
080460228.1497 CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				280.000
080460228.1497.0003 CONSTRUCAO GINASIO DE MULTIPLAS FUNCOES DA PRACA CENTRAL (**)	45.90.51	010	280.000	280.000
100580323.1151 EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				84.212
100580323.1151.0002 URBANIZACAO DE PRACAS NA REGIAO ADMINISTRATIVA VII (**)	45.90.51	010	84.212	84.212
20.000 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO				133.200
(240101/00001) 20.101 SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO				133.200
110620346.1473 IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA DE AREAS DE EXPANSAO ECONOMICA				133.200
110620346.1473.0003 IMPLANTACAO DO SETOR DE OFICINAS E PEQUENAS EMPRESAS DE SANT A MARIA	45.90.51	010	133.200	133.200
21.000 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				3.472.181
(150205/15205) 21.203 SERVICO DE LIMPEZA URBANA				3.472.181
030070021.8005 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				672.820
030070021.8005.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.16	001	500.000	500.000
030070021.8005.0002 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	010	172.820	172.820
100600325.1552 CONSTRUCAO DO DISTRITO DE LIMPEZA URBANA DO PARANOA				270.000
100600325.1552.0003 CONSTRUCAO DO DISTRITO DE LIMPEZA URBANA - SLU - QD 04 - AREA ESPECIAL - RA VII (**)	45.90.51	010	270.000	270.000
100600325.8007 EXECUCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SERVICO DE LIMPEZA URBANA				2.529.361
100600325.8007.0001 EXECUCAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	34.90.30	004	246.588	
	34.90.36	000	306.020	
	34.90.36	001	139.000	
	34.90.36	004	4.980	
	34.90.39	004	1.832.773	2.529.361
24.000 SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				412.435
(220103/00001) 24.103 POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				60.000
060300177.1018 CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS				60.000
060300177.1018.0028 CONSTRUCAO DE POSTO POLICIAL NA VILA SAO JOSE EM BRAZLANDIA	45.90.51	010	60.000	60.000
(220104/00001) 24.104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				100.000
060300178.1016 CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES OPERACIONAIS				100.000
060300178.1016.0009 CONSTRUCAO DE CENTRO ODONTOLOGICO	45.90.51	010	100.000	100.000
(220105/00001) 24.105 POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				252.435
060300174.1220 CONSTRUCAO, REFORMA E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O POLICIAMENTO CIVIL				252.435
060300174.1220.0016 CONSTRUCAO DE DELEGACIA DE POLICIA - QD. 305 - RA XV (**)	45.90.51	010	252.435	252.435
26.000 SECRETARIA DE TRANSPORTES				3.274.161
(200202/20202) 26.202 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				244.800
160880537.1106 EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO				244.800
160880537.1106.0068 PAVIMENTACAO ASFALTICA DAS VIAS PRINCIPAIS DA AREA RURAL (40 OOM) CAUBI - RA XVII (**)	45.90.51	010	244.800	244.800
(200204/20204) 26.204 COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				3.029.361
160070021.2352 MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				3.029.361
160070021.2352.0001 ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	014	3.029.361	3.029.361
00937/003 -200080			TOTAL	8.305.983

ANEXO II EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

SEGURIDADE

ACRESCINO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
17.000 SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL				251.100
(180201/18201) 17.201 FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				251.100

150810185.1554	CONSTRUCAO DE CRECHE COMUNITARIA				108.000
150810185.1554.0002	CONSTRUCAO DE CRECHE COMUNITARIA NA QR 411 DE SAMAMBAIA	45.90.51	010	108.000	108.000
150810487.1544	CONSTRUCAO DO CENTRO COMUNITARIO				143.100
150810487.1544.0002	CONSTRUCAO DO CENTRO COMUNITARIO NA CASA GRANDE - RA II (**)	45.90.51	010	143.100	143.100
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				531.000
(170901/17901) 23.901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				531.000
130750429.2552	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ZOONOSES				90.000
130750429.2552.0001	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ZOONOSES	45.90.51	010	20.000	
		45.90.52	010	70.000	90.000
130750430.2553	CONTROLE DA QUALIDADE DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS PELO SUS/DF				441.000
130750430.2553.0001	CONTROLE DE QUALIDADE DE MEDICAMENTOS	45.90.51	010	210.000	
		45.90.52	010	231.000	441.000
00937/004 -200080				TOTAL	782.100

ANEXO III EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

FISCAL

REDUCAO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
11.000	SECRETARIA DE GOVERNO				1.014.006
(190103/00001) 11.103	REGIAO ADMINISTRATIVA I - BRASILIA				313.794
100600327.1214	AMPLIACAO DO SISTEMA DE ILUMINACAO PUBLICA				313.794
100600327.1214.0004	AMPLIACAO DA ILUMINACAO PUBLICA NA ASA SUL (**)	45.90.51	004	313.794	313.794
(190104/00001) 11.104	REGIAO ADMINISTRATIVA II - GAMA				240.000
100460228.1233	CONSTRUCAO E AMPLIACAO DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				96.000
100460228.1233.0007	CONSTRUCAO DE 03 (TRES) QUADRAS POLIESPORTIVAS NA QD 50 - SETOR LESTE - QD 11 SETOR SUL E ENGENHO DAS LAGES - RA II (**)	45.90.51	004	96.000	96.000
100580323.1180	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				144.000
100580323.1180.0023	URBANIZACAO DE BECOS LATERAIS QD. 01 A 06 SETOR OESTE (**)	45.90.51	004	72.000	72.000
100580323.1180.0024	URBANIZACAO DE BECOS LATERAIS Q. 10 A 12 E 15 A 21 SETOR OESTE (**)	45.90.51	004	72.000	72.000
(190105/00001) 11.105	REGIAO ADMINISTRATIVA III - TAGUATINGA				32.000
100460228.1132	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				32.000
100460228.1132.0023	CONSTRUCAO DE QUADRA POLIESPORTIVA NA QNL NOVA - QNL 16 (**)	45.90.51	004	32.000	32.000
(190108/00001) 11.108	REGIAO ADMINISTRATIVA VI - PLANALTINA				64.000
080460228.1495	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				64.000
080460228.1495.0003	CONSTRUCAO DE 02 (DUAS) QUADRAS POLIESPORTIVAS NO CE 01 (**)	45.90.51	004	64.000	64.000
(190109/00001) 11.109	REGIAO ADMINISTRATIVA VII - PARANOA				364.212
080460228.1497	CONSTRUCAO E REFORMA DE QUADRAS E PARQUES RECREATIVOS E DESPORTIVOS				280.000
080460228.1497.0003	CONSTRUCAO GINASIO DE MULTIPLAS FUNCOES DA PRACA CENTRAL (**)	45.90.51	004	280.000	280.000
100580323.1151	EXECUCAO DE OBRAS DE URBANIZACAO				84.212
100580323.1151.0002	URBANIZACAO DE PRACAS NA REGIAO ADMINISTRATIVA VII (**)	45.90.51	004	84.212	84.212
20.000	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO				133.200
(240101/00001) 20.101	SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMERCIO				133.200
110620346.1473	IMPLANTACAO DE INFRA-ESTRUTURA DE AREAS DE EXPANSAO ECONOMICA				133.200
110620346.1473.0003	IMPLANTACAO DO SETOR DE OFICINAS E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA MARIA	45.90.51	000	133.200	133.200
21.000	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIENCIA E TECNOLOGIA				3.472.181
(150205/15205) 21.203	SERVICO DE LIMPEZA URBANA				3.472.181
030070021.8005	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				672.820
030070021.8005.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	014	500.000	500.000
030070021.8005.0002	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	45.90.52	000	172.820	172.820
100600325.1552	CONSTRUCAO DO DISTRITO DE LIMPEZA URBANA DO PARANOA				270.000
100600325.1552.0003	CONSTRUCAO DO DISTRITO DE LIMPEZA URBANA - SLU - QD 04 - ARE A ESPECIAL - RA VII (**)	45.90.51	004	270.000	270.000
100600325.8007	EXECUCAO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DO SERVICO DE LIMPEZA URBANA				2.529.361
100600325.8007.0001	EXECUCAO E MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PUBLICA	34.90.30	014	246.588	
		34.90.36	014	850.000	
		34.90.39	014	1.432.773	2.529.361
24.000	SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA				412.435
(220103/00001) 24.103	POLICIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				60.000
060300177.1018	CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE PREDIOS				60.000
060300177.1018.0028	CONSTRUCAO DE POSTO POLICIAL NA VILA SAO JOSE EM BRAZLANDIA	45.90.51	004	60.000	60.000
(220104/00001) 24.104	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL				100.000
060300178.1016	CONSTRUCAO, AMPLIACAO, REFORMA E EQUIPAMENTOS DE UNIDADES OPERACIONAIS				100.000
060300178.1016.0009	CONSTRUCAO DE CENTRO ODONTOLOGICO	45.90.51	004	100.000	100.000
(220105/00001) 24.105	POLICIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL				252.435
060300174.1220	CONSTRUCAO, REFORMA E AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS PARA O POLICIAMENTO CIVIL				252.435
060300174.1220.0016	CONSTRUCAO DE DELEGACIA DE POLICIA - QD. 305 - RA XV (**)	45.90.51	004	252.435	252.435
26.000	SECRETARIA DE TRANSPORTES				3.274.161
(200202/20202) 26.202	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL				244.800
160880537.1106	EXECUCAO DO SISTEMA RODOVIARIO				244.800
160880537.1106.0068	PAVIMENTACAO ASFALTICA DAS VIAS PRINCIPAIS DA AREA RURAL (40 OOM) CAUBI - RA XVII (**)	45.90.51	004	244.800	244.800
(200204/20204) 26.204	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL				3.029.361
160070021.2352	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA UNIDADE				3.029.361
160070021.2352.0001	ADMINISTRACAO DE PESSOAL	31.90.11	010	3.029.361	3.029.361
00937/007 -200081				TOTAL	8.305.983

ANEXO IV EXERCICIO DE 1997 R$ 1,00

SEGURIDADE

REDUCAO

RECURSOS DO TESOURO

ESPECIFICACAO		NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR DETALHADO	VALOR TOTAL
17.000	SECRETARIA DA CRIANCA E ASSISTENCIA SOCIAL				251.100
(180201/18201) 17.201	FUNDACAO DO SERVICO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				251.100
150810185.1554	CONSTRUCAO DE CRECHE COMUNITARIA				108.000
150810185.1554.0002	CONSTRUCAO DE CRECHE COMUNITARIA NA QR 411 DE SAMAMBAIA	45.90.51	001	108.000	108.000
150810487.1544	CONSTRUCAO DO CENTRO COMUNITARIO				143.100
150810487.1544.0002	CONSTRUCAO DO CENTRO COMUNITARIO NA CASA GRANDE - RA II (**)	45.90.51	004	143.100	143.100
23.000	SECRETARIA DE SAUDE				531.000
(170901/17901) 23.901	FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL				531.000
130750429.2552	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ZOONOSES				90.000
130750429.2552.0001	DESCENTRALIZACAO DAS ACOES DE ZOONOSES	45.90.51	001	20.000	
		45.90.52	001	70.000	90.000
130750430.2553	CONTROLE DA QUALIDADE DE MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS PELO SUS/DF				441.000
130750430.2553.0001	CONTROLE DE QUALIDADE DE MEDICAMENTOS	45.90.51	001	210.000	
		45.90.52	001	231.000	441.000
00937/008 -200081				TOTAL	782.100

SUBSECRETARIA DA RECEITA
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 459 DAT/SUREC/SEFP, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de educação.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal

combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 040.012062/97, declara:

O INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1997, em relação aos veículos integrantes de seu patrimônio, placas JEQ 2789 e JEX 6975, lembrando que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 460-DAT/SUREC/SEFP, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

Imunidade quanto ao IPVA para instituição de educação.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no 150, inciso VI, alínea "c" da Constituição Federal combinado com o artigo 14 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional - e considerando ainda o que consta do processo nº 040.011766/97, declara:

A USBEE - UNIÃO SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ENSINO, imune quanto ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no exercício de 1997, em relação aos veículos integrantes de seu patrimônio, placas JER 4565, lembrando que o benefício terá efeito para os exercícios posteriores, enquanto prevalecerem as razões que o fundamentaram, ficando o beneficiário obrigado a comunicar ao órgão que administra o tributo qualquer alteração que implique a cessação do benefício, no prazo de 30 dias, a contar da data em que ocorrer a alteração (parágrafos 1º e 2º do artigo 4º do do Decreto nº 16.099/94, modificado pelo Decreto nº 17.958/96).
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 461-DAT/SUREC/SEFP, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

Não-incidência da cobrança do ITBI na transmissão de imóvel decorrente da extinção de pessoa jurídica.
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95-SUREC/SEFP, de 11.9.95, e fundamentado no Art. 150, inciso VI, alínea "a" e seu § 2º, da Constituição Federal combinado com o disposto no artigo 3º, inciso II, alínea "b" e seu § 1º do Decreto nº 16.114, de 02.12.94, e considerando ainda o que consta do processo nº 040.011913/97, declara:
Não incidir a cobrança do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos-ITBI, na proporção de 50% para cada adquirente, em decorrência da transferência assim caracterizada:
Transmitente : DECORAÇÕES GENERAL ARTES LTDA, CGC nº 01.097.030/0001-49.
Adquirente : MANUEL VIEIRA HENRIQUES E ANA DIAS HENRIQUES
Imóveis : CNC 01, LOTES 10 e 11, TAGUATINGA - DF.
Natureza da Transação : EXTINÇÃO DE PESSOA JURÍDICA.
Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

ATO DECLARATÓRIO Nº 462-DAT/SUREC/SEFP, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

Credenciar técnico habilitado para lacrar, deslacrar e promover intervenção técnica no equipamento ECF, da marca CORISCO.

O Diretor do Departamento de Arrecadação e Tributação, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Fazenda e Planejamento, no uso de suas atribuições legais e fundamentado pelo disposto nos artigos 7º a 12 da Portaria nº 750 de 21/06/95 e Decreto nº 16.102 de 30/11/94, bem como pelo que consta do Processo nº 040.013.220/97, resolve:
1 - Credenciar o técnico Sr. Anderson Nicácio Mendes Montes, RG nº 1.144.448 SSP-DF e CPF nº 672.328.336/87 funcionário da empresa ELONET INFORMÁTICA LTDA, estabelecida na SRTVS Qd. 701 Conj. L Bl. 01 nº 38 salas, 301, 303 e 305 Brasília - DF, CF/DF nº 07.368.009/001-68, para lacrar , deslacrar e efetuar intervenção técnica nos equipamentos da marca CORISCO modelos ECF-IF CT 7000V3 e KIT ECF-IF CT 7000V2.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 20 de outubro de 1997

PROCESSO Nº : 040.011912/97
INTERESSADO : INSTITUTO DE CIÊNCIAS APLICADAS - ICA
ASSUNTO : IMUNIDADE DO ISS - INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de imunidade do ISS, por falta de amparo legal.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

Em 21 de outubro de 1997

PROCESSO Nº : 040.009060/97
INTERESSADO : ZÉLIA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ASSUNTO : ISENÇÃO QUANTO AO ITCD

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I, alínea "a", item 3 da Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11.9.95, decide:
Indeferir o pedido de isenção quanto ao ITCD, em relação ao imóvel localizado na Quadra 21, Conj. "A", nº 27 - Paranoá-DF, por ser o fato gerador do imposto anterior à vigência da Lei nº 1343/96.
Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do art. 70 do Dec. nº 16.106/94.

OSVALDO FRANCISCO PIRES

DIVISÃO DA ARRECADAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO Nº 33-DAR/DAT/SUREC/SEFP

O CHEFE DA DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei 937/95, de 13/10/95, regulamentada pelo Decreto nº 17.106/96, e o Decreto nº 16.106/94 e na Ordem de Serviço nº 096 de 14/09/95, DECLARA que foi autorizada as seguintes compensações:

01 - Pagamento a maior do IPVA/97 do veículo de placa JEG 6306, no valor de R$ 200,31, com débitos parcelados em nome de Sérgio Barroca Mesiano, CPF nº 694773707-97 (processo nº 040.009.139/97).

02 - Pagamento a maior do IPVA/97 do veículo de placa JEE 4114, no valor de R$ 203,67, com débitos inscritos em Dívida Ativa/ Outras Receitas em nome de Silvana de Barros Ferreira Ribeiro, CPF nº 355026306-68 (processo nº 040.008.991/97).

03 - Pagamento a maior do IPVA/97 do veículo de placa JDU 6493, no valor de R$ 242,08, com débitos inscritos em Dívida Ativa/ Outras Receitas em nome de Rubens Antonio da Costa, CPF nº 262760206-30 (processo nº 040.010.688/97).

04 - Pagamento em duplicidade do IPTU/TLP-96 dos imóveis de inscrições nºs 45114757, 30174988, 30174996, 30175003, 3017502X, 30175038 e 30175046, no valor de R$ 6.343,85, com o IPTU/TLP-97 dos referidos imóveis, no valor de R$ 4.323,83, e débitos inscritos em Dívida Ativa/Outras Receitas em nome de Antonio Venâncio da Silva e Cia Ltda, CGC nº 00320523/0001-15, no valor de R$ 2.020,02 (processo nº 040.001.373/97).

05 - Recolhimento a maior do ICMS referente ao mês de dezembro de 1996, no valor de R$ 401,93, com o ICMS devido nos meses subsequentes, a partir de outubro de 1997, pela firma Vereda Produtos Cosméticos Ltda Me, CF/DF nº 07364334/001-24. (processo nº 040.001.672/97).

06 - Recolhimento a maior do ICMS referente ao mês de novembro de 1995, no valor de R$ 1.560,04, com o ICMS devido nos meses subsequentes, a partir de outubro de 1997, pela firma Linear Móveis Ltda, CF/DF nº 07325932/001-98 (processo nº 040.003.949/96).

07 - Recolhimento indevido do ICMS referente aos meses de abril e junho/95, no valor de R$ 4.455,69, com o ICMS devido nos meses subsequentes, a partir de outubro de 1997, pela Simac Comércio e Indústria Ltda, CF/DF nº 07334770/001-86 (processo nº 045.000.103/95).

08 - Recolhimento indevido de multa acessória constante no Auto de Infração e Apreensão nº 34.089/95, no valor de R$ 214,60 com o ICMS devido partir de outubro de 1997, pela firma AM Carvalho & Cia Ltda-Me, CF/DF nº 07339226/001-30 (processo nº 046.000.488/97).

09 - Recolhimento a maior do ISS referente ao período abril a dezembro de 1994, no valor de R$ 3.120,45 com o ISS devido nos meses subsequentes, a partir de outubro de 1997, pela firma Fran Car Construções Ltda, CF/DF nº 07340723/001-23 (processo nº 046.000.348/97).

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DESPACHOS DO CHEFE

PROCESSO: 040.009.432/97
INTERESSADO: DISTRIBUIDORA BRASÍLIA DE VEÍCULOS
ASSUNTO: COMPENSAIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição de ICMS, tendo em vista informação da Divisão da Receita de Brasília (fls. 223 a 227).

PROCESSO: 040.004.339/97
INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS A. FERNANDES
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição de multa moratória referente às 1ª e 2ª cotas do IPVA/97 relativo ao veículo placa JDZ 4644.

PROCESSO: 040.010.079/97
INTERESSADO: SETA SERV. ENG. TERRAP. E ADM. LTDA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do IPTU/TLP/97, tendo em vista informação do Serviço de Cadastro e Lançamento/DTI, de que não é devida a restituição solicitada.

PROCESSO: 040.011.473/97
INTERESSADO: FRANCISCO ERIBALDO DE SOUSA
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do IPVA, tendo em vista informação da Divisão do IPVA , de que é indevida a restituição solicitada.

PROCESSO: 040.011.119/97
INTERESSADO: ADMINISTRADORA PARK WAY
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do IPTU/97, tendo em vista informação do Serviço de Cadastro e Lançamento/DTI, de que não é devida a restituição solicitada..

PROCESSO: 046.000.478/97
INTERESSADO: LÁZARO BORGES GODINHO
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do ITBI, tendo em vista informação do Serviço de Cadastro e Lançamento/DTI, de que não é devida a restituição solicitada.

PROCESSO: 040.011.467/97
INTERESSADO: OCTÁVIO FERREIRA DE ASSIS
ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTO

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC, de 11/09/95, INDEFIRO o pedido de restituição do ITBI, tendo em vista informação do Serviço de Cadastro e Lançamento/DTI, de que não é devida a restituição solicitada.

Em 20 de outubro de 1997

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R$
040.001.101/97	Everton do Carmo e Silva	IPTU	13,93
040.011.880/96	Jardelina Pereira de Mello	IPTU	166,53

043.002.061/95	Brasfrut Frutos do Brasil Ltda	ICMS	321,90
040.011.121/97	Niusa Ana da Conceição	IPTU/TLP	18,67
040.008.137/96	Maria Farias de Lima	IPTU	28,51
040.011.499/97	Centro Automotivo Unaí Ltda	Taxa de Expediente	100,00
046.000.332/97	Luiza Ribeiro	IPTU/TLP	35,50
040.011.556/97	Hubert Chrockatt de Sá	IPVA	58,68
040.011.809/97	Iran Maia Júnior	IPVA	389,07
040.012.196/97	La Campanella Produtos Alimentícios Ltda	Taxa de Expediente	100,00
040.011.927/97	Cleusa do Nascimento Amaral	IPVA	259,24
040.011.644/97	Thelma Teresa Palmerston Xavier	IPVA	155,61
040.010.966/97	Elisabete Porfírio Valadão Uchôa	ITBI	196,79
040.007.650/97	Gerson Camata	IPVA	578,49
040.011.645/97	Erenice Camara Machado	IPVA	77,63
040.011.112/97	3C Carros & Cia Ltda	Taxa de Expediente	100,00
040.011.808/97	Gláura Alonso Chrockatt de Sá	IPVA	18,18
040.010.238/97	Comercial Trevo Brasil Ltda	Taxa de Expediente	100,00
040.011.646/97	Daniela Lima Bizerril	IPVA	32,82
040.011.122/97	União Protese Dental Ltda	Taxa de Expediente	100,00
040.011.743/97	Eduardo Félix de Sousa	IPVA	113,66
040.010.374/97	Ferreira Comércio de Papeis Ltda-Me	Taxa de Expediente	50,00
040.010.779/97	Maria Celsa Morais de Faria	ITBI	1.655,90

Em 22 de outubro de 1997

De acordo com a Ordem de Serviço nº 096/95 - SUREC/SEFP, de 11/09/95, AUTORIZO as restituições discriminadas abaixo:

Processo nº	Interessado	Imposto	Valor em R$
042.000.032/97	Cirúrgica Coiânia Com. e Rep. Ltda	ICMS	554,26
040.004.713/97	Elia Takaki Brandão	ISS	98,17
040.010.755/97	Veridiana Bragança da Silva	ISS	325,93
040.010.237/97	Cardiobrás Equip. Hosp. Ass. Tec. Ltda	Taxa de Expediente	100,00
040.009.354/97	Valter José da Silva	IPTU	28,84
040.002.339/97	Antonio Nunes de Carvalho	IPTU	13,71
040.009.889/97	Waterloo Malva Santarém	IPVA	95,27

JOSÉ LUIZ MAGALDI DE OLIVEIRA

DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO N.º 22 DRB/DAT/SUREC/SEFP, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997.

O CHEFE DA DIVISÃO DA RECEITA DE BRASÍLIA DO DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTAÇÃO DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço n.º 096/95-SUREC/SEFP, e fundamentado no art.32, inciso II, alínea "d", do Decreto n.º 16.102, de 30/11/94, e no art.24, inciso II, alínea "c", do Decreto n.º 16.128, de 06/12/94, DECLARA **CANCELADAS** as inscrições no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF das empresas relacionadas a seguir, tendo em vista a cessação das suas atividades nos locais para os quais foram concedidas as referidas inscrições e inidôneos, face aos cancelamentos ora declarados, todos os documentos fiscais emitidos a partir da data de publicação do presente Ato Declaratório:

RAZÃO SOCIAL	CF/DF	CGC/CPF
A J COMÉRCIO DE CARNE LTDA	07.315.576/001-24	32.908.865/0001-47
AGAEME COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.321.380/001-85	37.144.805/0001-19
ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS BRAZIL FORTE LTDA	07.336.203/001-09	38.013.744/0001-13
BKP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA	07.312.699/001-30	00.611.087/0001-33
BRASÍLIA LOTÉRICA E ALIMENTAÇÃO LTDA	07.338.117/001-87	00.117.770/0001-19
CHT COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	07.346.683/001-23	72.601.602/0001-05
CENTRO DE EDUCAÇÃO SANTA MÔNICA	07.340.685/001-72	00.544.619/0001-67
COMERCIAL DE DOCES FÓRMULA 1 LTDA	07.309.417/001-66	37.997.111/0001-24
CRECHE COM VIVER LTDA	07.331.781/001-03	37.106.747/0001-39
CURSO PREPARATÓRIO CENTRAL LTDA	07.338.384/001-09	32.921.314/0001-13
CURSO REAL LTDA	07.334.047/001-70	00.539.668/0001-01
G ARTEFATOS DE COURO LTDA	07.323.226/001-57	37.119.195/0001-01
IFEMP INSTITUTO DE FOMENTO EMPRESARIAL LTDA	07.300.827/001-05	37.151.560/0001-57
JR COMÉRCIO MATERIAL ELÉTRICO LTDA	07.317.249/001-06	01.616.333/0001-02
MANHAES INFORMÁTICA LTDA	07.321.411/001-52	37.058.120/0001-50
RESTAURANTE E PIZZARIA NACIONAL LTDA	07.306.257/001-94	00.596.510/0001-73
SOFTPOWER INFORMÁTICA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	07.325.520/001-94	37.152.212/0001-02
TECNOVIDRO COMÉRCIO E REP.LTDA	07.338.298/001-32	24.949.208/0001-10

DANILO ALVES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ATO DO SECRETÁRIO
CONCLUINTES DO CURSO DE 2º GRAU

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria nº 61/91-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 236 de 29 de novembro de 1991, torna pública a relação dos concluintes do 2º Grau e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificação em anexo.

ANTÔNIO IBAÑEZ RUIZ

Centro Educacional 03 de Taguatinga
Ato de Reconhecimento: Portaria nº 17 de 07/07/80 SEC - DF

Nome do Concluinte	Registro	Folha	Livro nº
Técnico em Administração (Relação nº 07/97)			
Antonia Gomes de Lima	935	112	02
Abgail mendes de Sousa	936	112	02
Andreya Aparecida Rodrigues Lima	937	113	02
Andréa Souza da Silva	938	113	02
Bartolemeu Pereira Filho	939	113	02
Cleidson Castro Ferreira	940	114	02
Claudemir Vicente da Silva	941	114	02
Celia de Oliveira Silva	942	114	02
Cristina Ferreira de Menezes	943	115	02
Claudete Gomes de Macedo	944	115	02
Cleibe Barros Bomfim	945	115	02
Douglas Ramos de Mendonça	946	116	02
Daniele Gontijo dos Santos	947	116	02
Evandro Francisco da Silva Sobrinho	948	116	02
Erivaldo Eneas da Silva	949	117	02
Eliete Cavalcante de Oliveira	950	117	02
Edmilson Ferreira da Ponte	951	117	02
Edna Fernanda Ferreira Misael	952	118	02
Edneia Francisca de Souza	953	118	02
Eduardo Carlos Firmino	954	118	02
Elizabeth Gonçcalves dos Santos	955	119	02
Danielle Machado de Oliveira Macedo	956	119	02
Eliene Borges do Lago	957	119	02
Eliane Santos Ferreira	958	120	02
Eliete Santos	959	120	02
Erilene Pereira de Sousa	960	120	02
Emerson Antonio da Fonseca	961	121	02
Flaviane Sehorrô Cardozo da Silva	962	121	02
Francisco das Chagas Silva	963	121	02
Franciney Ferreira Durães	964	122	02
Francisco de Assis Souza Loiola	965	122	02
Francisco Ferreira da Silva Junior	966	122	02
Francileide Ferreira Silva	967	123	02
Francisco Alberto Gomes Cavalcante	968	123	02
Fernanda Matias da Cunha	969	123	02
Francirley dos Santos Oliveira	970	124	02
Grazielha Correia da Silva	971	124	02
Gilsandra Alexandre da Silva	972	124	02
Geraldo Alves de Lima	973	125	02
Geraldo da Silva Bueno	974	125	02
Habacuque Pires dos Santos	975	125	02
Hélio Ferreira Costa	976	126	02
Hercules Anselmo Gruber	977	126	02
Ivonete de Jesus dos Santos	978	126	02
Iraides Oliveira Guimarães	979	127	02
Jeferson Ferreira dos Santos	980	127	02
João Ideraldo Barros de Sousa	981	127	02
Jose Roberto Gomes Leite	982	128	02
Kleber Cabral da Cunha	983	128	02
Karina Ferreira dos Santos	984	128	02
Kátia Aparecida Gomes de Oliveira	985	129	02
Katiane Dias da Silva	986	129	02
Liana Patrícia de Oliveira Cardoso	987	129	02
Liliane Angélica de Sousa Santos	988	130	02
Lucineia de Medeiros Cabral	989	130	02
Luciano Cambrais da Silva	990	130	02
Luciano Felipe da Silva	991	131	02
Luiz Andre Pereira da Silva	992	131	02
Luiz Claudio Galvão	993	131	02
Luciana Claro Brandão	994	132	02
Maria Regina Martins de Oliveira	995	132	02
Mary Lucia de Araujo Nobre	996	132	02
Marta da Silva Morais	997	133	02
Max Leonardo Messias Lessa	998	133	02
Michelle da Costa Machado	999	133	02
Maria Angela Ferreira de Freitas	1000	134	02
Maria Teresa Messias	1001	134	02
Maria da Guia de Oliveira	1002	134	02
Maria dos Prazeres Araujo Bernardo	1003	135	02
Marilene Barbosa Fagundes	1004	135	02
Meira Clara Itacarambi	1005	135	02
Marcio Jose Alves Faria	1006	136	02
Maria de Fátima Sales	1007	136	02
Marinalva Gomes da Silva	1008	136	02
Marly Angela Oliveira	1009	137	02
Maria Daiza Teles da Silva	1010	137	02
Maria Rosilene Fonseca Mendonça	1011	137	02
Nildo Paulino da Silva	1012	138	02
Noelia Rodrigues Miranda	1013	138	02
Nataliene da Silva Lima	1014	138	02
Nilva Maria Ribeiro	1015	139	02
Nívea Maria da Silva	1016	139	02
Olívia Gonçalves Neta	1017	139	02
Milton Rodrigues da Silva	1018	140	02
Nilma de Melo Ferreira	1019	140	02
Plínio Cesar Pereira da Silva	1020	140	02
Patrícia Maria Gomes de Oliveira	1021	141	02
Robson Carlos da Silva Miranda	1022	141	02
Rosa Betânia Rodrigues dos Santos	1023	141	02
Rosilene Bastos de Oliveria	1024	142	02
Raquel Pereira Marinho	1025	142	02
Rivelino Rezende de Andrade	1026	142	02
Rose Aparecida Pereira da Silva	1027	143	02
Rosanira de Jesus Nascimento Cardoso	1028	143	02
Sandra Regina Dias Pimentel	1029	143	02
Sandra Araújo Bernardo	1030	144	02
Silvana Portela de Souza	1031	144	02
Sueli de Souza Magalhães Pereira	1032	144	02
Tarciana de Jesus Rodrigues Silva	1033	145	02
Una da Silva Mascarenhas	1034	145	02
Verônica Pinheiro Cunha	1035	145	02
Vanderlei Barbosa dos Santos	1036	146	02
Virgínia Rodrigues Reis	1037	146	02
Vanessa Vaz da Silva	1038	146	02
Valmir Rodrigues Linhares	1039	147	02
Verônica Rodrigues dos Santos	1040	147	02
Valnice Rodrigues da Silva	1042	148	02

Wagna Ramos de Souza	1043	148	02
Wilani de Melo Arnaud	1044	148	02
Zélia Pereira da Silva	1045	149	02
Vânia Bueno de Souza	1041	147	02
Milton Rodrigues da Silva	1114	172	02
Nilma de Melo Ferreira	1113	171	02
Elizete Cavalcante de Oliveira	1112	171	02
2º Grau (Lei nº 7044/82) (Relação nº 06/97)			
Idalmir de Souza Ribeiro	934	112	02
Maria da Conceição Cavalcanti Silva	1046	149	02
Marcos Antônio Rezende Menezes	1047	149	02
Maria Erenice Mendonça da Rocha	1048	150	02
Maria José Rodrigues Mendonça	1049	150	02
Marinela Dias Piloto	1050	150	02
Milca Marques Silva Santos	1051	151	02
Marlene Alves dos Santos	1052	151	02
Liliane Prado da Silva de Souza	1053	151	02
Leidiane Rodrigues Bezerra	1054	152	02
Leandro Neres de Alenfel	1055	152	02
Lais Chaves da Silva	1056	152	02
Leila Adriana Cardoso Saraiva	1057	153	02
Keyla Francisca de Sousa	1058	153	02
José Roberto Bezerra dos Santos	1059	153	02
Julio Cesar Lima do Nascimento	1060	154	02
João Salustriano de Sousa Neto	1061	154	02
José Oliveira da Silva	1062	154	02
José Wellington de Oliveira Barros Junior	1063	155	02
Juliano de Sa	1064	155	02
José Hilderlândio Fernandes de Oliveira	1065	155	02
Hudson Oliveira Morais	1066	156	02
Genilda Nair de Araújo	1067	156	02
Grazielle Amaral da Silva	1068	156	02
Francimar de Souza Augusto	1069	157	02
Fábio Alves de Melo	1070	157	02
Fabiana Pedro de Lima	1071	157	02
Eunice Tatiane Amaral da Silva	1072	158	02
Everton Rosa Sette	1073	158	02
Érika Dias Gomes	1074	158	02
Doniel Francisco Alves	1075	159	02
Daniel Domingues de Souza e Silva	1076	159	02
Crisley Barbosa da Silva	1077	159	02
Cleber Elisângelo Madureira	1078	160	02
Cláubio Márcio Oliveira da Cruz	1079	160	02
Cinara Marques Silva Santos	1080	160	02
Carlúcio Rodrigues de Abreu	1081	161	02
Carmita Marques de Souza	1082	161	02
Celso José Barbosa	1083	161	02
Carlene Antunes Deusdara	1084	162	02
Cleidimar Sousa da Silva	1085	162	02
Cristiane Vieira de Andrade	1086	162	02
Claudiana Dias de Souza	1087	163	02
Adriana Lucia da Conceição	1088	163	02
Andreia Wesdna da Silva	1089	163	02
Alex Sandro Feitosa dos Santos	1090	164	02
Alexandre da Silva Costa	1091	164	02
Alisson Alves de Souza	1092	164	02
Patrícia de Melo Rabello	1093	165	02
Polliana Lilian Rocha de Souza	1094	165	02
Queila de Fátima Araújo	1095	165	02
Roberto de Lima	1096	166	02
Rosângela Anália da Cruz	1097	166	02
Rogério Max de Araújo	1098	166	02
Reginaldo Alves Miranda	1099	167	02
Renata Araujo Paiva Oliveira	1100	167	02
Rosângela Anália da Cruz	1101	167	02
Rozenir Carvalho de Aquiar	1102	168	02
Sandra de Jesus de Sousa	1103	168	02
Sandra Maria Alves da Silva	1104	168	02
Suelene Pereira dos Santos	1105	169	02
Thaís Costa Medeiros	1106	169	02
Valder Mendes Pereira	1107	169	02
Vivian Valim Ribeiro	1108	170	02
Valéria Joaquina Henrique	1109	170	02
Verusca Assunção Rocha	1110	170	02
Zelia Mesquita Ribaś	1111	171	02

EDIBERTO QUEIJADA DE SOUZA
DIRETOR - Mat. 58.723-0
Dec. 02/01/96 - DODF Nº 04 de 05/01/96

NORMA SUELI GOMES MATTOS
SECRETÁRIA - Mat. 59.575-
Reg. nº 752/DIE/SE/DF

CENTRO EDUCACIONAL LEONARDO DA VINCI
Ato de Reconhecimento: PORTARIA n º 28 DE 28 DE AGOSTO DE 1980 - SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro nº	Folha nº	Livro nº
Auxiliar em Patologia Clínica (Relação nº 04/97)			
Paulo Cesar Nadolny	1215	108	02

Maria Zulmira Batista Neves
Diretora Reg nº 02.199 MEC/DF

Regina Helena Carlos Soares
Sec.Esc.. Reg.nº 964 DIE/SE

ESCOLA AMERICANA DE BRASÍLIA
ATO DE RECONHECIMENTO: PORTARIA No. 02/70 DE 02/01/70 SEC/DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Técnico Tradutor e Intérprete - Relação 01/97			
Mariana Mazzei Barutti	086	043	01
Luiz Antonio Torres Machado	087	044	01
Mauricio Thadeu de Mello e Silva	088	044	01
Angie Midori Miyano	089	045	01
Christopher Gerard Morais Junior	090	045	01
Ruy Nagano	091	046	01
Michelle de Souza Pereira	092	046	01
Andrei Giometti Sandoval Santos	093	047	01
Bernardo Mendes de Oliveira e Silva	094	047	
Carla Almeida da Silva	095	048	01
Elizabeth Machado Sullivan	096	048	01
Auxiliar de Técnico Tradutor e Intérprete - Relação 01/97			
Fabiana Trigueiro de Carvalho	025	013	01
Juana Ferreira de Carvalho	026	013	01
Jeanne Nascimento Cunha	027	014	01
Sergio Koffes Júnior	028	014	01
Felipe Queiroz Santos Amorim	029	015	01
Guilherme Queiroz Santos Amorim	030	015	01
Paula Magarinos Torres Tavares	031	016	01
Tathiana Lobato Prantera Coimbra	032	016	01
Alessandra Salomão	033	017	01
Andrea de Araujo Rivero	034	017	01
Isabel Pilar Knoke	035	018	01
Vinicius Soares Campos	036	018	01
2o. Grau - Educação Geral - Relação 01/97			
Francis Raiche de Araujo	01	02	01
Alejandro Gonzalo Castillo Ayarza	02	02	01
Maria Del Mar Paz	03	03	01

Darcy Machado Sullivan
Diretora - REMEC - 7265

Vanise Garmatz Schneider
Secretária - Reg. No. 750 SEC/DF

Centro Educacional Compacto - Taguatinga
Ato do Reconhecimento: Portaria nº 20 de 26/03/1981-SEC-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Habilitação Específica de 2º grau para o Exercício do Magistério em Nível de 1º grau - Rel. nº 26/97			
Meída Redjane Lima de Oliveira	1.944	1.047	004
Ensino de 2º Grau - Lei nº 7.044/82 - Rel. nº 27/97			
Graziane de Andrade Souza Silva	1.947	1.048	004
Técnico em Administração - Via Suplência - Rel. nº 28/97			
Adriana Vasconcelos Gomes	1.945	1.047	004
Rita de Cassia Lima Ribeiro	1.943	1.046	004
Técnico em Contabilidade - Via Suplência - Rel. nº 29/97			
Michele Andreza Lopes	1.946	1.047	004

Alcides Corrêa
Diretor-Reg. nº 20.799-MEC-SP

Elizia Maria F. de Oliveira
Secretária-Reg. 782-SEC-DF.

Centro Educacional Compacto - Guará
Ato do Reconhecimento: Portaria nº 03 de 06/01/1981-SEC-DF

Nome do Diplomado	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Laboratório de Análises Químicas - Rel. nº 13/97			
Silvia Cristina Matos Carvalho	798	466	002

Eliana Vidal dos Anjos
Diretora-Reg. nº 96.000/97-DF

Jaíde Nogueira Araújo
Secretária-Reg. nº 347-SEC-DF.

Centro Integrado de Ensino Supletivo de Brasília - CIEns
Ato de Autorização: Portaria nº 27/77- SEC/DF

Nome do aluno	Registro	Folha	Livro
Auxiliar de Desenhista de Artes Gráficas (Relaçaõ nº 14/97)			
Maria de Lourdes da Costa Souza	143	003	02

Rita de Cassia Pedrosa Vieira
Chefe / SR

Maristela Maciel Moreira
Diretor / DOA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 22 de outubro de 1997

PROCESSO Nº: 030.001228/95
INTERESSADO: ESCOLA MEU QUERIDO PÔNEI
HOMOLOGO o Parecer nº 297/97-CEDF, de 13.10.97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por: a) autorizar, por quatro anos, o funcionamento da Escola Meu Querido Pônei, mantida por Ângela Clara Webe de Lima, localizada na Q. 01, Lote 20, Loja "C", Setor Leste Industrial, Gama, DF, para a oferta da Educação Infantil, nas modalidades Maternal e Jardim de Infância; b) aprovar o Planejamento Didático.

PROCESSO Nº: 030.010763/94
INTERESSADO: Escola de 1º e 2º Graus "Fundação Bradesco"
HOMOLOGO o Parecer nº 298/97-CEDF/97-CEDF, de 13 de outubro de 1997, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por considerar cumprida a diligência firmada na alínea "c" do Parecer nº 40/96-CEDF, referente ao Estágio Supervisionado do Curso de Habilitação Específica de 2º Grau para o Exercício de Magistério em Nível de 1º Grau - 1ª a 4ª séries, ministrado na Escola de 1º e 2º Graus "Fundação Bradesco", localizada na QNN 28, Área Especial L, Ceilândia-DF.

PROCESSOS Nºs: 030.008269/95 e 030.008268/95
INTERESSADO: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
HOMOLOGO o Parecer nº 299/97-CEDF, de 13.10.97, aprovado por unanimidade, pelo Conselho de Educação do Distrito Federal, em sessão plenária de mesma data, cuja conclusão é por: 1- autorizar o funcionamento dos

Cursos Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Transações Imobiliárias e Técnico em Radialismo (validade regional), a serem ministrados, via complementação de estudos, no Centro de Formação Profissional do Plano Piloto - Escola de 2º Grau, localizado na Av. W4 Sul EQ 703/903 e no Edifício Jessé Freire - SCS Quadra 06 Bloco A, 1º e 4º andares, Brasília, DF, e pelo Centro de Formação Profissional de Taguatinga - Escola de 2º Grau, localizado no Setor G Norte, Área Especial nº 39, em Taguatinga, DF, estabelecimentos de ensino mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC; 2- aprovar a Proposta Curricular e as Grades Curriculares anexas ao mencionado parecer do Conselho de Educação do Distrito Federal; 3- validar os atos escolares praticados de acordo com o Regimento Escolar; 4- determinar que os estabelecimentos de ensino providenciem junto ao DIE/SE a regularização funcional do seu corpo docente.

PAULO BRASILEIRO DO VALLE FILHO
Adjunto

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 633, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
1 - Incluir o subitem 1.2.3 no Anexo I à Instrução nº 617, de 14/08/97, com a seguinte redação:
"1.2.3 - Ao Professor com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, que deseje pleitear turmas de jornada ampliada, será concedida Carga Horária Especial de Trabalho, ao final do ano letivo em curso, independente da sua DRE/CPA de lotação. Neste caso, passará a ter lotação na carga II, de acordo com a lotação da carga I."
2 - Incluir o subitem 1.3 no Anexo I à Instrução nº 618, de 14/08/97, com a seguinte redação:
"1.3 - Ao professor lotado na DRE/CPA, com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas semanais, que deseje pleitear turmas de jornada ampliada, será concedida Carga Horária Especial de Trabalho, ao final do ano letivo em curso, independentemente da sua DRE/CPA de lotação. Neste caso, passará a ter lotação na carga II, de acordo com a lotação da carga I."
3 - Determinar que esta Instrução entre em vigor na data de sua publicação.

JACY BRAGA RODRIGUES

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 101, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 158 do Regimento interno do Tribunal de Contas do DF, resolve:
PRORROGAR, por 30 dias a partir do dia 15 de outubro de 1997, o prazo concedido à Comissão de Tomada de Contas Especial, instituída pela ordem de Serviço 088/97, para conclusão dos trabalhos relativos ao Processo 062000381/97.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 20 de outubro de 1997

Processo: 113.003.536/97
Interessado: NCD-DER/DF
Assunto: Emissão de Nota de Empenho
Autorizo a realização da despesa com base no Caput do Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
Ratifico nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexibilidade da licitação.
Determino de acordo com o Artigo 66, Inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.342 de 20 de dezembro de 1993, a emissão de nota de empenho no valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) a favor da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

HENRIQUE LUDUVICE

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

O DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, considerando a determinação do Sr. Secretário de Transportes, contida no Ofício n.º 109/97 - GAB/ST, de 11 de março de 1997, considerando o Projeto de Implantação de Plataforma Eletromecânica Para Pessoas com Dificuldade de Locomoção, oferecido pelo Grupo de Trabalho instituído pela Instrução de Serviço n.º 04/97, fls. 03 à 17 do presente processo, considerando a análise detida do referido grupo constante às fls. 79, bem como a justificativa do Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação/DMTU, às fls. 51, considerando a manifestação da Coordenadoria para Integração da Pessoa portadora de Deficiência do Distrito Federal às fls. 99, que entende que com a aquisição e operacionalização das plataformas em epígrafe estará deflagrando processo de democratização do sistema, atendendo totalmente as necessidades dos usuários com dificuldades de locomoção.

AUTORIZO a realização da despesa, com base no Inciso I, do Artigo 25, da Lei n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883, de 08/06/94.

RATIFICO nos termos do Artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação.

DETERMINO a emissão da Nota de Empenho no valor de R$ 48.199,98 (quarenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa Barros Comércio e Representações Ltda, referente ao fornecimento de 06 (seis) plataformas, conforme proposta acostada às fls. 56 a 58 do presente processo.

DESIGNO o Gerente de Relações Comunitárias para executor do respectivo contrato a ser firmado, nos termos do artigo 13, inciso II, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994.

REGISTRE-SE que os locais a serem instaladas as plataformas, serão definidos posteriormente pelo Grupo de Trabalho instituído pela Instrução de Serviço n.º 04/97 com a devida ratificação desta Direção-Geral.

Publique-se e devolva-se à Gerência de Orçamento e Finanças da Coordenação Administrativo e Financeira, para as devidas providências.

JOSÉ CARLOS XAVIER

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 7, de 9 de outubro de 1997 - 10ª Reunião Plenária Ordinária Serviço Alternativo, publicada no DODF de 22-10-97, pág. 8603, no item 2 indeferir em decisão da maioria, onde se lê: processo nº 096.001.630/96, leia-se: Processo nº 096.001.638/96; e
Na Resolução nº 84, de 25 de setembro de 1997 - 98ª Reunião Plenária Ordinária Serviço Convencional, publicada no DODF de 2-10-97, pág. 7559, no item 1 indeferir em decisão da maioria, onde se lê: processo nº 096.003.742/97-TCB, leia-se: processo nº 096.003.752/97-TCB.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

DESPACHO DO DIRETOR
Em 22 de outubro de 1997

PROCESSO: 073.000116/97
INTERESSADO: Fundação Zoobotânica do Distrito Federal - FZDF
ASSUNTO: Emissão de Empenho
RATIFICO nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, a despesa é INEXIGÍVEL de licitação, conforme Caput. 25, do mesmo diploma legal, bem como AUTORIZO a realização de despesa e DETERMINO a emissão da Nota de Empenho, em favor da CAESB - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DE BRASÍLIA, no valor R$ 10.000,00 (dez mil reais) e em favor da TELEBRASÍLIA - TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S/A, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) , conforme inciso I do artigo 38, combinado com o inciso II do artigo 39 do Decreto Nº 16.098 de 29.11.94.
Publique-se e encaminhe-se ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS FINANCEIROS para as providências cabíveis.

ROGÉRIO PEREIRA DIAS

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 716, DE 7 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O ARTIGO 43 INCISO XV DO REGIMENTO APROVADO PELO DECRETO Nº 3535 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1.976, resolve:

Advertir o instrutor de auto-escolas HEBER RODRIGUES DA SILVA por desrespeito às Leis de Trânsito e falta de cordialidade com os demais motoristas.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 768, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: APREENDER a Licença de Aprendizagem expedida para a auto escola Chaves em nome do candidato VALDEIR LUIZ DE FREITAS, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir do efetivo recolhimento da mesma, devido o candidato haver sido encontrado dirigindo desacompanhado do seu instrutor, conforme ocorrência policial nº 1160/97 da 6ª Delegacia Policial. E, em consequência fica suspenso por igual período seu processo de aprendizagem.

LUÍS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 770, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor, sem direito à redução de penalidade.
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : MAURICIO ALVES DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 23.577.534-7/MG
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 06.10.97

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 771, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item I e seu Parágrafo 1º do RCNT a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se o condutor fizer o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : GONÇALO BARBOZA COUTINHO
PRONTUÁRIO : 11.377.911-9/GO
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso II do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 25.08.97

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 772, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XI e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : RONALDO RODRIGUES DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00075397210/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso I do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 07.10.97
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : FABIO BONESSO PINHEIRO
PRONTUÁRIO : 00.443.878-7/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso I do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 08.10.97

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 773, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item II e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : ALEXANDRE MILITAO A. DE ARAUJO
PRONTUÁRIO : 29.114.885-9/RJ
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 29.09.97
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : CARLOS ALBERTO RIBEIRO
PRONTUÁRIO : 00106035124/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 09.10.97
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : WALMOR ZEREDO JUNIOR
PRONTUÁRIO : 00205018917/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso III do RCNT
PERÍODO : 06 (seis) meses, a partir de 02.10.97

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 774, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : JOSE MILTON BRASIL
PRONTUÁRIO : 15.915.054-0/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 30.09.97
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : ORNON LAMOUNIER
PRONTUÁRIO : 00016137528/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 03.10.97
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : GILNEY VITOR DE FREITAS
PRONTUÁRIO : 00133424484/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 03.10.97
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : LENIS CARLOS L. DE FREITAS
PRONTUÁRIO : 00177629336/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 03.10.97
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : JOAQUIM FELIX DOS SANTOS
PRONTUÁRIO : 00095904132/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 02.10.97

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 775, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Artigo 199 Item XIII e seu Parágrafo 1º do RCNT as Carteiras Nacional de Habilitação abaixo especificadas. Em consequência ficam os referidos condutores SUSPENSOS do direito de dirigir veículo automotor. A penalidade será reduzida à metade se os condutores fizerem o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito.
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : JULIO CESAR G. FURTADO
PRONTUÁRIO : 00.358.444-5/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 10.10.97
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : JOÃO BARRETO DE S. FILHO
PRONTUÁRIO : 00.198.593-0/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 10.10.97
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : SEVERINO DO NASCIMENTO BARBOSA
PRONTUÁRIO : 18.022.835-8/PB
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 25.09.97
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : JORGE ANTONIO DA SILVA
PRONTUÁRIO : 00.174.492-5/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 02.10.97
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : IVANILDO MARTINS PIRES
PRONTUÁRIO : 00117024846/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 02.10.97
PROCESSO Nº :
INTERESSADO : ELCIO SILVA SANTOS
PRONTUÁRIO : 00.377.267-0/DF
INFRAÇÃO : Artigo 181 Inciso XXIX do RCNT
PERÍODO : 02 (dois) meses, a partir de 30.09.97

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 776, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item XIII e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direiro de dirigir veiculo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.
Processo nº : Categoria/UF: "B"/DF
Interessado : WILLIAM AMBROSIO GONÇALVES
Prontuário : 00022742330
Infração : Artigo 181 Item XXIX do RCNT
Período : 06 (seis) meses, a partir de 15.10.97

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 777, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item I e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direiro de dirigir veiculo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.

Processo nº : Categoria/UF: "D"/DF
Interessado : DOMINGOS NUNES DE OLIVEIRA
Prontuário : 00085320474
Infração : Artigo 181 Item II do RCNT
Período : 03 (três) meses, a partir de 10.10.97

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 778, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item I e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direiro de dirigir veiculo automotor.
Processo nº :
Categoria/UF: "B/DF
Interessado : SÂMIA EUNICE COSTA RESENDE
Prontuário : 00.363.143-5
Infração : Artigo 181 Item II do RCNT
Período : 01 (um) mês, a partir de 09.10.97

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 779, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item I e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direiro de dirigir veiculo automotor.
Processo nº :
Categoria/UF: "D"/GO
Interessado : FRANCISCO CAVALCANTE PEREIRA
Prontuário : 11.031.146-9
Infração : Artigo 181 Item II do RCNT
Período : 01 (um) mês, a partir de 13.10.97

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 780, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

O Diretor-Geral do Departamento de Trânsito do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 43 Item XI do Regimento aprovado pelo Decreto nº 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve:
APREENDER com fulcro no Art 199 Item II e seu parágrafo 1º de RCNT, a Carteira Nacional de Habilitação abaixo especificada. Em consequência fica o referido condutor SUSPENSO do direiro de dirigir veiculo automotor, devendo frequentar o Curso de Reciclagem na Gerência de Educação de Trânsito, caso queira pleitear a redução da penalidade ora aplicada.
Processo nº :
Categoria/UF: "B"/DF
Interessado : CLAUDIO TEIXEIRA DE ALEXANDRIA
Prontuário : 00184016571
Infração : Artigo 181 Item III do RCNT
Período : 02 (dois) meses, a partir de 10.10.97

LUIS RIOGI MIURA

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3288

Aos 15 dias do mês de outubro de 1997, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA e MAURÍLIO SILVA, os Auditores OSVALDO RODRIGUES e JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro JORGE CAETANO, declarou aberta a sessão.

E X P E D I E N T E

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3287 e Extraordinárias Reservada nº 062 e Administrativa nº 254, todas de 14.10.97.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do Ofício nº 1104/97-GAB/SEA, mediante o qual o Secretário de Administração do Distrito Federal, TORQUATO FERNANDO LIMA, agradece a participação dos servidores deste Tribunal Luiz Roberto Pereira Bacelette e Carlos Alberto Rocha de Oliveira nas palestras proferidas no Encontro de Agentes Setoriais de Recursos Humanos, promovido por aquela Secretaria, bem como da participação de diversos Analistas de Finanças e Controle Externo.

J U L G A M E N T O S

RELATADOS PELO CONSELHEIRO FREDERICO AUGUSTO BASTOS

PROCESSO Nº 7701/91 - Contrato nº 32/94 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Imobiliária de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 7021/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 589/96-PRESI (fl. 138) e da documentação correlata, vista às fls. 187/193, bem como do Of. nº 151/97-GABIN e Anotações de Responsabilidade Técnica relativas aos Contratos nºs 32/94, 23/95 e 07/95 (fls. 209/214); b) considerar cumprida a diligência tratada na letra "b" da Decisão nº 6407/96 (fl. 135); c) acatar, por tempestivo, o Pedido de Reexame da Decisão nº 6407/96, informando à TERRACAP que as despesas com Estudos de Impacto Ambiental-EIA e Relatório de Impacto Ambiental podem ser, também, classificadas no elemento de despesa 4.5.90.51, desde que os custos provenientes desses serviços justifiquem a incorporação na obra ou no imóvel.

PROCESSO Nº 0479/92 - Aposentadoria de JOSÉ BARBOSA DA SILVA-SEA. - DECISÃO Nº 7022/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 44/47, dando por cumprida a Decisão nº 13.199/95 (fl. 43); b) relevar a falha apontada pela instrução, por não prejudicar o mérito da concessão; c) considerar legal, para fins de registro, a aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 1642/93 - Aposentadoria de TEREZA MENDES DE JESUS-FEDF. - DECISÃO Nº 7023/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2713/93 - Aposentadoria de MARIA DAS VITÓRIAS LIMA DE OLIVEIRA-FEDF. - DECISÃO Nº 7024/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou ilegal a aposentadoria em apreço, negando-lhe o seu registro.

PROCESSO Nº 3457/95 (apenso o de nº 101.000.416/93) - Prestação de contas do Convênio nº 02/89 e Aditivos firmados entre a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal e o Instituto Nossa Senhora da Piedade. - DECISÃO Nº 7025/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 354/PR, que encaminhou cópia do Convênio nº 02/89 e os comprovantes de gastos da Prestação de Contas de Subvenção Social, relativa ao exercício de 1993, concedida pela Fundação do Serviço Social do DF ao Instituto Nossa Senhora da Piedade, relevando o atraso de dois dias; II - à luz do artigo 17, inciso da Lei Complementar nº 01/94, c/c o art. 167, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, considerar regulares as contas em apreço; III - acolher as sugestões do Ministério Público junto à Corte, no sentido de que as observações constantes dos parágrafos 4º ao 7º do seu Parecer MP/TCDF - 30.799/97 (fls. 78/80), sejam consideradas pela equipe que se encontra trabalhando na elaboração de uma nova Instrução Normativa sobre tomada de contas, sob a forma proposta aos casos que incluem subvenções sociais; IV - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6394/96 - Análise de relatório do SISCOEX, referente a notas de empenho emitidas pela Região Administrativa XV - Recanto das Emas, cujos valores ultrapassaram o limite estipulado para dispensa de licitação. - DECISÃO Nº 7026/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento do Ofício nº 983/96 e documentos às fls. 23 a 25; b) em caráter excepcional, relevar a falha apontada nos autos, considerando cumprida a diligência interposta à RA XV por intermédio da Decisão nº 9879/96; c) determinar a todos os órgãos jurisdicionados que ao procederem à aquisição de materiais e/ou serviços, mediante dispensa de licitação, observem o limite máximo de dispensa estabelecido pela Portaria-SEA vigente à época da emissão do empenho original e que eventuais emissões de empenhos de reforço ultrapassando o citado limite - ainda que o total empenhado esteja abaixo do limite estipulado pela Portaria-SEA vigente na ocasião da suplementação de recursos mediante reforço -, representa a prática de fracionamento de despesas e fuga de regular procedimento licitatório; d) determinar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (Anexo I).

PROCESSO Nº 6976/96 (apenso 1 volume) - Denúncia relativa às obras do Posto de Serviço de Sobradinho, objeto do Contrato nº 3229/94, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma AVS- Construtora e Comércio Ltda. - DECISÃO Nº 7027/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I) tomar conhecimento do resultado da Auditoria Especial realizada na Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, determinada na Decisão nº 1339/96, para apuração de denúncia relativa às obras do Posto de Serviço de Sobradinho, objeto do Contrato nº 3229/94 avençado com a empresa AVS - Construtora e Comércio Ltda.; II) determinar à CAESB que: a) efetue a citação do chefe da DVOB à época e gestor do Contrato nº 3229/94, para apresentar, no prazo de 30 dias, a(s) justificativa(s) que tiver em sua defesa por ter praticado atos afrontando a Lei nº 8.666/93 e os Princípios Constitucionais da Legalidade, Moralidade e Economicidade, quais sejam: a.1) promoveu a realização de licitação sem projeto básico (Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, inciso I); a.2) superfaturou o orçamento da obra com superdimensionamento dos quantitativos, inclusão de BDI em duplicidade e cotação de alguns custos muito elevados em relação à Tabela de Preços Unitários da CAESB; a.3) recebeu definitivamente a obra com serviços não executados e outros executados parcialmente, e liberou indevidamente o pagamento integral à firma contratada; a.4) desviou recurso do Contrato nº 3229/94 para finalidade estranha a seu objeto, sob a alegação de pagar a complementação de serviços injustificadamente caracterizados como emergenciais na Barragem do Paranoazinho, os quais já haviam sido por ele ajustados com dispensa de licitação com um valor 9,5 vezes inferior; a.5) implementou licitação com vencedora previamente conhecida, a empresa AVS, vez que não haveria como repassar o recurso de um contrato para outro caso outra empresa vencesse o certame, afrontando o art. 3º da Lei nº 8.666/93; b) promova a citação do Superintendente da SPAM, do Diretor Administrativo da DIRAD e do presidente da CAESB, todos titulares dos respectivos órgãos à época dos fatos apurados nos autos, para que os mesmos, no prazo de 30 dias, apresentem as justificativas que tiverem em suas defesas por terem autorizado os atos ilícitos realizados pelo chefe da DVOB, ou por terem se omitido diante dos mesmos; III) nos termos do artigo 46 da Lei Complementar nº 01 do Distrito Federal, ordenar a conversão do processo em tomada de contas especial, determinando a instauração deste procedimento nos termos do artigo 9º da mesma Lei, combinado com os preceitos dos artigos 152, 153 e 158 do Regimento da Corte; IV) determinar o encaminhamento do processo à 3ª ICE, para ciência e adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 6983/96 (apensos 2 volumes) - Auditoria especial levada a efeito na Secretaria de Administração do Distrito Federal para verificar procedimentos licitatórios na aquisição de equipamentos de informática. - DECISÃO Nº 7028/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da Auditoria Especial levada a efeito na SEA/DF no período de 04.03.97 a 15.05.97, para análise conjunta das Concorrências nºs 02, 03, 05, 06, 07 e 08-CL/SEA e Tomadas de Preços nºs 37 e 56/95-CL/SEA; b) dar ciência à SEA/DF das impropriedades verificadas nas licitações para aquisição de equipamentos de informática, realizadas no ano de 1995, a

saber: b.1) aquisição de equipamentos de mesma especificação por preços diferentes, devido ao julgamento distinto para cada item, o que não coaduna com o preceito estabelecido no inciso I do art. 15 da Lei nº 8.666/93 - as compras devem atender ao princípio da padronização; b.2) sistemática de valoração das propostas técnicas, por pontuar exclusivamente os atributos adicionais, permite que a Administração deixe de selecionar a proposta mais vantajosa; b.3) ausência de orçamento de preços para os produtos licitados, inobservando o art. 46, inciso II, do Decreto nº 10.996/88, que permitiria uma melhor referência para a avaliação das propostas de preços; b.4) por ser o procedimento licitatório um ato administrativo formal (art. 4º, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93), constata-se que nas Atas de Julgamento não ocorre o registro de elementos que evidenciem a verificação da proposta com os requisitos do edital e com os preços correntes de mercado (art. 43, IV e V, da Lei nº 8.666/93) e também a avaliação e classificação das propostas técnicas como cotejamento entre estas e os critérios estabelecidos no edital (art. 44 da Lei nº 8.666/93); b.5) falha no cômputo de pontuação das propostas técnicas, notadamente nos itens 24 e 68 da Concorrência nº 02/95-CL/SEA, itens 13 e 23 da Concorrência nº 05/95-CL/SEA e aceitação de proposta técnica em desacordo com o item 5.3.4.11 do Edital (Declaração do Fabricante) em especial os itens 44 da Concorrência nº 06/95-CL/SEA e 11, 52 e 64 da Concorrência nº 02/95-CL/SEA; b.6) ocorrência de aquisição a preços excessivos: b.6.1) quer como resultado de aplicação de critério ineficiente para a avaliação das propostas técnicas que resultou, a exemplo no julgamento do item 68 da Concorrência nº 02/95-CL/SEA, na aquisição de equipamento ao preço de R$ 257,00 apenas por oferecer uma redução de 10 (dez) dias no prazo de entrega, acréscimo de 12 meses no prazo de garantia e um acréscimo de IKVA na potência do equipamento, em detrimento de outro ao preço de R$ 82,00 que atende à Administração, e no julgamento, do item 13 da Concorrência nº 05/95-CL/SEA, em que se classifica um serviço ao preço de R$ 18.500, 00 por oferecer mais 6 (seis) meses no prazo de garantia, em detrimento de outro ao preço de R$ 9.500,00, que atende perfeitamente à Administração, e outros mais; b.6.2) quer como valores discrepantes, na mesma licitação, a exemplo da comparação de preços entre os itens 15, 33, 53 e 84 e o item 67 na Concorrência nº 07/95-CL/SEA; b.6.3) quer como valores discrepantes entre as licitações a exemplo dos preços praticados nos itens 32, 44 e 08, das Concorrências nºs 02, 06 e 08/95-CL/SEA e entre os itens 18 e 75 das Concorrências nºs 03 e 05/95-CL/SEA, respectivamente; b.6.4) quer se comparados com os preços de mercado, com a mesma metodologia utilizada no julgamento das licitações, a exemplo dos itens 20, 31 e 65 da Concorrência nº 02/95-CL/SEA, itens 07, 37 e 49 da Concorrência nº 03/95-CL/SEA e itens 04 e 69 da Concorrência nº 05/95-CL/SEA; c) tendo em vista as impropriedades apontadas, determinar à SEA/DF que nas licitações envolvendo equipamentos de informática adote as seguintes providências: c.1) atender ao princípio da padronização preconizado pelo art. 15, inciso I, da Lei nº 8.666/93, evitando a repetição de produtos de mesma especificação em licitações em que o julgamento seja por item; c.2) ao estabelecer critério de valoração de proposta técnica, considerar, para efeito de pontuação, não só os atributos adicionais mas também os obrigatórios, constantes das especificações do edital, e que a pontuação reflita uma variação no preço de modo a garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; c.3) passar a cumprir sistematicamente o inciso II do art. 46 do Decreto nº 10.996, de 20.01.88, juntando aos processos o orçamento do fornecimento ao iniciar o processamento de licitação; c.4) consignar no processo, de forma clara, elementos que evidenciem os procedimentos preconizado pelos arts. 43, incisos IV e V e pelo art. 44 ambos da Lei nº 8.666/93, e a avaliação e classificação exigidas no § 1º, inciso I, do art. 46 da mesma Lei; d) determinar à Secretaria de Administração que, observado o prazo de 30 (trinta) dias, apresente justificativa sobre os fatos e impropriedades apontado nos itens e subitens "b" a "c", desta Decisão.

PROCESSO Nº 6984/96 - Análise de Relatórios SISCOEX, da Região Administrativa XVI - Lago Sul. - DECISÃO Nº 7029/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 10/43, considerando parcialmente cumprida a diligência de que trata a Decisão nº 9.884/96; b) autorizar a realização de inspeção junto à Administração Regional do Lago Sul, à Secretaria de Governo do Distrito Federal e a outros órgãos onde se fizer necessário esclarecer a pendência de que tratam os autos; c) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria de origem, para os devidos fins.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ EDUARDO BARBOSA

PROCESSO Nº 5720/93 (apenso o de nº 3013/93) - Relatório de auditoria programada levada a efeito pela 3a. Inspetoria de Controle Externo para verificação do Contrato nº 029/91, celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal e a Construtora OAS Ltda. - DECISÃO Nº 7030/97.- Havendo o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento, sem prejuízo do fornecimento das cópias indicadas no item "IV" do voto do Relator.

PROCESSO Nº 6170/95 - Contendo o Ofício nº 1373/97-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para conclusão da tomada de contas especial referente aos Processos nºs 112.000.520/93 e 112.005.051/92. - DECISÃO Nº 7031/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1373/97-GAB/SEFP e anexos, fls. 51/53; II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, a contar de 17/10/97, para que a SEFP conclua os trabalhos pertinentes aos Processos de TCE nºs 112.000.520/93 e 112.005.051/92; III - restituir os autos à 3ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1634/96 (apenso o de nº 3920/95 e 2 volumes) - Denúncia formulada pelo Deputado Distrital BENÍCIO TAVARES DA CUNHA MELLO acerca de irregularidades no Convênio nº 002/92, celebrado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos-DMTU e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - DECISÃO Nº 7032/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 211/PRES (fl. 131), 212-A/PRES (fl. 144), do Ofício nº 241/97-PRES (fls. 191 a 196) e da documentação que o acompanha (fls. 197 a 204) e do Ofício nº 588/97-GAB/DMTU/DF (fl. 205); II. conceder as prorrogações, na forma solicitada, aos senhores Newton de Castro (fl. 208), Abdala Carim Nabut (fl. 212) e Ricardo Mendanha Ladeira (fls. 217 a 219); III. encaminhar os autos ao Ministério Público, para a audiência prevista no artigo 99, item II, do Regimento Interno (Resolução nº 38, de 30 de outubro de 1990).

PROCESSO Nº 2562/97 - Comunicação da Companhia Energética de Brasília sobre instauração de tomada de contas especial, para apurar responsabilidades pelos fatos constantes do Processo nº 093.000.780/97. - DECISÃO Nº 7033/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento da Carta nº 245/97-PR/CEB, fl. 2; II. determinar à CEB que, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe, por intermédio da Secretaria de Fazenda e Planejamento, a tomada de contas especial de que trata o Processo nº 093.000.780/97; III. restituir o feito à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 2695/97 - Contendo o Ofício nº 1705/97-DEx/FEDF, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para conclusão da tomada de contas especial referente ao Processo nº 082.007.345/97. - DECISÃO Nº 7034/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento do Ofício nº 1705/97-DEx de fl. 8; II. recomendar à Fundação Educacional do Distrito Federal que mantenha melhor controle das decisões desta Corte que se relacionem a assuntos de sua jurisdição; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, até 16/11/97, para que a FEDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 082.007.345/97; IV. restituir os autos à 2ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3218/97 - Contendo o Ofício nº 2749/CTCE, mediante o qual a Polícia Militar do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para a conclusão da tomada de contas especial, referente ao Processo nº 054.000.833/97. - DECISÃO Nº 7035/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2122 e 2749/97-CTCE de fls. 1 e 2; II. relevar o atraso apontado; IIL autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 27/11/97, para que a PMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 054.000.833/97; IV. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3219/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para a conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7036/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2123 e 2750/97-CTCE de fls. 1 e 2; II. relevar o atraso apontado; III. autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 27/11/97, para que a PMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 054.000.834/97; IV. restituir os autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3223/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7037/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2055 e 2693/CTCE-PMDF de fls. 1 e 2; II - relevar o atraso apontado; III - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 20/11/97, para que a PMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 054.000.793/97; IV - restituir os autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 3228/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7038/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nº 2060 e 2694/CTCE-PMDF de fls. 1 e 2; II - relevar o atraso apontado; III - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 20/11/97, para que a PMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 054.000.798/97; IV - restituir os autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 3229/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Polícia Militar do Distrito Federal, para conclusão de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7039/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos Ofícios nºs 2061 e 2695/CTCE-PMDF de fls. 1 e 2; II - relevar o atraso apontado; III - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, até 20/11/97, para que a PMDF conclua os trabalhos pertinentes ao Processo de TCE nº 054.000.799/97; IV - restituir os autos à 1ª ICE, para as devidas providências.

PROCESSO Nº 3837/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Administração do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7040/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1019/97-GAB/SEA de fl. 1; II - autorizar, excepcionalmente, a prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, até 27/10/97, para que a SEA cumpra rigorosamente a diligência determinada pelo Tribunal no Processo nº 2061/83-TCDF (013.073/83-GDF), de interesse de José Machado Sobrinho; III - restituir os autos à 4ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 4052/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para o envio do Processo de TCE nº 210.000.183/97. - DECISÃO Nº 7041/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 1338/97-GAB/SEFP (fl. 2) e demais documentos de fls. 3/17; II - autorizar a prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para que a SEFP remeta a esta Corte o Processo de TCE nº 210.000.183/97-SETUR; III - restituir os autos à 3ª ICE, para os fins pertinentes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 2254/89 (apensos os de nºs 2683/89, 3614/90, 5260/90, 061.005.280/89, 061.002.029/90, 061.004.876/90, 061.007.342/90, 061.007.700/90, 061.000.893/91, 061.002.221/91, 061.003.294/91 e 061.005.812/91) - Contratos celebrados pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para locação de salas nos Edifícios Sarah Kubitschek e Super Center Venâncio 2000. - DECISÃO Nº 7042/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 787/92 e anexos de fls. 27 a 95, considerando as diligências parcialmente cumpridas, deixando de deliberar sobre aplicação de multa, tendo em vista as complementações feitas nos autos; II - determinar à FHDF que: a) instaure, imediatamente, tomada de contas especial para a apuração das responsabilidades e do montante dos prejuízos causados pela incidência de multas e juros, devido à inadimplência dessa entidade no pagamento dos aluguéis dos imóveis localizados nos Edifícios Sarah Kubitschek e Super Center Venâncio 2000, retroagindo às datas das celebrações dos Contratos nºs 76/91 e 12/90, observando o disposto no artigo 153 e parágrafo único do Regimento Interno/TCDF; b) em 30 (trinta) dias exclua do Contrato nº 70/97 as áreas ocupadas pela Secretaria de Saúde, em conformidade com a Decisão proferida na 2712ª Sessão Ordinária de 07 de fevereiro de 1991, sob pena de aplicação da sanção prevista no art. 57, inciso IV da Lei Complementar nº 01/94; III - autorizar a devolução dos Processos Apensos nºs 061.005280/89, 061.002029/90, 061.004876/90, 061.007342/90, 061.007700/90 e 061.005812/91/FHDF à origem.

PROCESSO Nº 2910/91 - Convênio nº 23/91 celebrado entre a Região Administrativa I - Brasília e a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil. - DECISÃO Nº 7043/97.- O Tribunal, de acordo

com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado desta etapa de fiscalização e controle, relativa ao Convênio 023/91 (RA - I e NOVACAP), bem como dos documentos acostados às fls. 587 a 601; II - determinar, com relação ao Convênio 023/91, celebrado entre o Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Brasília, e a NOVACAP, para a prestação de serviços relacionados ao funcionamento do Parque Rogério Pithon Farias: a) à Administração Regional de Brasília que agilize o encaminhamento dos processos que tratam da prestação de contas do referido convênio, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, conforme preceitua o caput do art. 18 do Decreto nº 16.098/94, dando conhecimento a esta Corte de Contas em 15 dias; b) à Secretaria de Fazenda e Planejamento que agilize a análise, prevista pelo caput e § 9º do art. 18 do Decreto nº 16.098/94, da prestação de contas relacionada ao referido convênio, atentando, em especial, para os Atestados de Execução nºs 40014/93 e 5-009/94, não remetidos pela NOVACAP à RA-I e, encaminhando, em seguida, os processos correspondentes a esta Corte de Contas; III - alertar, com relação à prestação de contas de recursos relacionados à convênios: a) a RA-I e NOVACAP, quanto à fiel observância do disposto no art. 18 do Decreto nº 16.098/94, em especial o "caput" e o § 7º, sendo cabível a sanção prevista no inciso II, art. 57, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, pelo seu descumprimento; b) a Secretaria de Fazenda e Planejamento, quanto à fiel observância do disposto no art. 18 do Decreto nº 16.098/94, em especial os §§ 9º e 11º, sendo cabível a sanção prevista no inciso II, art. 57, da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, pelo seu descumprimento; IV - autorizar o encaminhamento dos autos à 1ª ICE, para os fins pertinentes.

PROCESSO Nº 3455/92 - Aposentadoria de JUDITE VIEIRA MACIEL-FHDF. - DECISÃO Nº 7044/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - devolver os autos à Fundação Hospitalar do Distrito Federal para que esta cumpra, em seus exatos termos, a Decisão nº 8048/96, da S.O. nº 3193, de 05.09.97 (fl. 44); II - recomendar à jurisdicionada que observe as normas relativas aos processos de concessão, particularmente no tocante aos pedidos de reexame, dispostas no art. 47, caput, e parágrafo único, combinadas com o parágrafo único do art. 33 e art. 34, todos da Lei Complementar nº 01/94; III - determinar à FHDF que aponte a responsabilidade pela averbação irregular, para posterior citação.

PROCESSO Nº 1586/93 - Prestação de contas anual dos administradores da BRB - Crédito Imobiliário S.A., referente ao exercício de 1991. - DECISÃO Nº 7045/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de Contas em exame, e das informações das 2ª e 1ª Inspetorias de Controle Externo; II - relevar o não encaminhamento do comprovante do saldo das aplicações financeiras e os atrasos nos recolhimentos de tributos apontados nos autos, tendo em vista o reduzido valor dos respectivos juros; III - julgar regulares as contas dos administradores da BRB - Crédito Imobiliário S.A., relacionados no item II, de fl. 191; IV - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 2433/93 (apensos os de nºs 2973/92, 081.000.301/93 e 1 volume) - Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1992. - DECISÃO Nº 7046/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da presente Prestação de Contas constante do processo FCDF nº 081.000.301/93 (apensos 081.001.116/93 e 081.000.301/93); II - relevar o atraso verificado na apresentação destes autos, tendo em vista já ter sido devidamente justificado pela FCDF; III - relevar as falhas relativas ao descumprimento da letra "b", do item III, letras "a" e "b", do item VIII, do art. 146, do RI/TCDF, por não interferirem no resultado da análise ora apresentada; IV - relevar as impropriedades observadas nos Termos de Conferência de Caixa e Almoxarifado, quanto a serem firmados pelos próprios responsáveis pelos respectivos setores, em face da impraticabilidade de suas correções com defasagem de tempo; V - determinar à FCDF que observe a correção das falhas indicadas nos itens II, III e IV, quando da elaboração das futuras Prestações de Contas; VI - determinar à FCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente informações a esta Corte sobre a regularização (acompanhada de documentação comprobatória) das seguintes pendências: 1. diferença de Cr$ 796.376,94 apresentada entre o saldo contábil da conta Caixa e o Termo de Verificação e Conferência de Caixa, em 31.12.92; 2. pendências apresentadas na conciliação bancária, totalizando o valor de Cr$ 117.842.494,40; 3. a inscrição de órgão da FCDF em Diversos Responsáveis, já objeto de ressalva no Certificado de Auditoria nº 285/92 - DpA/SEFP; 4. saldo contábil dos bens móveis, acusando uma diferença de Cr$ 35.451.340,19, em relação ao inventário levantado em 31.12.92; VII - recomendar à FCDF, que a partir desta data, implante controles administrativos mais eficientes nas áreas financeira, contábil e patrimonial, além da adoção dos procedimentos contidos no Decreto nº 16.109, de 01.12.94; VIII - considerar o julgamento da Prestação de Contas em exame sobrestado, até que a FCDF atenda ao contido no item "VI" desta Decisão.

PROCESSO Nº 3002/93 (apensos os de nºs 7088/94, 081.002.666/93, 081.000.712/94, 081.000.715/94 e 081.000.716/94) - Prestação de contas da Fundação Cultural do Distrito Federal, referente ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 7047/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da Prestação de Contas em apreço, acompanhada dos balancetes dos 04 (quatro) trimestres do exercício de 1993, constante dos processos TCDF nº 081.002.666/93, 081.000.715/94; II - relevar o atraso verificado na apresentação destes autos, tendo em vista, já ter sido justificado pela FCDF; III - relevar as falhas relativas ao descumprimento das letras "a" e "b" do item III, e "d" do item V, do art. 146, do RI/TCDF; IV - relevar a impropriedade do Termo de Conferência do Almoxarifado ter sido firmado pelo próprio responsável pelo Material e Patrimônio, advertindo a FCDF quanto à observância deste requisito para as futuras prestações de contas; V - determinar à FCDF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a esta Corte, informações acompanhadas de comprovantes de regularização, das seguintes pendências: 1. providências adotadas relativas ao cumprimento do contido na letra "d", item I do art. 146, do RI/TCDF; 2. diferença apresentada entre o saldo contábil da conta Caixa e o acusado pelo Termo de Verificação e Conferência de Caixa, em 31.12.93 (Cr$ 112,62); 3. as pendências apresentadas pela conciliação do saldo contábil da conta Bancos Conta Movimento e o acusado pelos saldos bancários (Cr$ 65.687,65); 4. a pendência de Cr$ 155.925,99 da conta bancária de nº 802.256-8, do Banco Regional de Brasília S/A; 5. registros indevidos na conta Outros Créditos não Tributários a Receber; 6. pendência no valor de Cr$ 34.394,11, da Secretaria de Cultura e Esporte, relativa a conta Diversos Responsáveis - Pagamentos Indevidos; 7. inscrição de débito na conta Diversos Responsáveis sem identificação do responsável, no valor de Cr$ 50.062,52, relativo ao exercício de 1991; 8. manutenção de processos na conta Diversos Responsáveis, embora já tenham sido julgados por este Tribunal; 9. classificação contábil do direito de uso de telefone com impropriedades (Parecer Normativo CST/MF 108, de 28.12.78); 10. pendência no valor de Cr$ 15.149,29, referente a apropriação de INSS retido de jetons (Proc. 081.001.597/93) e baixado indevidamente com o pagamento de despesas de pessoal (Proc. 081.001.206/94); 11. pendências de Cr$ 2.235,17, Cr$ 8,00 e Cr$ 2.034,45 relativas ao saldo da conta Pensão Alimentícia; 12. classificação incorreta da receita de 7% das consignações (Decreto 14.967, de 27.08.93) na conta Outros Consignatários, conforme processos 1367, 1612, 1915, 2136, 2350 e 2622/93; 13. pendências relativas a conta Depósito a Terceiros (Depósitos de Diversas origens); 14. contabilização indevida no valor de Cr$ 26.453,39, na conta Outros Créditos - Obrigações em Circulação; 15. processos relativos a Restos a Pagar Processados considerados indevidamente, nesta conta, pois já tinham sido objeto de liquidação, através das OB's 00053 e 00058/94; VI - efetuar as recomendações à FCDF, abaixo indicadas, cujos cumprimentos serão acompanhados, por ocasião da análise da próxima Prestação de Contas, após o julgamento desta: 1. implantação de controles administrativos mais eficientes nas áreas: financeiras, contábil e patrimonial, a fim de reduzir a ocorrência de falhas e/ou irregularidades nestas áreas; 2. observação das ressalvas contidas nos Certificados de Auditorias expedidos pela SEFP, para fins de regularização imediata, visando o aprimoramento dos procedimentos administrativos da entidade; VII - considerar o julgamento desta Prestação de Contas sobrestado, até que a FCDF atenda o contido no item "V" desta Decisão; VIII - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE.

PROCESSO Nº 4479/93 - Contrato nº 019/93 e outros ajustes, celebrados entre a Fundação Hospitalar do Distrito Federal e terceiros. - DECISÃO Nº 7048/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do O.E. nº 482/96-GAB/SES e documentos anexos (fls. 52/56); II - relevar o atraso de 02 (dois) dias no cumprimento da diligência; III - considerar insatisfatórias as informações prestadas no atendimento da Decisão nº 2566/96, encaminhada à FHDF via Ofício GP nº 658/96 (fls. 50/51); IV - relevar, em caráter excepcional, o descumprimento do artigo 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, na contratação dos serviços, objeto do Contrato nº 071/95; V - recomendar à FHDF que, doravante, ao realizar suas licitações observe o disposto no artigo 43, inciso IV da Lei nº 8.666/93, efetuando ampla pesquisa de preços de mercado, deixando de utilizar como única referência o valor avençado em ajuste celebrado anteriormente para o mesmo objeto, a exemplo do verificado no Contrato nº 071/95; VI - autorizar o arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 7003/93 - Contrato de nº 004/91 e outros ajustes, celebrados entre a Companhia Energética de Brasília e terceiros. - DECISÃO Nº 7049/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6154/95 (apenso o de nº 101.000.931/95) - Aposentadoria de CEZÁRIO MONTEIRO DA SILVA-FSS. - DECISÃO Nº 7050/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à FSS/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) elaborar novo abono provisório, de acordo com a DN TCDF nº 02/93, para excluir a parcela denominada "Gratificação de Produtividade" e nova Certidão de Tempo de Serviço, encerrada em 05.08.95, data em que completou a idade limite de permanência no Serviço Público (70 anos); b) retificar o ato concessório da aposentadoria e o despacho concessório do abono provisório (fl. 19-apenso) para considerar os seus efeitos a partir de 06.08.95, dia imediato aquele em que o interessado atingiu a idade-limite de permanência no serviço público.

PROCESSO Nº 1642/96 (apenso o de nº 101.001.541/95) - Aposentadoria de JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO-FSS. - DECISÃO Nº 7051/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à FSS/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore nova transferência financeira e novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa TCDF nº 02/93, em substituição aos documentos de fls. 12/13, excluindo a parcela denominada "Gratificação de Produtividade".

PROCESSO Nº 3670/96 (apenso o de nº 101.000.226/96) - Aposentadoria de ANTONIO FERREIRA BARBOSA-FSS. - DECISÃO Nº 7052/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, o parecer do Ministério Público, determinou a baixa dos autos em diligência junto à FSS/DF, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, elabore nova transferência financeira e novo abono provisório, nos termos da Decisão Normativa - TCDF nº 02/93, excluindo a parcela relativa à "Gratificação de Produtividade (4%), em substituição aos documentos de fls. 22/23-apenso; b) corrija a ficha de informações cadastrais, tendo em vista a divergência entre os documentos de fls. 03 e 16 do apenso.

PROCESSO Nº 2860/97 - Resultados de ação fiscalizadora realizada pela 1ª Inspetoria de Controle Externo, na Polícia Militar do Distrito Federal, relativa às despesas de pessoal por meio do Sistema SISCOEX, exercício de 1996. - DECISÃO Nº 7053/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimentos destes autos; II - autorizar à 1ª ICE realizar auditoria - respaldada no artigo 120, inciso II do Regimento Interno - na Polícia Militar do Distrito Federal, com o intuito de verificar a regularidade das despesas, realizadas no exercício de 1996, efetuadas a título de ajuda de custo e indenização de transporte.

PROCESSO Nº 3065/97 (apensos os de nºs 3063/97, 3064/97, 3066/97 e 3067/97) - Concurso público para provimento de vagas dos cargos de Técnico de Suporte e Técnico Operacional do Quadro Permanente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília, aberto pelo Edital nº 1/97-CAESB. - DECISÃO Nº 7020/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento do resultado da inspeção realizada na Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB e dos documentos de fls. 297/299; II - não conhecer dos embargos de declaração interpostos pelo Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, de fls. 300/303, por não existir, neste caso, previsão legal para a formulação de tal recurso; III - citar o Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de defesa, com vistas à eventual aplicação de sanção prevista no item IV e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, pelo descumprimento do item II da Decisão nº 6514/97; IV - determinar à Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB que não efetue nenhuma contratação de candidatos aprovados nos concursos públicos já concluídos e mantenha a suspensão da realização das provas dos certames ainda em andamento, até decisão a ser proferida no Processo nº 3403/97, após terem sido efetuadas, e legalmente aprovadas, as correções determinadas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários daquela Companhia; V - oficiar à Secretaria de Administração e à Secretaria de Obras dando ciência do inteiro teor da decisão que será adotada neste processo; VI - comunicar imediatamente o teor desta decisão à Jurisdicionada, tendo em vista suas implicações e urgência; VII - autorizar o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (Anexo II).

PROCESSO Nº 3565/97 - Representação nº 005/97, do Procurador-Geral do Ministério Público junto a esta Corte, JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, questionando a legalidade de convênios firmados pela Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF e pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, com outros órgãos públicos, visando exercer a vigilância interna e prestação de serviços especializados de salvamento e combate a incêndios com destacamento avançado. - DECISÃO Nº 7054/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, conheceu da Representação em apreço e determinou à 1ª ICE a instrução preliminar dos autos.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 2466/88 - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Serviço Autônomo de Limpeza Urbana, referente ao exercício de 1987. - DECISÃO Nº 7055/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 4983/90 - Aposentadoria de JOSÉ CUNHA DOS SANTOS-SEFP - DECISÃO Nº 7056/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) conhecer do Mandado de Segurança nº 7107/96, com concessão de liminar, impetrado contra a Decisão nº 5880/95, que considerou ilegal a aposentadoria do servidor supra referido; b) autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, com orientação no sentido de que esta Casa deve ser informada do teor da sentença concessiva ou denegatória da segurança.

PROCESSO Nº 1074/93 - Contrato nº 029/93 celebrado entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal e o Instituto de Medicina Preventiva - IMEP. - DECISÃO Nº 7057/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 786/95 - PRESI/EMATER e dos documentos que o acompanham, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão Plenária nº 13.741/95; II) devolver os autos à 2ª Inspetoria, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 2510/93 - Representação nº 001/93 - PM, do Auditor José Roberto de Paiva Martins, propondo a realização de inspeção com a finalidade de apreciar a regularidade da venda de imóveis funcionais da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, efetuada pela Companhia Imobiliária de Brasília. - DECISÃO Nº 7058/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 5781/94 (apensos os de nºs 040.001.086/94, 040.004.722/94, 040.006.298/96 e 1 volume) - Tomada de contas anual dos ordenadores de despesa do Instituto de Ecologia e Meio Ambiente do Distrito Federal, relativa ao exercício de 1993. - DECISÃO Nº 7059/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6444/94 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7060/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, em atenção ao Ofício nº 1625/97 - SSP/DF, concedeu a prorrogação de prazo por mais 30 (trinta) dias, para atendimento da diligência objeto da Decisão nº 5080/97.

PROCESSO Nº 5153/95 - Contrato nº 3384/95, celebrado entre a Companhia de Água e Esgotos de Brasília e a firma ENGEMASA - Engenharia Ltda. - DECISÃO Nº 7061/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento do Ofício nº 684/96 - PRES/CAESB e dos documentos que o acompanham, para considerar atendida a diligência objeto da Decisão nº 9602/96; II) recomendar à CAESB que, quando for exigida a garantia contratual prevista no artigo 56 da Lei nº 8.666/93, nos contratos em que houver entrega de bens pela Companhia, dos quais o contratado ficará depositário, acrescente ao valor desta garantia a quantia correspondente ao valor dos bens entregues, de forma a atender ao disposto no § 5º do mesmo dispositivo legal; III) devolver os autos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para fins de arquivamento.

PROCESSO Nº 5000/96 (apensos os de nºs 5002/96 e 5004/96) - Contrato nº 005/96, celebrado entre a Secretaria de Obras do Distrito Federal e a empresa HOLOS - Engenharia Sanitária e Ambiental Ltda. - DECISÃO Nº 7062/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - tomar conhecimento de inspeção, dos documentos acostados às fls. 35/42, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 004/96 e dos Segundos Termos Aditivos aos Contratos nº 003 e 005/96, sem prejuízo de futuras averiguações; II - determinar à Secretaria de Obras que: a) para os fins previstos no art.57, II, da LC nº 01/94, identifique o(s) responsável(is) pela realização dos Convites nºs 004, 005 e 007/95, para que este(s), no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento desta decisão, apresente(m), querendo, as alegações que tiver(em) em sua(s) defesa(s) quanto ao fato de ter(em) adotado, nos procedimentos licitatórios aqui assinalados, modalidade de licitação inferior àquela pertinente à execução do objeto como um todo (tomada de preços) e o tipo de licitação "menor preço", em desacordo com o art. 23, § 5º, e 46, "caput", da Lei nº 8.666/93, respectivamente; b) encaminhe a esta Corte, no prazo de 30 dias, cópias dos Termos de Recebimento Definitivo dos objetos relativos aos Contratos nºs 003 e 004/96; c) observe, doravante, a Lei Orçamentária (especialmente as metas dos projetos), quando da realização de suas despesas, de modo a enquadrá-las em Programas de Trabalho que sejam compatíveis com o objeto da contratação; III - autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 6758/96 - Resultado de inspeção realizada na Região Administrativa II - Gama, visando verificar a regularidade dos editais de licitação relativos à Concorrência no 01/96-CEL e outras. - DECISÃO Nº 7063/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, com fulcro no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa, c/c o artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, autorizar a remessa de cópia do inteiro teor do Parecer inserto a fls. 59/62 à Administração Regional do Gama, determinando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso III do art. 45 da norma legal antes referida. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (Anexo III).

PROCESSO Nº 0735/97 - Inspeção realizada na Secretaria de Administração do Distrito Federal, com o objetivo de verificar a regularidade de despesa efetuada com inexigibilidade de licitação, referente ao pagamento do Seguro Obrigatório de Veículos, junto à Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados. - DECISÃO Nº 7064/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados da inspeção; II) recomendar à Secretaria de Administração que na publicação dos atos de ratificação de dispensas ou inexigibilidades de licitação de que trata o artigo 26 da Lei 8.666/93, observe o disposto no artigo 6º da Lei Distrital nº 938, de 20 de outubro de 1995; III) devolver os autos à Inspetoria competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1224/97 - Auditoria de Regularidade no Programa de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal - PRODECON. - DECISÃO Nº 7065/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos resultados da auditoria efetuada no Programa de Desenvolvimento Econômico do DF - PRODECON; II) remeter cópia do Relatório de Auditoria constante das fls. 25/85 ao Conselho de Desenvolvimento Econômico do DF - CDE, à Secretaria de Fazenda e Planejamento, Secretaria de Industria e Comércio, TERRACAP e ao BRB, para que, em 45 (quarenta e cinco) dias, emitam pronunciamento a respeito das observações/conclusões nele contidas; III) revolver os autos à Inspetoria competente, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1411/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7066/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos Ofícios nºs 1177/97 - DG/SLU e 1363/97 - GAB/SEFP, relevando o atraso apontado; II) conceder à Secretaria de Fazenda e Planejamento prorrogação de prazo para encaminhamento da TCE de que trata o Processo nº 094.001.066/95, conforme solicitado.

PROCESSO Nº 2291/97 - Exame formal dos Editais de Concorrência nºs 05 a 13/97, da Fundação Educacional do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 7067/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I) tomar conhecimento dos Editais de Concorrência nºs 05 a 13/97, oriundos da Fundação Educacional do Distrito Federal, e dos demais documentos acostados às fls. 05/346, sem prejuízo de futuras averiguações; II) relevar as falhas apontadas na instrução; III) determinar à FEDF que, nos futuros editais de licitação, faça uma revisão criteriosa do texto dos instrumentos convocatórios, para que não mais ocorram as falhas constatadas nos editais ora examinados, a saber: a) discrepância existente entre os valores das garantias presentes nos Editais nºs 05 a 11/97 e suas respectivas minutas de contrato; b) ausência, no Edital nº 08/97, de dispositivo estipulando a periodicidade de pagamento dos serviços executados (item 09 do instrumento convocatório); c) falta de indicação do ato que autorizou a lavratura do ajuste nas minutas de contratos que integram os editais de licitação (art. 61, "caput", da Lei nº 8.666/93); d) inexistência, nas minutas de contratos que acompanham os editais de licitação, de cláusulas dispondo sobre a legislação aplicável à execução do contrato e aos casos omissos, bem como acerca da obrigação do contratado de manter as condições de habilitação e qualificação anteriormente exigidas durante todo o período de vigência do ajuste (art. 55, incisos XII e XIII, da Lei nº 8.666/93, respectivamente); IV) autorizar o retorno dos autos à Inspetoria própria, para as providências pertinentes.

PROCESSO Nº 2632/97 - Tomada de contas especial instaurada por esta Corte de Contas para apurar responsabilidade por acidente de trânsito envolvendo veículo desta Casa. - DECISÃO Nº 7068/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta o parecer do Ministério Público, conhecendo das conclusões constantes dos autos, decidiu: a) nos termos do art. 157, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, considerar encerrada a TCE em apreço, ante a extinção do seu objeto, em razão da recuperação do dano às expensas do responsável; b) em conseqüência, autorizar o retorno dos autos à Diretoria Geral de Administração, para baixa na responsabilidade, se for o caso, e em seguida arquivamento do processo.

PROCESSO Nº 3746/97 - Representação nº 009/97-CF, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte, CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, versando sobre a Lei nº 1.444, de 26.05.97, que autoriza o Poder Executivo a conceder aos servidores que especifica parcela autônoma de integração ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal-PASUS/DF, em caráter eventual e precário. - DECISÃO Nº 7069/97.- O Tribunal, de acordo com o voto da Relatora, conhecendo da representação em apreço, determinou a remessa dos autos à 2ª Inspetoria, para a realização dos estudos que se fizerem necessários ao bom deslinde da matéria.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOSÉ MILTON FERREIRA

PROCESSO Nº 0871/92 - Aposentadoria de NELSON BEZERRA DE MEDEIROS-FSSDF. - DECISÃO Nº 7070/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a aposentadoria de Nelson Bezerra de Medeiros, devendo a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, posteriormente, elaborar novo Abono Provisório, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de excluir a parcela denominada "Gratificação de Produtividade", o que será objeto de verificação em roteiro de futura auditoria.

PROCESSO Nº 2941/92 - Aposentadoria de SÔNIA THEREZINHA SIMÕES SERAFIM-FEDF. - DECISÃO Nº 7071/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: 1) tomar conhecimento das medidas adotadas pela Fundação Educacional, em cumprimento às determinações constantes da Decisão nº 5119/94; 2) considerar ilegal a concessão de aposentadoria, com recusa de registro; 3) determinar à jurisdicionada que adote, em trinta dias, as seguintes providências: a) promova a invalidação do ato considerado ilegal (fl. 59); b) consulte a servidora quanto ao seu interesse em permanecer aposentada com base no art. 41, III, "a" da Lei Orgânica do Distrito Federal; 4) aceita a opção contida na alínea "b" do item anterior, determinar à Jurisdicionada que, no mesmo prazo, providencie a expedição de novo ato, adotando, antes, as seguintes medidas: a) verifique a correção do Padrão concedido à servidora, uma vez que o período de inatividade só pode ser computado para efeito de nova aposentadoria e não para concessão de qualquer vantagem funcional; b) junte Certidões de Tempo de Serviço emitidas pelos órgãos competentes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro e da Prefeitura Municipal de Dourados, para efeito de Adicional de Tempo de Serviço; c) elabore nova Certidão de Tempo de Serviço para computar o período da primeira inatividade até 18/2/95 somente para efeito de aposentadoria, para excluir a época referente à suspensão de contrato junto à Universidade do Estado do Rio de Janeiro e contar o tempo de trabalho autônomo (fl. 12), bem como para ajustar o percentual do ATS às alterações havidas; d) comprove o direito à carga horária de 40 horas, juntando declaração de exercício predominante dessa jornada nos últimos três anos anteriores à primeira aposentadoria (art. 41, § 7º, da LODF); e) anexe o "termo de opção" para demonstrar que a servidora completou o mínimo de 19 meses no regime de TIDEM, nos últimos 3 anos que antecederam à primeira aposentadoria, substituindo o termo de fl. 63, imprestável para o fim, por incluir período em que a servidora esteve aposentada; f) incorpore aos autos o título de mestre para a percepção da Gratificação de Titulação (25%) atestando que o mesmo não foi utilizado para progressão por merecimento; g) confeccione novo Abono Provisório, observando a Decisão Normativa nº 2/93-TCDF, para excluir a vantagem do artigo 184, inciso II, calcular a Parcela Autônoma II (24%) com base no provento acrescido da Parcela Autônoma I, bem como para alterar o ATS para 24%, se observadas as alterações propostas; h) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3380/92 - Aposentadoria de ANTÔNIO BERNARDO NUNES-FSSDF. - DECISÃO Nº 7072/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu assinar o prazo de 60 dias, para que a Fundação do Serviço Social do Distrito Federal adote as seguintes providências: 1) verificar se por ocasião da transposição para a carreira de Assistente em Serviços Sociais, com a exclusão da parcela "Horas-Extras Incorporadas", houve redução da remuneração do servidor. Nesse caso, apurar o valor da diferença, demonstrando a forma de cálculo; 2) elaborar novo Abono Provisório, observando a DN nº 02/93-TCDF, a fim de: a) excluir as parcelas "Gratificação de Produtividade" e "Horas-Extras Incorporadas"; b) se for o caso, incluir o valor referente à diferença apurada como "vantagem pessoal nominalmente identificável", com efeito a partir de 2.06.92; 3) efetuar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, na forma do art. 46 da Lei nº 8.112/90; 4) elaborar nova Certidão de Tempo de Serviço, a fim de: a) encerrar a contagem do tempo em 01/06/92; b) contar os períodos de "licença para tratamento

de saúde", de 1977 e 1978, também para apuração do percentual de anuênios; 5) retificar o ato concessório para considerar os seus efeitos a contar de 02/06/92; 6) autenticar os documentos de fls. 22/4; 7) tornar sem efeito o Abono Provisório de fl. 26 e a CTS de fl. 09.

PROCESSO Nº 5139/93 - Consulta formulada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal sobre a aplicabilidade da decisão contida no OF GP nº 2347/92, alínea c, em caso de recebimento a maior de salários, por erro da Administração. - DECISÃO Nº 7073/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: 1 - tomar conhecimento do Ofício O.E. nº 247/96-GAB/DRH/FHDF, subscrito pela Diretora de Recursos Humanos; 2 - determinar à FHDF que envie à Corte os comprovantes dos descontos efetuados nos vencimentos da servidora Liliane Cristina Cugula Couto, referentes ao débito de que trata o Processo nº 061.007.503/92, quando estiver concluído o ressarcimento; 3 - autorizar a devolução dos autos à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1284/95 - Termos de Compromisso celebrados entre a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER, com a interveniência do Colégio Agrícola de Brasília, nas áreas de Economia Doméstica e Técnico em Agropecuária, e terceiros. - DECISÃO Nº 7074/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tomou conhecimento dos Termos de Compromisso e aditivos, firmados por estudantes e a EMATER, para estágio, bem como determinou o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 0075/96 (apensos os de nºs 054.001.554/95 e 054.000.826/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7075/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3456/96 (apenso o de nº 082.013.850/95) - Aposentadoria de SEBASTIANA OLIVEIRA DE SOUZA-FEDF. - DECISÃO Nº 7076/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 7404/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem patrimonial. - DECISÃO Nº 7077/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 7406/96 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem patrimonial. - DECISÃO Nº 7078/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1007/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem patrimonial. - DECISÃO Nº 7079/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1008/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7080/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1010/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7081/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1011/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7082/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer

PROCESSO Nº 1012/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem patrimonial. - DECISÃO Nº 7083/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1014/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem patrimonial. - DECISÃO Nº 7084/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1016/97 - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem patrimonial. - DECISÃO Nº 7085/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1343/97 (apenso o de nº 082.011.903/96) - Aposentadoria de ANTÔNIO CARLOS RAMÃO-FEDF. - DECISÃO Nº 7086/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1799/97 (apenso o de nº 094.000.964/96) - Pensão civil concedida a CHRISTIANE DE FRANÇA CARVALHO e outra-SLU. - DECISÃO Nº 7087/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou ao Serviço de Limpeza Urbana que, em sessenta dias: 1) promova a juntada aos autos dos documentos comprobatórios da união estável entre Maria Aparecida de Oliveira Lopes e o instituidor, uma vez que esta Corte entende que a justificação judicial deve vir acompanhada de outros elementos que, conjugados, possam propiciar o convencimento necessário sobre a existência de vida em comum; 2) declare se o servidor usufruiu das Licenças-Prêmio a que fazia jus, providenciando, se for o caso, o pagamento correspondente, nos termos estabelecidos pelo art. 87, § 2º, da Lei nº 8.112/90; 3) retifique a Portaria de 12/9/96 para indicar o art. 215 na fundamentação legal, bem como os arts. 1º e 7º da Lei nº 1.004/96, como fundamento da incorporação do cargo em comissão; 4) retifique a Portaria de 17/10/96 para citar, na fundamentação legal, o artigo 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90; 5) elabore novos títulos de pensão, observando o disposto na DN nº 2/93 -TCDF, para converter a parcela 2/5 do DF-07 em 4/10 do DF-07, fazendo-a incidir sobre a remuneração mensal (representação mensal + vencimento), bem como para computar, no cálculo dos proventos, as parcelas "Opção" e "Representação Mensal", que compunham a última remuneração do instituidor (art. 215 da Lei nº 8.112/90); 6) adote as providências decorrentes dessas alterações; 7) torne sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 2836/97 (apenso o de nº 082.012.339/96) - Aposentadoria de PEDRO FERREIRA MOTA-FEDF. - DECISÃO Nº 7088/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO MAURÍCIO SILVA

PROCESSO Nº 5713/93 - Aposentadoria de SEBASTIANA ALVES DE MELO-FEDF. - DECISÃO Nº 7089/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou nova diligência junto à Fundação Educacional Distrito Federal para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) diligencie junto ao INSS a fim de que afira a autenticidade da certidão de fl. 3, no que se refere ao tempo de serviço prestado na qualidade de trabalhador rural; b) autentique o ato visto por cópia xerográfica à fl. 14.

PROCESSO Nº 1640/96 (apenso o de nº 101.001.564/95) - Aposentadoria de ROSALINA FERREIRA DOS SANTOS-FSSDF. - DECISÃO Nº 7090/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório, determinando a inclusão do feito em roteiro de futura auditoria, a ser realizada pela 4ª Inspetoria de Controle Externo na FSS/DF, determinando àquela Jurisdicionada que, posteriormente, elabore novo abono provisório para fins de exclusão da Gratificação de Produtividade (4%), observando-se os termos da Decisão Normativa-TCDF nº 2/93.

PROCESSO Nº 1645/96 (apenso o de nº 101.001.480/95) - Aposentadoria de MARIA DA CONSOLAÇÃO SOARES MENDES-FSSDF. - DECISÃO Nº 7091/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) considerar legal, para fins de registro, o ato concessório; b) determinar à FSSDF que, posteriormente, elabore novo abono provisório para fins de exclusão da Gratificação de Produtividade (4%), observando-se os termos da Decisão Normativa-TCDF nº 2/93; c) determinar a inclusão do feito em roteiro de futura auditoria a ser realizada pela 4ª Inspetoria de Controle Externo na FSS/DF, determinando àquela Jurisdicionada que, posteriormente, elabore novo abono provisório para fins de exclusão da Gratificação de Produtividade (4%), observando-se os termos da Decisão Normativa-TCDF nº 2/93.

PROCESSO Nº 8210/96 (apenso o de nº 082.004.091/96) - Aposentadoria de MARIA ESTER BATISTA DO CARMO-FEDF. - DECISÃO Nº 7092/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, determinou a baixa dos autos em diligência, a fim de que a FEDF, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) comprove nos autos que o certificado de fl. 3 e 3-verso do apenso, gerador do direito à percepção da "Gratificação de Titulação" instituída pela Lei-DF nº 771/94, não foi utilizado para obtenção dos Incentivos Funcionais (salvo opção) ou progressão por merecimento (artigo 1º, §§ 2º e 3º, da citada Lei); b) explique as divergências verificadas entre os documentos de fls. 44 e 45 e o documento de fl. 46, todas do apenso, no que se refere à atuação ou não da servidora em atividades de regência de classe nos períodos de 6.12.1990 a 31.12.1991 e 18.4.1989 a 31.12.1990, ante a informação ali contida de que a servidora trabalhou como psicóloga, o que caracterizaria desvio de função e inviabilizaria o aproveitamento desse tempo para efeito de aposentadoria especial de professor, conforme Decisão Plenária nº 5778/94, exarada no processo nº 5019/92, devendo ser feitas as correções que o caso requer; c) esclareça o motivo de não haverem sido considerados os anos letivos de 1983 e 1988 (fls. 39 e 40 do apenso) para fins de cálculo do percentual relativo à Gratificação de Regência de Classe (v. fl. 46 do apenso).

PROCESSO Nº 2485/97 (apenso o de nº 111.000.874/97) - Consulta formulada pela Companhia Imobiliária de Brasília a respeito da não-incorporação ao seu patrimônio de bens com valores inferiores a R$ 326,62. - DECISÃO Nº 7093/97.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, decidiu: a) tomar conhecimento da consulta formulada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP via do OF Nº 289/97-PRESI; b) informar àquela entidade que a incorporação de bens a seu patrimônio rege-se pelas normas do Decreto nº 16.109/94, que, salvo as hipóteses previstas no parágrafo único do artigo 2º, não prevê outras possibilidades de não-incorporação de bem público ao respectivo acervo patrimonial; c) autorizar a devolução dos autos do Processo nº 111.000.874/97-5 à sua origem e o arquivamento do feito em apreço. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, o referido voto (Anexo IV).

RELATADOS PELO AUDITOR OSVALDO RODRIGUES

PROCESSO Nº 1285/89 (apenso o de nº 082.002.955/89) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao erário, em decorrência de possíveis omissões nos autos da Reclamação Trabalhista no 280/89. - DECISÃO Nº 7094/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da defesa apresentada pelos servidores nominados à f. 699, para, no mérito, negar-lhe provimento; II - determinar diligência preliminar, devolvendo à FEDF o Processo nº 082.002955/89, em apenso, juntamente com cópia dos documentos de fs. 584 a 619, para que aquela entidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie: a) a regularização, se ainda não o fez, da remuneração dos servidores indicados à f. 699, excluindo as quantias indevidas que porventura venham sendo pagas mensalmente aos mesmos; b) a atualização individualizada da dívida dos referidos servidores, mediante a inclusão, se for o caso, dos valores pagos a maior a partir de julho de 1995, e correção monetária até a data atual do montante devido. Decidiu, mais, mandar publicar, em anexo à presente ata, a referida proposta (Anexo V).

PROCESSO Nº 2285/94 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central, para cumprimento de determinação da Corte. - DECISÃO Nº 7095/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos documentos de fs. 60 e 61 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para o cumprimento da diligência expressa na Decisão nº 1459/97 (Ofício GP nº 526/97).

PROCESSO Nº 5930/95 (apenso o de nº 054.001.352/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7096/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6171/95 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7097/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de fs. 51 e 52 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da TCE de que trata o Processo nº 112.010.713/92.

PROCESSO Nº 5892/96 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7098/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento do documento de f. 31 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.006640/96.

PROCESSO Nº 0503/97 - Pedido de prorrogação de prazo, formulado pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7099/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, ao tomar conhecimento dos documentos de fs. 20 e 21, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 061.009046/95.

PROCESSO Nº 0933/97 - Contendo o Ofício nº 1044/97-GAB/SEA, mediante o qual a Secretaria de Administração do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7100/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de fs. 11 e 12 e, excepcionalmente, ante as justificativas apresentadas, considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 030.004130/94.

PROCESSO Nº 2210/97 - Comunicação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7101/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2310/97 - Contendo o Ofício nº 1705/97-DEx, mediante o qual a Fundação Educacional do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por 30 (trinta) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7102/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento do documento de f. 17 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 082.004854/97.

PROCESSO Nº 2545/97 (apenso o de nº 054.000.613/97) - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 7103/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2651/97 - Contendo o Ofício nº 1363/97-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal. solicita prorrogação de prazo, por 60 (sessenta) dias, para remessa de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7104/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, relevando a falha apontada pela instrução, tomou conhecimento dos documentos de fs. 8/10 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000291/97.

PROCESSO Nº 2679/97 (apenso o de nº 054.000.666/97) - Comunicação da Polícia Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 7105/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2979/97 - Comunicação do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal sobre instauração de tomada de contas especial, decorrente de danos causados a veículo. - DECISÃO Nº 7106/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3042/97 - Contendo o Ofício nº 1373//97-GAB/SEFP, mediante o qual a Secretaria de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal solicita prorrogação de prazo, por mais 60 (sessenta) dias, para entrega de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 7107/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tomou conhecimento dos documentos de fs. 8/10 e considerou prorrogado, na forma solicitada, o prazo para a entrega da tomada de contas especial de que trata o Processo nº 041.000302/97.

RELATADOS PELO AUDITOR JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 1097/90 (apenso o de nº 082.001.316/90) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7108/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 158 a 175; b) determinar à FEDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o desconto de R$ 182,22 correspondente a juros atrasados relativos ao débito do servidor Isnaim Alesnam Guedes, observados os limites legais na remuneração do mencionado servidor; c) determinar à Fundação que lhe remeta os comprovantes do ressarcimento quando da quitação do débito.

PROCESSO Nº 3044/91 (apensos os de nºs 5109/90, 873/91 e 1051/91) - Relações trimestrais de tomadas de contas especiais da Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, relativas aos 1º e 2º trimestres de 1991. - DECISÃO Nº 7109/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0526/92 (apensos os de nºs 081.000.021/91, 081.000.565/91 e 081.000.566/91) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Cultural do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7110/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento da defesa apresentadas pelo servidor Edésio Lima, considerando-a improcedente; b) tomar conhecimento da defesa apresentada pelo servidor Luciano Calmon Porto, considerando-a procedente; c) julgar irregulares as contas em exame, imputando o débito aos seguintes servidores: EDÉSIO LIMA - 388,7766 UFIR DONIZETE JOSÉ PEREIRA - 388,7766 UFIR GERALDO CORRÊA DE ARAÚJO - 4.284,7871 UFIR ROBEIRO JOSÉ DA SILVA. - 4.284,7871 UFIR; d) determinar a notificação dos responsáveis para recolherem o valor do débito imputado a cada um.

PROCESSO Nº 4677/92 (apensos os de nºs 1132/92, 1694/92, 2636/92, 2700/92, 2701/92, 2869/92, 3066/92, 3095/92, 3230/92, 3377/92, 3378/92, 3624/92 e 4106/92) - Relação trimestral de tomadas de contas especiais instauradas no 3º trimestre pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal de 1992, enviada à Corte em obediência ao disposto no art. 156, § 4º, da Resolução nº 38/90. - DECISÃO Nº 7111/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0258/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Zoobotânica do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7112/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 27/29; II - considerar, parcialmente, cumprida a diligência determinada por meio do OF. GP. nº 2137/95; III - relevar o parcial cumprimento da ordenada diligência; IV - julgar irregulares as contas em exame, sem imputação de débito; V - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 1057/94 (apenso o de nº 053.000.311/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízo causado ao patrimônio público, em decorrência de acidente de trânsito, envolvendo veículos oficiais. - DECISÃO Nº 7113/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1538/94 (apenso o de nº 546/94) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7114/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1857/94 - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7115/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2488/94 (apenso o de nº 061.003.093/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pela aquisição irregular de selos. - DECISÃO Nº 7116/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 6140/94 (apenso o de nº.101.001.258/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação do Serviço Social do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7117/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, determinou a restituição dos autos à Inspetoria competente, para que efetue novas diligências no sentido de promover a notificação.

PROCESSO Nº 6815/94 (apenso o de nº 053.000.049/95) - Tomada de contas especial instaurada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7118/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento do documento de fls. 55, relevando o atraso verificado na sua apresentação; b) nos termos do inciso I, do art. 29, da Lei Complementar nº 1/94, determinar ao Corpo de Bombeiros Militar do DF que, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie o desconto, nos vencimentos do 3º Sargento BM CLÁUDIO FERNANDES VASCONCELOS, de forma parcelada, observando os limites previstos na legislação pertinente, do valor equivalente a 2. 053,45 UFIR, incidindo sobre cada parcela, a partir do mês de julho de 1997, os correspondentes juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; c) determinar a devolução do processo apenso à origem para o cumprimento da determinação constante da alínea b; d) determinar ao CBMDF que lhe remeta os comprovantes do ressarcimento do débito por ocasião de sua quitação.

PROCESSO Nº 0289/95 (apenso o de nº 061.027.633/94) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7119/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 1698/95 (apenso o de nº 082.001.528/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bens. - DECISÃO Nº 7120/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2261/95 (apenso o de nº 061.001.762/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7121/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 2262/95 (apenso o de nº 061.002.113/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento de bem. - DECISÃO Nº 7122/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das contas em exame; II - relevar o atraso apontado pela instrução; III - ordenar a citação do servidor envolvido nas contas para, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentar suas razões de defesa, ou se preferir, providenciar o devido ressarcimento; IV - determinar a baixa da inscrição contábil da empresa ARGUS Segurança Ltda. e, via conseqüência, proceda a inscrição do servidor apontado como responsável.

PROCESSO Nº 2375/95 (apenso o de nº 082.000.916/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Educacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo desaparecimento dos bens. - DECISÃO Nº 7123/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: a) tomar conhecimento dos documentos de fls. 30/34; b) determinar à FEDF que, com fulcro no art. 29, da Lei Complementar nº 1/94, promova o desconto de 505,6180 UFIR, na folha de pagamento do servidor JÚLIO CÉSAR DE ALCÂNTARA SILVA, após o seu consentimento, acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir de 15.08.96; c) recomendar à FEDF que lhe dê ciência da quitação do débito quando efetuar o último desconto; d) determinar o encaminhamento do processo apenso à origem, para possibilitar o cumprimento da determinação constante da alínea b acima .

PROCESSO Nº 3465/95 (apenso o de nº 061.022.604/95) - Tomada de contas especial instaurada pela Fundação Hospitalar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos causados, em decorrência de acidente de trânsito, a veículo oficial. - DECISÃO Nº 7124/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar o processo ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0339/96 - Tomada de contas especial instaurada pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal para apurar responsabilidades por prejuízos decorrentes dos fatos noticiados no OF. IDHAB-DF/GP nº 1.446/95. - DECISÃO Nº 7125/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 3787/96 (apenso o de nº 054.000.565/96) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal para apurar responsabilidades por danos causados a veículo de sua carga patrimonial. - DECISÃO Nº 7126/97.- O Tribunal, de acordo com a proposta do Relator, decidiu enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente propôs, de conformidade com o disposto no art. 42, parágrafo único, do Regimento Interno, o adiamento da sessão ordinária prevista para a data de 30.10.97 para o dia 05 de novembro vindouro.- O Tribunal aprovou a proposição.

Nada mais havendo a tratar, às 18 horas, o Senhor Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, ELMIZ ANTONIO ROCHA, Secretário das Sessões Substituto, lavrei a presente ata -contendo 107 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditores e representante do Ministério Público junto à Corte.

JORGE CAETANO, FREDERICO AUGUSTO BASTOS, JOSÉ EDUARDO BARBOSA, RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, JOSÉ MILTON FERREIRA, OSVALDO RODRIGUES, JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS, MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS.

ANEXO I DA ATA Nº 3288
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15.10.97

PROCESSO Nº: 6394/96
ÓRGÃO DE ORIGEM: REGIÃO ADMINISTRATIVA XVII - RIACHO FUNDO (571-6)
ASSUNTO: NOTAS DE EMPENHO (5801-9)
EMENTA: Análise de relatório do Siscoex referente a NE cujos valores ultrapassaram o limite estipulado para dispensa. Atendimento de diligência. Entendimento para aquisição mediante dispensa de procedimento licitatório.

Em exame as justificativas apresentadas pela RA XVII, por meio do Ofício nº 983/96, em atendimento à Decisão nº 0979/96 desta Corte.
Esclarece a jurisdicionada que a NE nº 043/96, de 16.02.96, foi emitida com dispensa de licitação (art. 24, II, da Lei das Licitações), visando atender despesas com aquisição de gêneros alimentícios para consumo dos servidores, observado o limite permitido pela Portaria nº 007/96, da Secretaria de Administração.
Ainda obedecendo esse limite, foi efetivada a NE nº 103/96, no valor de R$ 700,00, em reforço à de nº 043/96, considerando-se as dificuldades da constituição de uma Comissão de Licitação.
No que diz respeito a NE nº 179/96, no valor de R$ 114,00, emitida também em reforço a de nº 043/96, já foi considerado o novo limite fixado para o 2º trimestre de R$ 1814,79, "por erro extemporâneo informado pelo recém empossado DAG".
Na análise da justificativa apresentada, o Corpo Técnico entendeu que as mesmas não são satisfatórias para justificar o procedimento adotado.
Informa, por último, que em razão da consulta ao SIAFEM foi verificado que nenhuma outra despesa foi paga à SAB pela RA XVII, no decorrer do exercício passado.
Por sua vez, o Inspetor da 1ª ICE, em sua manifestação sobre o assunto, sugere que seja determinado a "todos os órgãos jurisdicionados que ao proceder à aquisição de materiais e/ou serviços, mediante dispensa do procedimento licitatório, observem o limite máximo estabelecido pela Portaria-SEA, vigente à época da emissão do empenho original".
É o relatório.

VOTO

Diante do exposto, pondo-me de acordo com a instrução, VOTO no sentido de que o Egrégio Plenário:
a) tome conhecimento do OI nº 983/96 e documentos às fls. 23 a 25;
b) em caráter excepcional, releve a falha apontada nestes autos, considerando cumprida a diligência interposta à RA XV, por intermédio da Decisão nº 9879/96;
c) determine a todos os órgãos jurisdicionados que ao procederem à aquisição de materiais e/ou serviços, mediante dispensa de licitação, observem o limite máximo de dispensa estabelecido pela Portaria-SEA vigente à época da emissão do empenho original e que eventuais emissões de empenhos de reforço ultrapassando o citado limite - ainda que o total empenhado esteja abaixo do limite estipulado pela Portaria-SEA vigente na ocasião da suplementação de recursos mediante reforço, representa a prática de fracionamento de despesas e fuga de regular procedimento licitatório.
d) determine o retorno à 1ª ICE para os devidos fins.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1997

FREDERICO AUGUSTO BASTOS
Conselheiro-Relator

ANEXO II
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15.10.97

PROCESSO: 3065/97 D
APENSOS: 3063/97, 3064/97, 3066/97 e 3067/97
ÓRGÃO DE ORIGEM: CAESB
ASSUNTO: Concurso Público e Embargos de Declaração
EMENTA: Embargos de declaração. Somente são admissíveis no caso de obscuridade, omissão ou contradição nos processos de tomada ou prestação de contas. Falta de previsão legal para os demais casos e impossibilidade de aplicação analógica. Não conhecimento dos embargos opostos pela CAESB à Decisão nº 6564/97. Intuito manifestamente protelatório. Citação do Presidente da Companhia para apresentar defesa. Preservação da competência da Corte.

RELATÓRIO

Com referência aos concursos públicos realizados pela CAESB, para provimento de cargos em seu novo Plano de Cargos, Carreiras e Salários, de que tratam o presente processo e seus apensos, decidiu, por último, o Tribunal, à vista do pedido de reexame formulado pela Companhia:
"I - tome conhecimento das petições de fls. 23/26 e 165/170, com os documentos que as acompanham, como pedido de reexame, negando-lhe provimento;
II - mantenha a suspensão dos concursos em causa até que sejam promovidas as devidas correções no PCCS, nos exatos termos da legislação aplicável;
III - determine a instauração de Tomada de Contas Especiais para apurar a responsabilidade e os prejuízos à CAESB decorrentes das ações judiciais noticiadas nos autos;
IV - oficie à Secretaria de Administração, à Secretaria de Obras dando ciência do inteiro teor da Decisão nº 5739/97, proferida na Sessão Ordinária nº 3276 de 02.09.97; bem como da decisão que será adotada nos presentes autos;
V - restitua os autos à 4ª ICE para acompanhamento."
Essa decisão foi comunicada à jurisdicionada pelo Ofício GP nº 2938/97-SO 3283, recebido no dia 25.09.97 (fl. 287).
Em face dela, o Sr. Conselheiro em exercício na Presidência autorizou a realização de inspeção para verificar o cumprimento das Decisões nºs 5739/97 e 6514/97, tendo em vista noticiário na imprensa de que as provas continuavam sendo realizadas.
Entrementes, no dia 03.10.97, o Presidente da CAESB ingressou com a petição de fls. 300/303, intitulada "embargos de declaração", objetivando seu recebimento "nos efeitos modificativo, suspensivo e devolutivo" (ipsis).
Dizendo-se arrimado no art. 35 e seu § 2º, da LC nº 01/94, alega que, quando em prolação da decisão hostilizada, a embargante já havia realizado as provas objetivas e discursivas do cargo de Técnico Operacional, em 21.09.97, que o concurso se rege pelo Edital e neste não se conferiu aos participantes a possibilidade de transformação ou transposição de cargos e que a decisão embargada não tratou desse assunto, prequestionado no pedido de reexame.
Invoca as ações judiciais em curso, como se essas constituíssem prejudiciais à ação fiscalizadora do Tribunal. Considera despicienda a instauração da tomada de contas especial, porquanto os contratos de trabalho firmados após a Constituição tem o aval desta Corte e do Chefe do Executivo local.
Os resultados da inspeção e a análise do recurso encontram-se na instrução de fl. 304 a 309.
No que se refere à realização das provas, é anexado o seguinte quadro, à fl. 297:

1/97 - CAESB 5	Agente de Suporte	14.09.97
1/97 - CAESB 4	Agente Operacional	13.09.97
1/97 - CAESB 3	Técnico de Suporte Técnico Operacional	05.10.97 21.09.97
1/97 - CAESB 2	Analista de Suporte A Analista de Suporte B Analista Operacional	28.09.97 27.09.97 20.09.97
1/97 - CAESB 1	Analista de Suporte A - Advogado	04.10.97

Quanto ao recurso, informa o corpo técnico não ocorreram pontos obscuros, omissões ou contradições na decisão embargada. E assere: "*Observa-se que há, na verdade, é inconformismo do Presidente daquela Companhia com o decidido por esta Corte*".
Prossegue:
"08. O único fato que mereceria uma atenção especial seria o descrito no parágrafo 2.2 do embargo (fls. 301), quando o senhor Presidente da CAESB afirma que o ato praticado tem por suporte decisão judicial proferida nos Autos nº 97.21570-9, entretanto, não informou com clareza, tampouco comprovou as declarações ali expressadas.

09. Analisando cópia dos referidos autos, fornecida pela 3ª ICE desta Corte, verificamos tratar-se de ação popular, proposta pelo Advogado José Umberto Ceze, com o fito de evitar a consolidação e anular ato ilegal e lesivo ao patrimônio público, caracterizado pela dispensa de licitação e superfaturamento nos preços acordados, promovidos pela CAESB, quando contratou os serviços da Fundação Universidade de Brasília-FUB, objetivando a realização dos concursos públicos relativos aos editais normativos 1/97-CAESB 1, 1/97-CAESB 2, 1/97-CAESB 3, 1/97-CAESB 4 e 1/97-CAESB 5.

10. Verifica-se, dessa forma, que a alegada ação popular não tem qualquer vinculação com o assunto tratado nestes autos, evidenciando, assim, o interesse daquela Companhia em protelar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas.

11. Pelos fatos acima mencionados, sugerimos que o Tribunal não conheça dos embargos de declaração encaminhados pela CAESB."

E finaliza:
"12. Conforme mencionado anteriormente, o art. 47 estabelece que o pedido de reexame de decisão desta Corte terá efeito suspensivo. Desse modo, comparando as datas de recebimento das petições com as datas das decisões desta Corte, e ainda, com as datas das provas dos diversos certames, verificamos que a realização das provas do concurso público objeto do Edital Normativo nº 1/97-CAESB 2, para os empregos de Analista de Suporte B e Analista de Suporte A, em 27.09.97 e 28.09.97, respectivamente, caracterizou descumprimento, por parte daquela Companhia, da Decisão nº 6514/97, pois foram aplicadas fora do período suspensivo, visto que a CAESB recebeu a comunicação da Decisão nº 6514/97 em 26.09.97 e nos dias 27 e 28.09 descumpriu a referida decisão e realizou as provas para os cargos mencionados, porém, somente em 03.10.97 a mesma opôs embargos de declaração.

13. Assim sendo, entendemos, s.m.j., que o Tribunal deva citar o Presidente da CAESB para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente suas razões de defesa, com vistas à eventual aplicação da sanção prevista no item IV e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, pelo descumprimento do item II da Decisão nº 6514/97.

14. Impende ressaltar que dos editais normativos dos concursos públicos em análise, entre outras irregularidades, alguns exigem escolaridades e oferecem salários diferenciados para empregos semelhantes, motivo pelo qual entendemos que posteriormente às correções a serem efetuadas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários daquela Companhia, esta Corte deva analisar a possibilidade do aproveitamento ou não dos mencionados certames.

15. Esclarecemos, ainda, que encontram-se pendentes provas oral, prática e de títulos de diversos concursos públicos, conforme demonstramos abaixo:

a) Edital Normativo nº 1/97 - CAESB 1; Emprego: Advogado; Pendente de realização: provas oral e de títulos.
b) Edital Normativo nº 1/97 - CAESB 2; Emprego: Analista de Suporte "A"; Analista de Suporte "B"; Analista Operacional; Pendente de realização: provas de títulos.
c) Edital Normativo nº 1/97 - CAESB 3; Emprego: Técnico de Suporte; Técnico Operacional; Os certames foram concluídos.
d) Edital Normativo nº 1/97 - CAESB 4; Emprego: Agente Operacional; Opção: Serviços Auxiliares; Manutenção Predial; Condução de Veículos; Operação de Estação; Operação de Máquinas Pesadas; Pendente de realização: prova prática. Opção: Manutenção de Veículos; Apoio à Operação e Tratamento; Segurança Patrimonial; Os certames foram concluídos.
e) Edital Normativo nº 1/97 - CAESB 5; Emprego: Agente de Suporte; Opção: Administração Básica Desenho; Administração Geral; Pendente de realização: prova prática. Opção: Serviços Auxiliares Atendimento ao Cliente; Os certames foram concluídos.

VOTO

Além das razões expostas na instrução, cabe acrescentar que o art. 33, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 01/94, prevê embargos de declaração apenas no caso de decisão proferida em processo de tomada ou prestação de contas.
Para as hipóteses de atos sujeitos a registro ou de fiscalização de atos ou contratos, como na espécie, o único recurso admissível na lei é o pedido de reexame (art. 47).
Deste modo, tendo em vista que recurso é matéria de direito estrito, não parece lícito o emprego da analogia. Não havendo previsão legal, não há como admitir, no caso, embargos declaratórios.
Em conseqüência, os pretendidos efeitos modificativos, suspensivos e devolutivos não podem ser reconhecidos. Logo a realização das provas após a Decisão nº 6514/97 atentou contra a autoridade do Tribunal e merece sancionamento. Até mesmo porque o concurso, como ressalta a inspeção teve prosseguimento antes de tentado os pretendidos embargos.
Por outro lado, destinam-se os embargos corrigir obscuridade, omissão ou contradição. Por isso, a petição deve indicar com precisão o ponto obscuro, omisso ou contraditório. Conforme, demonstra a instrução, a decisão é clara, completa e coerente. O único ponto que, para argumentar, teria ficado de fora seria a questão do edital. Mas, ao contrário do que afirma a recorrente, não foi prequestionado e, ademais, não teria ele aspecto decisivo na questão, que foi colocada sob o prisma do PCCS, fundamento suficiente para o julgado.
É de ver, ainda, que embargos de declaração, não têm efeito modificativo. Só excepcionalmente é esse efeito admitido, quando, como decorrência lógica, a correção da falha da decisão passa a afetar o mérito e a modificá-lo. O que não sucede no presente caso.
Está evidente o intuito protelatório dos pretensos embargos, Com isso, não se furta o responsável às conseqüências legais.
De resto, as ações judiciais em curso não tem condão de influir no exercício regular da competência constitucional desta Corte, que é privativa e deve ser preservada.
Tendo em vista os resultados da inspeção e acolhendo o sugerido pela Instrução, VOTO no sentido de que o Eg. Plenário:

I - tome conhecimento do resultado da inspeção realizada na Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB e dos documentos de fls. 297/299;
II - não conheça dos embargos de declaração interpostos pelo Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB, de fls. 300/303, por não existir, neste caso, previsão legal para a formulação de tal recurso;
III - cite o Presidente da Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB para que apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, as razões de defesa, com vistas à eventual aplicação de sanção prevista no item IV e § 1º do art. 57 da Lei Complementar nº 01, de 09.05.94, pelo descumprimento do item II da Decisão nº 6514/97;
IV - determine à Companhia de Água e Esgotos de Brasília-CAESB que não efetue nenhuma contratação de candidatos aprovados nos concursos públicos já concluídos e mantenha a suspensão da realização das provas dos certames ainda em andamento, até decisão a ser proferida no Processo nº 3403/97, após terem sido efetuadas, e legalmente aprovadas, as correções determinadas no Plano de Cargos, Carreiras e Salários daquela Companhia;
V - oficie à Secretaria de Administração, à Secretaria de Obras dando ciência do inteiro teor da decisão que será adotada neste processo;
VI - que esta Decisão seja comunicada imediatamente à Jurisdicionada, tendo em vista suas implicações e urgência;
VII - autorize o retorno dos autos à 4ª ICE, para os devidos fins.

Sala das Sessões em de de 1997.

RONALDO COSTA COUTO
Conselheiro-Relator

ANEXO III DA ATA Nº 3288
SESSÃO ORDINÁRIA DE 15.10.97

Processo: 6758/96-B
Origem: Região Administrativa II- GAMA
Natureza: Inspeção
Autuação: 11/09/96
Ementa:
.Análise do Edital de Concorrência nº 01/96-CEL/RA II.
.Resultado de inspeção.
.Indícios de irregularidade.
.Pedido de esclarecimento.
.Improcedência das justificativas.
.Instrução e MP opinando pela anulação do edital de concorrência.
.Fixação de prazo para que a jurisdicionada dê exato cumprimento à lei.

RELATÓRIO

Cuidam estes autos do exame do resultado da inspeção realizada pela 1ª ICE, que objetivou analisar o Edital de Concorrência nº 01/96 e outros, destinados a conceder permissão de uso de áreas anexas às Bancas de Jornais e Revistas, localizadas na Região Administrativa do Gama.
Para essa finalidade, foram abertas 14 (catorze) licitações distintas, utilizando-se de edital-padrão, elaborado com base na Lei Distrital nº 324/92 e no Decreto nº 16.071/94 que a regulamentou, legislação essa que, segundo a Inspetoria, estaria a conflitar com a Lei Federal nº 8.666/93.
Os signatários da instrução de fls. 15/16 ressaltaram a ocorrência dos seguintes fatos:
a) restrição ao caráter competitivo do certame, constante do objeto da licitação, item 1.1, relativamente à personalidade jurídica do licitante, inobservando o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93;
b) erro nas descrições das exigências expressas nos itens 3.1, letra **e** , 5.1.7, 12.1.2 e 14.9;
c) critérios para julgamento das propostas, contrariando o previsto nos arts. 40, inciso X, 44, **caput,** e 45, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, da citada lei;
d) relativamente à anulação e revogação da licitação, o item 14.3 está em total desacordo com o previsto no art. 49 da Lei de Licitações; e
e) não apreciação, pelo órgão jurídico próprio, da minuta do edital, em desacordo com o disposto no inciso VI e parágrafo único do art. 38 do Estatuto das Licitações.
Propuseram, em razão disso, que o Tribunal:
I - tomasse conhecimento do resultado da inspeção;
II- que determinasse à RA-II:
a) a anulação do Edital de Concorrência nº 01/96-CEL/RA-II, bem assim dos demais editais decorrentes do aviso de licitação publicado no DODF de 15/08/96, relativos à instalação de áreas anexas às Bancas de Jornais e Revistas, por infringirem os arts. 3º, § 1º, inciso I, 40, inciso X, 44, **caput**, 45, § 1º, 2º, 3º e 5º, e 49, todos da Lei nº 8.666/93;
c) a estrita observância ao inciso VI e parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, sob pena da multa prevista no artigo 57, inciso II e VII e § 1º da Lei Complementar nº 01/94;
III- se assim entendesse, representasse ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, no sentido de que determinasse a realização de estudos com vistas a regulamentar a permissão de uso de bancas de jornais e revistas no DF, uma vez que, tanto a Lei nº 324/92 quanto o Decreto nº 16.071/94, estariam a conflitar com a Lei Federal nº 8.666/93; e
IV - que as Administrações Regionais fossem alertadas no sentido de não tomarem por base, nas licitações relativas a permissão de uso de bancas de jornais e revistas, os termos da Lei nº 324/92, bem assim do Decreto nº 16.071/94, ante o conflito existente com a Lei Federal nº 8.666/93.
Na sessão de 19 de novembro de 1996, o Plenário, acolhendo o voto do então relator deste feito, Conselheiro Frederico Augusto Bastos, decidiu enviar os autos ao Ministério Público junto a esta Casa, para que avaliasse não só o cabimento das sugestões da Inspetoria, mas, também, se manifestasse quanto à validade da Lei Distrital nº 324/92 e Decreto nº 16.071/94, frente à Lei Federal nº 8.666/93.
No Parecer de fls. 22/27, a então Procuradora-Geral, Dra. Cláudia Fernanda, esclareceu que esse assunto foi parcialmente tratado no Processo nº 6.759/96, relativo à Concorrência nº 02-CEL, que objetivou a celebração de Termo de Permissão de Uso para exploração de atividade comercial no antigo posto policial situado à E/Q 25/28 do Setor Oeste do Gama.
Naquela oportunidade, aquele **parquet**, ao se manifestar a respeito da cláusula que vedou a participação de pessoas jurídicas na licitação, fato esse também verificado nestes autos, assim expressou-se:
"É de se reconhecer que a exegese do art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93 não proíbe qualquer regra restritiva do caráter competitivo. A conduta típica prevista no referido dispositivo é a que comprometa, restrinja ou frustre a competição e estabeleça preferência e distinção ***em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato****. Ao que se observa, a não participação de pessoas jurídicas estaria dentre as outras circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o específico objeto do contrato.*

Interpretando o dispositivo legal, o professor Marçal Justen Filho, também entende que a Lei não veda toda e qualquer restrição à participação de pessoas, mas ***"reprime a redução da competividade de certame derivada de exigências desnecessárias ou abusivas"****, ou seja, não "impossibilita exigências que apenas possam ser cumpridas por específicas pessoas. Veda-se a cláusula desnecessária e inadequada, cuja previsão seja orientada não a selecionar a proposta mais vantajosa, mas a beneficiar alguns particulares. Se a restrição for necessária para atender ao interesse público nenhuma irregularidade existirá em sua previsão". (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 4ª Ed. p. 36).*
Neste ponto, entendeu a parecerista que, antes de decidir pela anulação do edital de Concorrência aqui examinado, a exemplo do que também foi sustentado naqueles autos, lhe parecia mais acertado oportunizar à jurisdicionada o oferecimento das razões de ordem jurídica que nortearam a fixação da cláusula impugnada.
Esclareceu que, no parecer antes citado, pronunciara-se acerca da proposta de anulação do item 14.3 do edital licitatório, que reserva o direito da Administração de " *revogar ou anular a licitação, se assim lhe convir, sem que caiba aos licitantes, direito a reclamação e indenização de qualquer espécie",* podendo, também neste caso, o Tribunal impugnar apenas a cláusula específica, se for o caso.
Relativamente aos erros nas descrições dos itens 3.1, letra "c", 5.1.7, 12.1.2 e 14.9, estão, na opinião da parecerista, a caracterizar falhas formais, erros de digitação e remissão, sendo insuficientes para fulminar o procedimento, porquanto não o compromete.
Em relação ao julgamento das propostas, que fixa "critérios" classificatórios atribuindo pontuação de acordo com o estado civil, estado físico, tempo de residência no DF e na RA-II do Gama, idade e número de dependentes, a digna parecerista ressaltou que uma leitura atenta do ato convocatório do certame permite identificar que o objeto da concorrência, além da ocupação de área pública para desenvolvimento de atividade profissional, objetiva primordialmente atacar um dos problemas mais sérios da atualidade - o desemprego - que impiedosamente atinge a muitos trabalhadores do Distrito Federal, mas em especial os portadores de deficiência física, os trabalhadores menos qualificados e os idosos, ou seja, busca dar oportunidade de ocupação rentável àqueles que o mercado de trabalho discrimina, em consonância com os princípios fundamentais que sustentam o Estado Democrático de Direito, tal como proclamado pelo preâmbulo e art. 1º da Constituição Federal.
Prosseguindo no seu raciocínio, comentou que... "Aprofundando mais, ao se deitar os olhos sobre os serviços passíveis de serem prestados nas áreas públicas licitadas, conclui-se que são extremamente comuns e normalmente são prestados em pequenas áreas comerciais ou mesmo em residências situadas naquela cidade satélite o que, a rigor, não demandaria a participação do Estado para oportunizá-los em áreas públicas. Se o faz, presume-se a existência de, pelo menos dois objetivos, permitir que sejam prestados em áreas de mais fácil acesso para a população e que pessoas sem condições de competir no mercado de trabalho possam prestá-los como atividade econômica principal ou, até, como complemento de aposentadorias de baixo valor."

No seu dizer, tais critérios, aparentemente, afrontariam um dos princípios basilares da licitação: **tratamento isonômico entre os concorrentes.** Porém, tal afronta existiria se houvesse cláusula

discriminatória ou julgamento faccioso que desiguala os iguais, favorecendo a uns em detrimento de outros, com exigências inúteis para o serviço público, mas com destino certo a determinados candidatos, conforme bem enfatiza o saudoso mestre Hely Lopes Meirelles (in Licitação e Contrato Administrativo, São Paulo, RT, 1990, pág. 21/22), o que efetivamente não se observa no caso em exame.

Quanto à proposta da Inspetoria de representar ao Chefe do executivo local e às demais administrações regionais, objetivando dar-lhes conhecimento da dissintonia existente entre a Lei nº 324/92 e a Lei Federal nº 8.666/93, a representante do Ministério Público considerou-a desnecessária , em razão da regra geral de que lei nova revoga a anterior no que for contrária, bem como em razão do princípio da legalidade a que todo Administrador está vinculado.

Nessas condições, o ***parquet*** opinou no sentido de que o Plenário devesse, preliminarmente, determinar à jurisdicionada que fornecesse:

a) as razões de ordem pública que a levou a excluir as pessoas jurídicas de participarem da Concorrência nº 01/96 - CEL/RA-II;

b) informações sobre o resultado da Concorrência, justificando e demonstrando a influência concreta da aplicação de cada um dos critérios constantes do item 4.1 do Edital.

Tendo o Plenário assim decidido (fls. 34), o jurisdicionado enviou os documentos de fls. 36/45, que, depois de analisados pelo Corpo Técnico desta Casa, considerou totalmente insatisfatórios os esclarecimentos ali prestados, oportunidade em que ratificou a proposta anterior, no sentido de proceder à anulação da Concorrência aqui tratada, fazendo ao Chefe do Executivo local a Representação de que antes cogitara.

Chamado a se pronunciar novamente nos autos, o douto Ministério Público emitiu o parecer inserto a fls 59/62, da lavra da digna Procuradora Márcia Ferreira, que, após tecer considerações a respeito dos fatos até aqui apurados, inclusive do pronunciamento anterior daquele ***parquet***, assim concluiu:

"9.Cabe razão à Instrução. O Administrador Regional do Gama não oferece esclarecimentos que possam servir como razão de ordem pública a amparar cláusula excluindo a participação de pessoas jurídicas no procedimento licitatório em comento. Limitou-se o Administrador a transcrever o art. 6º do Decreto nº 16.071/94 que regulamentou a Lei nº 324/92.

10.Quanto a influência da adoção dos critérios classificatórios no resultado da aludida concorrência, afirma de forma pouco convincente que os mesmos foram elaborados com a finalidade de atender uma parcela carente da comunidade que estaria com dificuldade de competir isonomicamente no mercado de trabalho. Declara, ainda, que, conforme registrado em ata da Comissão, compareceu à reunião da licitação somente um interessado, o qual foi sagrado vencedor do certame.

11.Cumpre destacar essa informação como testemunho de que a Administração Regional do Gama não procedeu estudos criteriosos previamente à abertura da concorrência aludida ou que as pessoas daquela regional não se interessam por esse tipo de apoio oferecido pelo Estado. Possivelmente, outras exigências editalícias afastaram os interessados.

12.Desse modo, impende mencionar que os itens 10.1, 10.2 e 10.3 do edital estipulam condições rigorosas ao licitante vencedor: no prazo de noventa dias, após publicação do Termo de Compromisso no DODF, prorrogável por mais trinta dias, construir e ocupar a área licitada; assumir, com recursos próprios, as despesas de execução da obra, adequação e instalação do imóvel; e incorporação do imóvel ao patrimônio do Distrito Federal, com indenização ao Poder Público, se for o caso.

13.O ato convocatório em comento não explicita o volume dos investimentos necessários à execução da obra, as condições de sua amortização ou a possibilidade do seu financiamento. Esta, em outros empreendimentos do Distrito Federal, pode ser assegurada, como previsto no art. 6º da Lei nº 901/95 que regulamenta a utilização de áreas públicas do DF por traillers, quiosques e similares, cuja transcrição torna-se conveniente.

"Art. 6º O Poder Público propiciará aos autorizados, citados nesta Lei, o acesso a todos os incentivos fiscais, financiamentos e outras vantagens de acordo com a legislação vigente".

14.Teria sido mais apropriado estabelecer no ato convocatório as condições de extinção da permissão, em lugar da exigência da prestação de garantia, nos termos do item 9.1, objetivando assegurar o cumprimento do Termo de Compromisso.

15.É passível de questionamento o acréscimo imputado ao valor da taxa de ocupação, variando no intervalo de 0 a 10%, item 4.1.11.1, como critério classificatório. Este, certamente, é o único critério objetivo de julgamento das propostas, equivalendo ao preço a ser pago, uma única vez e não mensalmente, pela outorga da permissão. Tal acréscimo, compondo a taxa de ocupação, excede ao máximo permitido pelo Decreto nº 17.079/95 que dispõe sobre a cobrança de preço público pela utilização de áreas públicas do DF.

16.Vê-se, portanto, que o ato convocatório em exame carece de reparos.

17.Pelo exposto, e dissentindo parcialmente da Instrução, opina o Ministério Público por que o Tribunal decida pela anulação do Edital de Concorrência nº 01/96-CEL-RA-II-GAMA, por inobservância de preceitos legais de licitação, especificamente normas dos arts. 3º, § 1º, inciso I, 38, VI, e parágrafo único, 40, X, 44 caput, 45, §§ 1º, 2º, 3º e 5º, e 49 da Lei nº 8.666/93 "

VOTO

Com razão o Ministério Público. As explicações fornecidas pela jurisdicionada, além de singelas, não respondem ao que lhe foi indagado na diligência de fls. 34. Tampouco afastam as irregularidades aqui apontadas. Impõe-se, assim, a fixação de prazo para que a Administração Regional do Gama adote as providências necessárias ao exato cumprimento da Lei, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa, c/c artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94.

Também tenho por desnecessária a proposta oferecida pela instrução, no sentido de Representar ao Chefe do Executivo local, para os fins ali colimados, ante o entendimento de que lei nova revoga a anterior, naquilo que com esta conflitar.

Nessas condições, parcialmente de acordo com a instrução e tendo em conta o parecer do Ministério Público (fls. 59 a 62), **VOTO** por que este Plenário, com fulcro no artigo 171 do Regimento Interno desta Casa, c/c artigo 45 da Lei Complementar nº 01/94, autorize a remessa de cópia do inteiro teor do Parecer inserto a fls. 59/62 à Administração Regional do Gama, determinando-lhe que, no prazo de 30 (trinta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, sob pena de aplicação da multa prevista no inciso III do art. 45 da norma legal antes referida.

Sala das Sessões em 15 de outubro de 1997

Marli Vinhadeli
Conselheira

ANEXO IV

SESSÃO ORDINÁRIA DE 15.10.97

Processo nº 2485/97 (A)
Órgão de Origem: Companhia Imobiliária de Brasília (915-7)
Assunto: Consulta (2885-6)

Ementa: Consulta formulada pela TERRACAP a respeito da não incorporação ao seu patrimônio de bens com valores inferiores a R$ 326,62. Conhecimento. Salvo as exceções permitidas pelo Decreto nº 16.109/94, a incorporação patrimonial é providência administrativa imperiosa e inabdicável. Inexistência de conflito entre o que estabelece tal diploma legal e o regulamento aprovado pelo Decreto Federal nº 1.041/94. Peculiaridades das entidades públicas que atuam em SEARA da iniciativa privada erguem óbice a que normas de contabilidade pública sejam a elas estendidas plenamente. Encaminhamento de informações à TERRACAP.

Por intermédio do OF. Nº 289/97-PRESI, a Companhia Imobiliária de Brasília formula a este Tribunal consulta sobre a possibilidade de não se incorporar bens com valores inferiores a R$ 326,62 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos) ao patrimônio daquela empresa, mantendo-se, entretanto, o controle físico de tais bens e atribuindo-se a cada usuário a responsabilidade pela sua guarda, utilização e conservação.

Referido expediente vem acompanhado de parecer da Consultoria Jurídica daquela entidade (fls. 21 a 27), que vislumbra conflito aparente entre o estatuído no Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto nº 1.041/94, e o que estabelece a Portaria SEFP nº 994/94. No primeiro caso, faculta aquele Regulamento que o custo de aquisição de bens, cujo valor não supere a 394,13 UFIR diária ou cuja vida útil não ultrapasse um ano, poderá ser considerado como despesa operacional; no segundo, a referida Portaria "classifica bens de valor de pequena monta e com prazo de vida útil inferior a uma ano, como sendo de natureza permanente ...".

Em razão disso e do quanto expôs naquele parecer, o órgão jurídico da TERRACAP assim concluiu a sua manifestação, *in verbis*:

"a) nos termos da legislação federal poderá ser feita a baixa contábil dos bens já totalmente depreciados, com valores inferiores ao estipulado no Decreto nº 1.041/94 e classificando-as como despesa operacional;

b) as novas aquisições de bens com valor inferior a 394,13 UFIR's, seriam considerados como despesa operacional, procedendo o controle físico através de Termos de Guarda da Seção onde o bem estivesse sendo utilizado."

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, na manifestação constante de fls. 30 a 38, afirma que tal Regulamento fiscal não delimita o que pode ser considerado bem do ativo permanente mas tão somente fixa regras para as deduções que poderão ser feitas naquele cálculo.

Consigna também o órgão instrutivo que, com finalidade distinta da norma federal supracitada, a autoridade distrital, com fulcro na competência prevista no artigo 24, inciso II, da Constituição Federal, expediu a Portaria SEFP nº 994/94, com vistas a disciplinar a Codificação e Interpretação da Despesa Orçamentária, indicando no elemento de despesa "Equipamentos e Material Permanente" os bens que devem ser adquiridos em tal rubrica, independente de seu valor ou de prazo de vida útil.

Assim, conclui a 3ª ICE não haver o conflito de norma suscitado pela TERRACAP, oferecendo à Corte, para deliberação, as medidas que se seguem abaixo arroladas:

"I- tomar conhecimento da consulta formulada pela TERRACAP, via OF nº 289/97-PRESI, fl. 01, vez que foram atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 194 do RI/TCDF, aprovados pela Resolução nº 38/90;

II- considerar que o estabelecimento de normas referentes à incorporação ou desincorporação de bens ao Patrimônio Distrital extrapola à competência deste Tribunal, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei Complementar nº 1 de 09/05/94;

III- recomendar à TERRACAP que a incorporação de bens ao seu patrimônio deve fulcrar-se no Decreto nº 16.109/94, em especial no seu art. 2º e seu Parágrafo Único, observando-se, ainda, a Portaria nº 994, de 29.11.94, da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

IV- autorizar a devolução do Processo nº 111.000.874/97-5, em apenso, à origem;

V- determinar o arquivamento do presente processo;

VI- autorizar o retorno dos autos à 3ª ICE."

É o relatório.

VOTO

Dispõe o artigo 194 e seu § 1º do Regimento Interno desta Corte de Contas que, em caso de dúvida na aplicação de disposição legal ou regulamentar, o Tribunal, em matéria de sua competência, conhecerá das consultas que lhe forem formuladas pelas autoridades indicadas naquele dispositivo regimental, entre elas dirigentes de entidades da administração indireta, devendo a consulta versar direito em tese, indicar com precisão seu objeto e ser acompanhada de parecer técnico-jurídico da Administração.

A presente consulta se amolda ao preceito regimental em referência, motivo pelo qual tenho por cabível o seu conhecimento.

Quanto ao questionamento que encerra, convém anotar, inicialmente, que o § 1º do artigo 173 da Constituição Federal dispõe que a "a empresa pública, a sociedade de economia mista e outras entidades que explorem atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico próprio das empresas privadas, inclusive quanto às obrigações trabalhistas e tributárias".

Em consonância com tal comando constitucional, estabelece o artigo 124 do Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto nº 1.041/94, que as empresas públicas e as sociedades de economia mista são contribuintes, nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas, do imposto em referência.

Sendo a Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP empresa pública, submete-se ao citado Regulamento fiscal.

Entretanto, ante a regra insculpida no artigo 244 desse Regulamento e as normas que disciplinam a administração e o controle dos bens patrimoniais do Distrito Federal, exsurge a questão sobre possível incompatibilidade entre o que prescrevem.

Eis o que estabelece o artigo 244 daquele Regulamento fiscal, invocado na fundamentação do parecer da Consultoria Jurídica da TERRACAP:

"*Art. 244 O custo de aquisição de bens do ativo permanente não poderá ser deduzido como despesa operacional, salvo se o bem adquirido tiver valor unitário não superior a 394,13 UFIR diária, ou prazo de vida útil que não ultrapasse um ano (...)*".

Tal dispositivo está inserido em contexto da norma fiscal onde se estabelecem as regras para a apuração do lucro operacional auferido por pessoa jurídica, que é base de cálculo para a incidência do Imposto de

Renda sobre os rendimentos da pessoa jurídica. Como se sabe o valor do lucro operacional (resultado das atividade que compõem o objeto da pessoa jurídica no conceito legal) é encontrado após diversas operações em que se adicionam e deduzem valores do chamado lucro bruto.

Estão no grupo de contas cujos valores são subtraídos do lucro bruto para efeito de se encontrar o lucro operacional as despesas operacionais, que são aquelas que se constituem a partir dos dispêndios pagos ou incorridos para a realização das transações ou operações inerentes à atividade fim da empresa.

Não se considera como despesas operacionais o custo de aquisição de bens do ativo permanente. Esta é a regra que dimana do dispositivo regulamentar que vem de ser transcrito. A exceção nele contemplada está condicionada a ser o valor de aquisição desses bens não superior a 394,13 UFIR diária, ou seu prazo de vida útil não ultrapassar 01 (um) ano.

Eleger a via da excepcionalidade significa que a contabilização do custo de aquisição do bem do ativo permanente cujas características permitem essa eleição dar-se-á apenas como despesa operacional, não sendo possível a escrituração naquela conta patrimonial. Não há possibilidade de lançamento concomitante desse custo nas contas de resultado e patrimoniais.

Esse entendimento foi exposto pela Coordenação do Sistema de Tributação da Secretaria da Receita Federal no Parecer Normativo CST Nº 100/78, que, analisando dispositivo do Decreto-lei nº 1.598/77, cujo teor é igual ao do artigo 244 antes reproduzido, assim asseverou:

"*20.O custo de aquisição, nos termos postos, surge ao se completar-se a aquisição, inclusive com a tradição do bem. É o momento em que a pessoa jurídica adquirente decide pela sua ativação ou pela imputação de seu custo como despesa operacional, manifestação que se tornará concreta pelo registro contábil da operação (afastada, assim, a possibilidade de se efetuar a dedução através de registro extracontábil). É perceptível que o bem uma vez ativado não poderá ser revertido à despesa.*"

É bom que se frise que o valor correspondente à diminuição desse custo em razão do desgaste ou perda de utilidade pelo uso, ação da natureza e obsolescência normal será computado, em cada período-base, como despesa a ser considerada nas contas de resultado, sendo que o montante acumulado da(s) quota(s) de depreciação não poderá ultrapassar o custo de aquisição do bem.

A depreciação a que estão sujeitos bens do ativo permanente configura despesa a ser deduzida do resultado da empresa. Levado a registro contábil todo o processo de depreciação, surge a ocasião de se decidir pela baixa ou não do bem do ativo da empresa, ou seja, pela sua desincorporação do patrimônio da entidade.

Mas o assunto posto em relevo nestes autos está circunscrito à inserção ao patrimônio da empresa pública de bem por ela adquirido.

As providências a serem tomadas nessa etapa podem ser identificadas como de natureza contábil e de ordem meramente organizacional. As do primeiro tipo dizem respeito à escrituração, na contabilidade da empresas, do custo de aquisição do bem. Tais registros têm repercussão fiscal, conforme se depreende do teor do artigo 244 do Regulamento fiscal supramencionado, daí por que são comuns às empresas privadas e públicas, visto que estas explorando atividade econômica sujeitam-se ao regime jurídico daquelas. No que se refere às medidas de índole organizacional, não há para as empresas privadas prescrição legal a observar porque, registrado o bem na devida conta patrimonial ou lançado o seu custo de aquisição na conta de resultado, nos limites permitidos pela norma fiscal aplicável à espécie, as ações exercidas sobre esse bem serão de gerenciamento, tendo por escopo apenas o controle do patrimônio da empresa. Tais ações se desenvolvem conforme a organização interna de cada empresa.

Como os atos dos entes públicos devem estar dominados pelos princípios que regem a administração pública, entre eles o princípio da legalidade, os procedimentos da empresa pública visando registrar a incorporação de bens ao seu patrimônio são vinculados ao comando legal incidente sobre o fato.

A Lei Orgânica do Distrito Federal dispõe em seu artigo 47, § 2º, que "todos os bens do Distrito Federal deverão ser cadastrados com a identificação respectiva".

O Decreto local nº 16.109/94, cujas normas são aplicáveis às entidades da administração descentralizada (artigo 78), disciplina a matéria em seus aspectos minudentes.

É importante destacar que não cogita tal Decreto regulamentar situações de natureza contábil, dado que o centro de sua preocupação não é atender exigências de caráter tributário; antes visa estabelecer, essencialmente, a excelência na administração e no controle do bens públicos a que se refere.

Para os fins nele previstos, incorporação é o conjunto de atos que identificam e registram o bem como integrante do acervo patrimonial distrital (artigo 3º) e o complexo de atos que tem por propósito registrar a exclusão do bem desse acervo é denominado de desincorporação (artigo 45).

Não estão subjugados à incorporação os bens semoventes, adquiridos ou produzidos para revenda ou consumo, e os bens móveis, adquiridos ou produzidos com o objetivo de doação ou premiação (artigo 1º, § único, incisos I e II). Destarte, não estando presentes essas hipóteses, todos os bens dos órgãos e das entidades vinculados à administração pública distrital devem se submeter ao registro que os identifique como pertencentes ao acervo patrimonial do respectivo ente distrital.

Para a empresa pública local a incorporação, conforme normatizada no Decreto nº 16.109/94, é providência administrativa imperiosa e inabdicável. Todos os bens que a ela se submetem devem ser incorporados, independente do seu valor, mas nem todos são escriturados como ativo permanente. Isto porque o artigo 244 do Regulamento fiscal multicitado consente que o custo de aquisição dos bens desse grupo do ativo que não exceder a 394,13 UFIR diária ou que tiver prazo de vida útil igual ou inferior a um ano poderá ser considerado como despesa operacional.

Portanto, o estatuído no aludido Decreto local não oferece embaraço a que a empresa pública distrital se beneficie dessa regra fiscal.

Remanesce verificar o alcance das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, de que trata o Decreto nº 16.098/94, e a aplicação da codificação a que se reporta o anexo à Portaria SEFP nº 994/94 ao caso sob exame.

Para esse mister é necessário ter presente o que dispõe o artigo 121 daquele Decreto, que está nos seguintes termos:

"Art. 121 As entidades da Administração Indireta, beneficiadas com transferências de recursos à conta do Orçamento do Distrito Federal, deverão baixar instruções para a execução das disposições deste Decreto, adaptando-as às suas peculiaridades e estrutura organizacional."

Vê-se que referido Decreto nº 16.098/94 se aplica às empresas públicas. Todavia, tais entes, por agirem em seara das empresas privadas, detêm características que impedem a plena harmonização de procedimentos contábeis com as normas de contabilidade pública, que não contemplam a realidade tributária. Este reconhecimento sobressai do dispositivo que vem de ser transcrito. Por isso que o plano de contas das empresas públicas não segue a classificação traçada no anexo da Portaria SEFP nº 994/94, porquanto concebida para órgãos regidos essencialmente por regras da contabilidade pública.

Sendo assim, também não há conflito entre a norma expressa no artigo 244 do Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, aprovado pelo Decreto nº 1.041/94, e o que estabelecem o Decreto local nº 16.098/94 e a Portaria SEFP nº 994/94.

Por último, convém consignar que, a teor do § 2º do artigo 194 do Regimento Interno, o pronunciamento do Tribunal, tendo por objeto consulta que lhe é formulada, constitui prejulgamento de tese e não de fato concreto.

Isso posto, acolhendo em parte o quanto alvitrado pelo órgão instrutivo da 3ª Inspetoria de Controle Externo, sou por que o Egrégio Plenário:

a) tome conhecimento da consulta formulada pela Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP via do OF Nº 289/97-PRESI;

b) informe àquela entidade que a incorporação de bens a seu patrimônio rege-se pelas normas do Decreto nº 16.109/94, que, salvo as hipóteses previstas no § único do artigo 2º, não prevê outras possibilidades de não incorporação de bem público ao respectivo acervo patrimonial;

c) autorize a devolução dos autos do processo nº 111.000.874/97-5 à sua origem e o arquivamento do presente feito.

Brasília, em de de 1997

CONS. MAURÍLIO SILVA

ANEXO V

SESSÃO ORDINÁRIA DE 15.10.97

PROCESSO Nº 1285/89D (Volumes I a IV)
Apenso: Processo FEDF nº 082.002955/89
Int.: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DF (715-9)
Assunto: Tomada de contas especial (7900-1)

Ementa: TCE instaurada em razão de eventual prejuízo decorrente de possível omissão em processo judicial de reclamação trabalhista. Ausência de elementos necessários à identificação de prejuízo ou das responsabilidades pela omissão. Duplicidade de pagamentos de valores decorrentes da aludida ação judicial. Indébito levantado. Citação dos servidores beneficiados com os pagamentos irregulares, para apresentar defesa ou restituir o valor atualizado do indébito (f. 632). Defesa apresentada, em conjunto, por todos os citados (fs. 658/673). Instrução propondo que se tome conhecimento da defesa, considerando-a insubsistente, e conseqüente notificação dos servidores para recolher o valor do débito apurado (fs. 686/693 e 693-v). Parecer do Ministério Público (fs. 696 e 697) concordando com essa proposta, acrescida de determinação à FEDF para que providencie a regularização dos valores dos vencimentos dos servidores em questão, bem como o desconto parcelado do débito nos vencimentos dos responsáveis, caso não ocorra o recolhimento no prazo fixado na notificação. Acolhimento parcial desses pareceres.

Trata este processo de tomada de contas especial decorrente de indício de prejuízo causado por possível omissão do setor jurídico da FEDF, no tocante ao acompanhamento de processo judicial de reclamação trabalhista de interesse de servidores daquela entidade.

2. Tendo em vista a impossibilidade de definição de responsabilidades, em face, inclusive, da inexistência de elementos capazes de valorar dano à Fundação Educacional, este Tribunal, nas sessões de 23.8.94 (f. 254) e 27.9.94 (fs. 532/533), houve por bem encerrar as contas, no tocante ao fato inicial que motivou a sua instauração, e ordenar o seu prosseguimento, em relação às despesas irregulares apuradas, representadas por pagamentos em duplicidade de diferença salarial. Permanece em exame, portanto, o resultado das apurações concernentes a esses pagamentos irregulares.

3. Voltando a apreciar o processo, na sessão de 12.12.95 (f. 632), esta Corte decidiu determinar a citação dos servidores a seguir relacionados, para, no prazo de 30 dias, apresentar defesa quanto ao débito que lhes é imputado, decorrente dos referidos pagamentos a maior a eles efetuados, ou recolher o seu valor atualizado: NOME - Matrícula nº- ANA NASCIMENTO FRANCO - 50839.X; ANTONIO INÁCIO DOS SANTOS - 51694.X; BRASILINO SANTOS RAMOS - 85546.4; - CARLOS ODORICO VIEIRA MARTINS - 70180.7; CARLOS ROBERTO DO NASCIMENTO - 63460.3; CARMEN LÚCIA DA S. DAMASCENO - 76986.X; DEOCLÉCIO SOUSA - 78015.4; ELIZABETH ALVES FERNANDES - 53161.8; JOÃO BATISTA DE SOUSA - 61610.9; PEDRO COELHO RIBEIRO - 80.198.4; JOSÉ FELISBERTO PINTO - 92070.3; WALDEMAR AUGUSTO LOPES NETO - 51487.X;

4. Formalizada a citação, todos os servidores acima nominados apresentaram, em conjunto e tempestivamente, defesa quanto à responsabilidade que lhes é atribuída nos autos (fs. 658/675). Alegam, basicamente, no caso específico do indébito, que:

- na fase das apurações a eles foi negada vista dos autos, resultando infração ao disposto nos arts. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e 32 da Lei Complementar nº 1/94;
- apesar de solicitada à FEDF, a eles não foi fornecida certidão individualizada, especificando e discriminando, mês a mês, os pagamentos considerados indevidos, documento esse que consideram necessário para fundamentar a defesa demonstrando a correção dos pagamentos e que não possuem culpa;
- A Divisão de Pessoal da FEDF, em despacho de 18.10.90, informara que "a situação financeira dos servidores encontra-se regularizada";
- o indébito, se considerado existente, encontrar-se-ia prescrito, mesmo que parcialmente;
- no acordo com a FEDF, para efetivação da decisão judicial no processo de reclamação trabalhista, houve benefício para essa entidade, em face de redução no índice devido.

5 .Reiteram, ainda, as razões que anteriormente apresentaram em recurso de reconsideração, conforme documentos de fs. 535 a 556, recurso esse não conhecido pelo eg. Tribunal (f. 564).

6. A 2ª ICE, na instrução de fs. 686/693 e 693-verso, justificando a demora verificada na conclusão do exame da matéria, nesta fase, sugere que o eg. Plenário:

a) conhecendo da defesa, considere-a insubsistente;

b) determine a notificação dos nominados servidores para recolher o valor dos respectivos débitos, com os acréscimos legais.

7. O douto Ministério Público, no parecer de fs. 696/697, esclarecendo, pelo que deduz do teor do documento de fs. 585/588, que os servidores continuam a receber valores a maior em seus vencimentos, manifesta-se de acordo com as propostas oferecidas pela instrução, acrescentando-se-lhes determinação à entidade para a imediata regularização dos valores dos vencimentos em questão. Opina, mais, que a Corte determine, desde já, à Jurisdicionada que, decorrido o prazo da notificação sem que ocorra o ressarcimento, proceda ao desconto parcelado do débito atualizado nos vencimentos dos devedores, observado o limite legal.

PROPOSTA DE DECISÃO

8. As alegações de defesa apresentadas pelos nominados servidores não elidem, realmente, a sua responsabilidade pela restituição das quantias que indevidamente receberam da Fundação

Educacional. Em casos que tais, a devolução do indébito deve efetivar-se independentemente de culpa dos beneficiários dos pagamentos indevidos, quando menos em vista do princípio que veda o enriquecimento sem causa.

9. As alegadas informações da Divisão de Pessoal da FEDF, no sentido de que a situação financeira dos servidores encontrava-se regularizada, e de órgão técnico deste Tribunal, em relatório de auditoria, de que não teriam recebido o percentual de 26,06% duplamente, estão superadas por documentos supervenientes, dando conta da efetiva ocorrência de pagamentos a maior àqueles funcionários, desde novembro de 1989. A contestação dos defendentes, a respeito, carece de comprovantes que invalidem a veracidade dos referidos documentos.

10. O alegado cerceamento de defesa, na fase das apurações, em nada compromete esta TCE, porque, para o Tribunal de Contas, a obrigação da abertura de espaço para os envolvidos defenderem-se foi cumprida. Tanto isso é verdadeiro que, neste momento, estamos examinando defesa prévia apresentada pelos nominados servidores, formalmente citados por ordem desta Corte de Contas, tendo os autos, nesta fase, sido colocados à inteira disposição deles, para as consultas que entendessem necessárias, o que se verificou, havendo, inclusive, fornecimento de cópias de peças, conforme revelam os documentos de fs. 653 e 685. No âmbito das apurações, a defesa, no caso, não era obrigatória. Aliás, conforme registrei em pronunciamento anterior (fs. 628/631), "*estando devidamente comprovado o pagamento a maior, e considerado a origem do débito, parece não existir dúvida de que a restituição dos respectivos valores independeria da anuência dos envolvidos, uma vez que se trata de apropriação indébita, devendo o Erário ser recomposto, na forma legal.*" Entendi, todavia, naquela oportunidade, que, tendo em vista tratar-se de dívida apurada em tomada de contas especial, o seu rito deveria ser observado, impondo-se a citação dos beneficiários dos pagamentos indevidos, o que se deu, conforme já mencionado.

11. Por igual, a alegação de que a defesa encontra-se prejudicada, porque a FEDF não teria fornecido aos interessados certidão especificando e discriminando o indébito individualizado, não merece prosperar, visto que nestes autos, colocados à disposição dos defendentes, para consultas, existem elementos suficientes informando, especificando e esclarecendo o pagamento irregular efetuado a cada um dos beneficiários referidos, até, pelo menos, junho de 1995 (fs. 585/619).

12. Com referência à ocorrência de prescrições qüinqüenal, também não procedem os argumentos nesse sentido. Conforme mostram, de forma clara e precisa, a instrução de fs. 686/693 e o parecer de fs. 696/697, inexiste a falada prescrição da dívida, mesmo que parcialmente.

13. Sobre o acordo firmado com a FEDF, viabilizando o pagamento do reajuste (26,06%) judicialmente decidido, o beneficio dele eventualmente advindo para a Fundação não implica perdão da restituição do indébito ou regularização dos pagamentos indevidos.

14. Concordo, desse modo, com os pareceres precedentes, no tocante ao conhecimento da defesa e seu improvimento.

15. Com referência às demais propostas oferecidas pelos citados pareceres, entendo justificável, nesta oportunidade, apenas a que trata de determinação à Jurisdicionada para que providencie a imediata regularização dos valores dos vencimentos dos servidores. A esta medida acrescento outra, objetivando a atualização da dívida apurada, visto que a demonstração de fs. 593/616 somente chegou a junho de 1995.

16. De acordo com informação vista às fs. 587, **in fine**, e 588, citada pelo douto Ministério Público, no parecer de fs. 696/697, nenhum desconto foi efetuado nos vencimentos dos servidores responsabilizados, porque a Diretoria Executiva da Fundação preferiu aguardar a decisão desta Corte, para, só então, adotar as providências cabíveis nesse sentido. Nada se esclarece, porém, sobre a regularização dos pagamentos então vincendos, mediante a exclusão de folha das quantias indevidas que vinham sendo pagas aos aludidos servidores.

17. Dessa forma, somente após o conhecimento da situação atual da matéria, na particularidade questionada, estas contas, a meu ver, estarão em condições de ser julgadas em definitivo, com a conseqüente adoção das medidas daí decorrentes, visto que a última informação a respeito data de agosto de 1995, sendo a demonstração da dívida de junho daquele ano.

Assim, acompanhando, em parte, a instrução e o parecer do douto Ministério Público, proponho ao eg. Tribunal que:

I - tome conhecimento da defesa apresentada pelos servidores nominados à f. 699, para, no mérito, negar-lhe provimento;

II - determine diligência preliminar, devolvendo à FEDF o Processo nº 082.002955/89, em apenso, juntamente com cópia dos documentos de fs. 584 a 619, para que essa entidade, no prazo de 60 (sessenta) dias, providencie:

a) a regularização, se ainda não o fez, da remuneração dos servidores indicados à f. 699, excluindo as quantias indevidas que porventura venham sendo pagas mensalmente aos mesmos;

b) a atualização individualizada da dívida dos referidos servidores, mediante a inclusão, se for o caso, dos valores pagos a maior a partir de julho de 1995, e correção monetária até data atual do montante devido.

Brasília-DF, em 15 de outubro de 1997

OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA
Auditor-Relator

BRASÍLIA



ONDE TODOS PODEM LER

BRASÍLIA DIZ SIM À ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Um Governo Democrático e Popular se faz com a participação de todos. Por isso, o Governo do Distrito Federal, através da Secretaria de Educação e, em parceria com a sociedade civil organizada, está lançando o programa BRASÍLIA ONDE TODOS PODEM LER. Uma iniciativa para acabar com o analfabetismo entre jovens e adultos no DF. Para que isto aconteça estamos buscando a parceria com toda a comunidade: estudantes, empresários, funcionários públicos, ONGs, politicos, religiosos, clubes de serviços. Enfim, todo voluntário que quiser participar.

SE VOCÊ PARTICIPAR, TODO MUNDO ASSINA EMBAIXO

Maiores Informações na Divisão Regional de Ensino mais próxima da sua casa

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

GOVERNO DEMOCRÁTICO E POPULAR GDF

SEÇÃO II

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 18, caput, da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979 e considerando o que consta do Processo nº 054.001.794/96, resolve:
ALTERAR o Decreto de 26 de dezembro de 1996, publicado no DODF nº 251, de 27 de dezembro de 1996, que promoveu ao Posto de Tenente-Coronel QOPM o então Major QOPM PAULO CÉSAR THIMÓTHEO, para considerá-lo promovido ao mesmo Posto, em ressarcimento de preterição, pelo critério de merecimento, a contar de 21 de abril de 1996, nos termos do artigo 60, parágrafos 4º e 5º, da Lei 7.289, de 18 de dezembro de 1984, alterada pela Lei 7.475, de 13 de maio de 1986, combinado com o artigo 4º parágrafo 1º, artigo 9º, artigo 10 letra "b" e artigo 17 letras "a" e "e", todos da Lei nº 6.645, de 14 de maio de 1979 e com os artigos 38 letra "c", 40 e 46, inciso I, do Decreto nº 6.791, de 04 de junho de 1982.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, Inciso XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:
EXONERAR ZILDA ANA GOMES, matrícula nº 61.738-5, do Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Prof. Anísio Teixeira.
NOMEAR MAGDA DE LIMA LÚCIO, matrícula nº 23.234-3, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo DFG-08, de Diretor do Programa de Educação Escolar do Centro de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente Prof. Anísio Teixeira.
DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE CEILÂNDIA.
DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XXVII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Nomear NEURACY DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 23.860-0, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-11, da Subsecretaria de Modernização e Organização Administrativa, da Secretaria de Administração do Distrito Federal.

Exonerar. ROSÂNGELA MARIA LIMA SILVA. matrícula nº 12.376-5. do Cargo em Comissão. Símbolo DGF-10. de Chefe do Serviço de Estudos e Pesquisas. da Divisão de Estudos e Pesquisas. da Diretoria de Planejamento. deste Instituto.

DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- IDHAB-DF.

CRISTOVAM BUARQUE

DESPACHOS DO GOVERNADOR
Em 23 de outubro de 1997

PROCESSO Nº: 030.008.425/97, INTERESSADO : LUIZ GONZAGA MOTTA, ASSUNTO : AFASTAMENTO DO PAÍS

1. AUTORIZO o afastamento do País, com destino a Roma (Itália), Genebra (Suíça) e Paris (França), no período de 25 de outubro a 05 de novembro do corrente ano, do Secretário de Comunicação Social do Distrito Federal, **LUIZ GONZAGA MOTTA,** a fim de acompanhar o Governador do Distrito Federal em missão oficial àqueles países,.com ônus para a Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, conforme consta do presente Processo.**2**. Publique-se.

PROCESSO Nº: 030.008.486/97, INTERESSADO : PEDRO AMÉRICO FURTADO DE OLIVEIRA, ASSUNTO : AFASTAMENTO DO PAÍS

1. AUTORIZO o afastamento do País, com destino a Roma (Itália), Genebra (Suíça) e Paris (França), no período de 27 de outubro a 05 de novembro do corrente ano, do servidor **PEDRO AMÉRICO FURTADO DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 90.584-4, Coordenador para Assuntos Internacionais, da Secretaria de Governo do Distrito Federal, a fim de acompanhar o Governador do Distrito Federal em missão oficial àqueles países,.com ônus para a Secretaria de Governo do Distrito Federal, conforme consta do presente Processo.**2**. Publique-se.

PROCESSO Nº: 030.008.666/97, INTERESSADO : MARISA PACHECO, ASSUNTO : AFASTAMENTO DO PAÍS

1. AUTORIZO o afastamento do País, com destino a Roma (Itália), Genebra (Suíça) e Paris (França), no período de 27 de outubro a 05 de novembro do corrente ano, da servidora **MARISA PACHECO**, matrícula n.º 44.930-X, Assessora do Gabinete da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e Coordenadora do Programa Bolsa Escola, a fim de acompanhar o Governador do Distrito Federal em missão oficial àqueles países,.com ônus para a Secretaria de Educação do Distrito Federal, conforme consta do presente Processo.**2**. Publique-se.

CRISTOVAM BUARQUE

SECRETARIA DE GOVERNO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 23 de outubro de 1997

PROCESSO N.º: 030.008.425/97, INTERESSADO : Luiz Gonzaga Motta, ASSUNTO : Afastamento do País

1. APROVO a Informação n.º 118/97, do Departamento de Relações Político-Institucionais - DRPI/SEG e, considerando o despacho do Senhor Governador consentindo no afastamento do Pais de que trata o presente processo, AUTORIZO, com base no Decreto n.º 16.628, de 18 de julho de 1995, a realização da despesa relativa a passagens e diárias, de conformidade com o constante dos itens II e III da referida Informação.
2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Comunicação Social do Distrito Federal, para conhecimento e adoção das providências complementares.

PROCESSO N.º: 030.008.666/97, INTERESSADO : Marisa Pacheco, ASSUNTO : Afastamento do País

1. APROVO a Informação n.º 119/97, do Departamento de Relações Político-Institucionais - DRPI/SEG e, considerando o despacho do Senhor Governador, consentindo no afastamento do Pais de que trata o presente processo, AUTORIZO, com base no Decreto n.º 16.628, de 18 de julho de 1995, a realização da despesa relativa a passagem e diárias, de conformidade com o constante dos itens II e III da referida Informação.
2. Publique-se e encaminhe-se à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para conhecimento e adoção das providências complementares.

PROCESSO N.º: 030.008.486/97, INTERESSADO : Pedro Américo Furtado de Oliveira, ASSUNTO : Afastamento do País

1. APROVO a Informação n.º 116/97, do Departamento de Relações Político-Institucionais - DRPI/SEG e e, considerando o despacho do Senhor Governador consentindo no afastamento do Pais de que trata o presente processo, AUTORIZO, com base no Decreto n.º 16.628, de 18 de julho de 1995, a realização da despesa relativa a diárias e passagem, de conformidade com o constante dos itens II e III da referida Informação.
2. Publique-se e encaminhe-se ao Departamento de Assuntos Administrativos, da Secretaria de Governo - DAA/SEG, para conhecimento e adoção das providências complementares.

SWEDENBERGER BARBOSA

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 OUTUBRO DE 1997

ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos Artigos 1º, 2º e 3º do Decreto 13.447 de 17 de setembro de 1.991, resolve:
CONCEDER Indenização de Transporte aos servidores **EMANUEL BRAZ MARTINS SANTOS** mat. nº 36.741-9, Fiscal de Concessão e Permissão, **ALBERTO CARLOS B. AOIAMA** mat. nº 36.371-5, Fiscal de Concessão e Permissão, **LUIZ FELIPE LEAL DOS SANTOS** mat. nº 37.919-0, Fiscal de Concessão e Permissão e **RICARDO LEITE DE ASSIS** mat. nº 36.608-0, Fiscal de Concessão e Permissão, a partir de 16.09.97.

HÉLIO LOPES DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO NORTE

ATO DA DIRETORIA DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

A Diretora da Divisão de Administração Geral, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:
ELOGIAR o servidor JAIR GUEDES CIRINEU, matricula nº 43.359-4, Técnico de Administração Pública, pela demonstração de alto profissionalismo, zelo, dedicação, companheirismo e responsabilidade com que vem desempenhando suas atribuições, enaltecendo intensamente a Administração Regional do Lago Norte a que serve.

VÂNIA DA FRANCA GONTIJO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 60, DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem o Inciso XXXII, do Artigo 20 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28/12/94, e consoante o disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 10 do Decreto nº 17.773, de 24/10/96, resolve:
DESIGNAR, os servidores OLGA MARIA FERRAZ PONTES DE MELLO, matrícula nº 19.441-7, Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Padrão I, Presidente, SEBASTIANA DIVINA PICANÇO DA COSTA FERREIRA, matrícula nº 33.715-3, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão IV, como Secretária, GUILHERME SENNA JERONYMO, matrícula nº 40.831-X, Técnico de Administração Pública, 3ª Classe, Padrão II, MARIA DA PENHA PÊGO, matrícula nº 43.661-5, Assistente de Trânsito e Chefe da Seção de Material e Patrimônio como membros e RUI SANTOS PAES, matrícula nº 40.645-7, Fiscal de Posturas, 3ª Classe, Padrão II, na qualidade de representante dos servidores, indicado pelo Sindicato, todos lotados na Administração Regional do Lago Sul, para constituírem Comissão incumbida de zelar pelas normas de Avaliação e Desempenho e Aferição de Mérito no âmbito desta Administração.
II - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Ordem de Serviço nº 43 de 19.06.96.

PAULO CÉZAR TIMM

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 48, DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

O Administrador Regional do Núcleo Bandeirante, no uso de suas atribuições Regimentais que lhe confere o Artigo 53, item XXI, do Decreto nº 16.247, de 29.12.94, combinado com o Artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23.12.93 e Artigo 1º, § único do Decreto nº 17.603, de 15.08.96, resolve:

Designar, o servidor **ELIAS SANTOS DOS PASSOS**, Encarregado do Serviço de Fiscalização de Posturas, símbolo DFG-02, mat. nº 27.652-9, para substituir **YEDSON GUERÇO FARIA,** Chefe do Serviço de Fiscalização de Posturas , símbolo DFG-10, da Divisão Regional de Fiscalização de Obras e Posturas, da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, no período de 14.09.97 a 13.11.97, por motivo de prorrogação de licença médica do titular.

OSVALDO DALVI

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 204, de 22.10.97, pág.8606.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 16 OUTUBRO DE 1997

A ADMINISTRADORA REGIONAL DO PARANOÁ/RA VII, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 28 do Decreto nº 12.539, de 30 de julho de 1990, que aprovou o Regimento Interno da Administração Regional e, considerando o disposto nos incisos II e III, artigo 13 do Decreto nº 16.098 de 29.12.94, que a provou as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolve:

DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Obras, Símbolo DFG - 12, como **EXECUTOR** e **SUPERVISOR** do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/97- NOVACAP, nos termos do Padrão 05/96, celebrado entre esta Administração e a NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, cujo objeto é a Prestação de serviços com sérviços de fornecimento de massa asfáltica a partir de 21.03.97 a 20.03.98, conforme Processo nº 140.000138/97. Caberá ao Executor e Supervisor acompanhar, atestar a execução dos serviços referentes às atividades indicadas no respectivo CONTRATO.
DESIGNAR o Diretor da Divisão Regional de Exame e Aprovação de Projetos, Símbolo DFG - 12, como **EXECUTOR** e o Diretor da Divisão Regional de Obras, Símbolo DFG - 12, como **SUPERVISOR** do processo nº 140.001001/97, que trata da execução de obra de urbanização da quadra 30 do Paranoá.

MARIA DELSIONE DA SILVA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 96, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

Administrador Regional de Santa Maria, no uso da competência que lhe é atribuída, pela lei 423, de 23 de março de 1993, e em consonância com a lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:
Designar o servidor KELSEN VASCONCELOS SOARES, matrícula 48.184-X, Diretor da Divisão de Obras Públicas, como executor e supervisor dos serviços constantes no processo n.º 143.000.094/97.

JACY AFONSO DE MELO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XXXIII, do artigo 53, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

1 - Constituir Comissão para, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Ordem de Serviço, realizar o Inventário Físico dos bens móveis e imóveis da Administração Regional de Sobradinho.

2 - O inventário consistirá na contagem dos bens e em sua comparação com os registros da Carga Patrimonial, devendo ser acompanhado de:

- cópia do ato que designou a comissão encarregado do levantamento físico dos bens patrimoniais;
- registro patrimonial, descrição, valor, estado de conservação e localização dos bens móveis;
- localização, característica, registros patrimoniais, número de registro em cartório e valor dos bens imóveis;
- declaração, firmada pela comissão, de que o levantamento implicou averiguação "in loco" da existência real dos bens móveis e confirmação da propriedade dos imóveis;
- demonstrativo das incorporações, transferências e desincorporações de bens patrimoniais ocorridos no período;
- relatório a respeito das irregularidades apuradas e das condições de guarda e uso de bens;
- relação dos bens que não constam da Carga Geral, assim como dos não localizados, e informações sobre as providências adotadas pela unidade administrativa, visando a regularizar a situação.

3 - O inventário será emitido em 2 (duas) vias e destinado ao Departamento Geral de Patrimônio/SEFP.

4 - Os titulares dos órgãos/unidades da Administração Regional de Sobradinho deverão designar um servidor para auxiliar nos trabalhos locais, bem como favorecer de toda forma possível o acesso da Comissão aos recintos onde existem bens a inventariar.

5 - A Comissão será composta pelos seguintes servidores:

Marcos Antônio Alves da Rocha	mat. 31.336-x	Presidente
Marcos Aires da Costa	mat. 40.883-2	Vice Presidente
Sidinei de Souza Barros	mat. 41.660-6	Membro
Antônio Dantas dos Santos	mat. 36.350-2	Membro
Maria Patrícia Ribeiro de souza	mat. 48.929-8	Membro

ANTONIO DE LISBOA AMANCIO VALE

ASSINATURA SEMESTRAL

Retirada no Anexo do Palácio do Buriti
R$ 87,12

Remessa via Correios
R$ 223,08

Anexo do Palácio do Buriti
telefones: (061) 225-7803
316-4137 e 213-6312

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo art. 3º do Decreto n.º 18.054, de 28 de fevereiro de 1997, que regulamenta a Lei n.º 1.370, de 6 de janeiro de 1997, resolve:
Autorizar a cessão da servidora, VALDIMAR DA COSTA SILVA, Agente Administrativo, Assistente Intermediário de Serviços Sociais, Segunda Classe, Padrão III, matrícula n.º 6251-0, da Fundação Serviço Social do Distrito Federal, para o Instituto de Desenvolvimento de Recursos Humanos, até 31/12/98, conforme Processo n.º 030.006.828/97.

Autorizar a prorrogação da cessão dos servidores, DIONÍZIA MARIA DOS ANJOS, Auxiliar de Administração Pública, 07Z - Primeira Classe, Padrão IV, Especialidade I - Gari, matrícula n.º 81.239-0, EDUARDO MOREIRA BARROS, Auxiliar de Administração Pública, 02Z - Classe Especial - Padrão II, Especialidade I - Gari, matrícula n.º 80.187-9, EDILSON FERNANDES VITALINO, Auxiliar de Administração Pública, 01Z - Classe Especial - Padrão I, Especialidade I - Gari, matrícula n.º 82.523-9, do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, para a Administração Regional do Guará, até 31/12/97, conforme Processo n.º 030.005.144/97.

TORQUATO FERNANDO LIMA
Interino

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

PORTARIA DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA instituída através de Decreto do Senhor Governador do Distrito Federal, de 9 de outubro 1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 196, de 10 do mesmo mês e ano, alterado por Decreto de 20 de outubro de 1997, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 203, de 21 do mesmo mês e ano, resolve:
DESIGNAR, nos termos do artigo 149, § 1º, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a servidora JOSELIA MARIA PEREIRA LEITE, matrícula nº 27.405-4, Técnica de Administração Pública, lotada na Procuradoria-Geral do Distrito Federal - CEAJUR, para exercer a função de Secretária da Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos constantes no Processo nº 030.008.287/97.

TORQUATO FERNANDO LIMA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR EXECUTIVO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições regimentais e tendo em vista a competência que foi delegada pelo Artigo 2º, Inciso IV, do Decreto nº 12.740, de 24 de outubro de 1990, resolve:
01.Conceder nos termos dos Artigos 215, 217, Item I, alínea "d", e 224, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, Pensão Vitalícia a MERCEDES ANASTÁCIO FLORES, mãe da ex-servidora, VÂNIA LÚCIA FLORES, matrícula nº 56.376-5, no cargo de Professor, Nível 03, Classe única, Padrão 17F, do Quadro de Pessoal da Fundação Educacional do Distrito Federal, a contar de 09 de setembro de 1997. Processo nº 082.014159/97.

JACY BRAGA RODRIGUES

ATO DO DIRETOR

RELAÇÃO DOS SERVIDORES EXONERADOS, A PEDIDO, DO QUADRO DE PESSOAL DA FEDF, NOS TERMOS DO ARTIGO 34, DA LEI Nº 8.112/90:
- KENIO RORIZ MEIRELES, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 28.951-5, Processo nº 082.014995/97, Data da Instrução: 22.10.97, a partir de 01.08.97.
- ITATIANE DE SOUSA MENDES, Cargo Efetivo: Professor MG1V, matrícula nº 29.708-9, Processo nº 082.015204/97, Data da Instrução: 22.10.97, a partir de 07.10.97.
- LÍDIA MIRIAM AMÂNCIO DE OLIVEIRA, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, matrícula nº 31.844-2, Processo nº 082.015192/97, Data da Instrução: 22.10.97, a partir de 07.10.97.
- CONSUÊLHA MARIA DO NASCIMENTO, Cargo Efetivo: Professor MG1Q-GT3, matrícula nº 68.484-8, Processo nº 082.015119/97, Data da Instrução: 22.10.97, a partir de 06.10.97.
- JONAS PESSOA DO NASCIMENTO, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, matrícula nº 31.894-9, Processo nº 082.015035/97, Data da Instrução: 22.10.97, a partir de 03.10.97.
- XIRUJYJY UATAÚ DELGADO, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, matrícula nº 31.752-7, Processo nº 082.014965/97, Data da Instrução: 22.10.97, a partir de 02.10.97.

- ÁUREA GOMES DOS SANTOS, Cargo Efetivo: Professor MG2V, matrícula nº 32.939-8, Processo nº 082.014943/97, Data da Instrução: 22.10.97, a partir de 02.10.97.
- JOSÉLIA CRISPIM DA SILVA, Cargo Efetivo: Professor MG2Q, matrícula nº 32.409-4, Processo nº 082.014868/97, Data da Instrução: 22.10.97.
- EFIGÊNIA DO CARMO, Cargo Efetivo: Professor MG1Q, matrícula nº 31.186-3, Processo nº 082.014855/97, Data da Instrução: 22.10.97, a partir de 01.10.97.
- CLÉBER NUNES DE ANDRADE, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 30.272-4, Processo nº 082.015010/97, Data da Instrução: 22.10.97, a partir de 03.10.97.
- MARIVALDO PINTO DE ALMEIDA, Cargo Efetivo: Especialista de Assistência à Educação/Apoio Técnico Administrativo, matrícula nº 29.549-3, Processo nº 082.015246/97, Data da Instrução: 22.10.97, a partir de 07.10.97.

JACY BRAGA RODRIGUES

DESPACHOS DO DIRETOR

REFERÊNCIA: OI Nº 504/97; INTERESSADO: ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO ASSUNTO: CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA EVENTUAL
Autorizo a concessão de carga horária eventual a ORLANDO DOS SANTOS OLIVEIRA FILHO, matrícula nº 68.580-1, com a finalidade de regularização funcional no período de 19.07.97 a 20.08.97.

PROCESSO Nº 082.009116/96; INTERESSADO: JOÃO BAPTISTA CORREIA; ASSUNTO: AFASTAMENTO PARA EXERCER CARGO EM COMISSÃO
Autorizo, com fundamento no artigo 120 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, o afastamento do cargo de Professor ocupado por JOÃO BTISTA CORREIA, matrícula nº 52.312-7, Professor MG3V, a contar de 22.10.97, com perda da correspondente remuneração, consoante Parecer nº 428/97-CJ/GAG, e Parecer nº 5.117/97-1ª SPR, enquanto o referido professor permanecer investido no cargo comissionado que ora ocupa.

PROCESSO Nº: 082.013542/97; INTERESSADO: LILIAN LY GUIMARÃES DE CARVALHO; ASSUNTO: LICENÇA PARA TRATO DE INTERESSES PARTICULARES.
Autorizo a Licença para Trato de Interesses Particulares, prevista no Artigo 91 da Lei Nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, à servidora LILIAN LY GUIMARÃES DE CARVALHO, matrícula nº 49.518-2, Professor MG1V-GT3, pelo período de 27.10.97 a 26.10.99.

JACY BRAGA RODRIGUES

DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 10 DE OUTUBRO DE 1997

A DIRETORA DE DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela instrução nº 551, de 31.01.96, subitem 1.12, resolve:
1 - Retificar as averbações do tempo de serviço referente aos processos formulados na vigência da Lei nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 01.01.92, através da Lei nº 197, de 04.12.91, para que se estenda os benefícios, também, para efeitos de Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios) de acordo com a Súmula 137-TCU, atendendo-se, assim, as diligências daquela Corte, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

Nome: **JANDIRA FARIA DE MELO** Matrícula: 93.586-7
Processo: 082.001246/93 Dias: 1.297

1 - Retificar as averbações do tempo de serviço referente aos processos formulados na vigência da Lei nº 8.112/90, adotada no âmbito do Distrito Federal, a partir de 01.01.92, através da Lei nº 197, de 04.12.91, para que se estenda os benefícios, também, para efeitos de Adicional por Tempo de Serviço (Anuênios) de acordo com a Súmula 137-TCU, atendendo-se, assim, as diligências daquela Corte, relativamente ao servidor abaixo relacionado:

Nome: **IRANEIDE FERREIRA DE SOUSA** Matrícula: 64.285-0
Processo: 082.004286/93 Dias: 4.723

MARIA ELISA EICHLER

ORDENS DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 522, de 03/07/97,resolve:
1. Conceder Carga Horária Especial de Trabalho aos servidores abaixo relacionados:

Nomes	A partir de	Matrícula
Aldenice Lopes Soares	01.07.97	32.843-X
Alessandra Ferreira De Matos	11.09.97	32.088-9
Amintas Ferreira Da Rocha	18.08.97	31.397-1
Ana Paula Alonso	04.09.97	33.299-2
Ana Vilma Borges	08.09.97	32.700-X
Anasia Cipriano Oliveira	25.04.97	32.785-9
Carlos Alberto Raimundo	01.09.97	33.821-4
Célia P. Souza Valeriano Oliveira	01.09.97	32.728-X
Cleide Dos Santos Pereira	02.09.97	43.167-2
Cristiane Dos Santos Neves	08.09.97	33.933-4
Cynthia Alice Moraes Ribeiro Pfahl	04.09.97	31.457-9
Delaci C. Da S. Oliveira	22.08.97	32.378-0
Edina Aparecida R. De Queiroz	17.09.97	32.896-0
Edna Mara Correa Miranda	08.09.97	33.774-9
Fernanda Lino Barreto	04.08.97	30.953-2
Flávia Virginia Lima Ramos	04.09.97	33.881-8
Francisca C. R. Beleza De Queiroz	09.09.97	31.479-X
Geovanne F. Dantas	11.09.97	33.974-1
Heloisa Azevedo Da Silveira	15.09.97	33.991-1
Jarbas Dinis Targino	21.08.97	33.423-5
José Soares Da Silva Filho	10.09.97	33.946-6
Juciane Ferreira	01.09.97	29.754-2
Jucimeire B. Da Silva	08.09.97	33.913-X
Karla De Almeida Pinheiro Poley De Souza	27.08.97	32.750-6
Keylle Bicalho F. Da Silva	05.09.97	33.905-9
Kleber Magalhães De Amorim	24.04.97	32.834-0
Luciene De Souza Morais Silva	02.09.97	26.609-4
Magna Maria L. De Araújo	03.09.97	33.840-0
Márcia Oliveira Machado	08.09.97	33.852-4
Márcio Neres Dos Santos	30.06.97	33.410-3
Maria De Lourdes Vieira Noronha	16.05.97	33.148-1
Maria Dos Anjos Silva De Lima	17.09.97	32.636-4
Maria Geovanni Da Silva	26.08.97	30.859-5
Maria Luiza Da Silva	15.09.97	33.987-3
Marinalva Rosa De Lima Ferreira	11.08.97	33.811-7
Mônica G. Miranda	31.08.97	33.482-0
Nalva Martins Silva	15.08.97	32.479-5
Núbia Sibele De Macedo Pereira	08.09.97	32.555-4
Patrícia Araujo Lima Cardoso	01.09.97	33.548-7
Plínio Clerton S. Evangelista	07.07.97	33.796-X
Rosa Anísia Lima Veras	01.09.97	32.830-8
Rute Batista Gonçalves Toledo	21.08.97	31.268-1
Saint Clair Cardoso De Araújo	29.08.97	33.079-5
Sandra Maria De Castro Evangelista	01.09.97	33.617-3
Sandra Maria Morais Pinto	29.08.97	33.814-1
Sandra Rodrigues S. Campelo	12.09.97	33.990-3
Sibele Lucchesi Barreto De Sá	10.09.97	33.055-8
Simone Barreto Soares	01.09.97	33.138-4
Soraya A. Silveira	04.09.97	33.870-2
Tânia Mitsuko Yosimora	09.09.97	21.255-5
Ulysses Orlando Junior	04.07.97	41.746-7
Viviane Patrícia Da Silva	11.09.97	33.631-9
Zilma Alves De Araújo	09.09.97	33.928-8

A DIRETORA DA DIVISÃO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, por delegação de competência conferida pela Instrução nº 551, de 31/01/96,resolve:
1. Conceder o Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao Magistério Público - TIDEM, aos servidores abaixo relacionados:

Nomes	A partir de	Matrícula
Alessandra de O. C. Silva	30/09/97	66.728-5
Andréia C. Tavares	29/09/97	33.531-2
Carlos Alberto F. Galvão	24/09/97	33.884-2
Eliane M. Guimarães	17/09/97	63.599-5
Fernando M. da S. Sousa	24/09/97	33.944-X
Joana da Silva Ormundo	19/09/97	32382-9
José Soares da S. Filho	25/09/97	33.946-6
Marcelo Dias Guimarães	24/09/97	33.907-5
Maria do Socorro A. Dias	17/09/97	61.756-3
Rita de Cássia Muniz	05/09/97	33.909-1

2. Autorizar a Exclusão dos servidores abaixo relacionados do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva ao Magistério Público - TIDEM:

Nomes	A partir de	Matrícula
Isabela Sekeff Coutinho Ribeiro	11/09/97	47.413-4
Joseane Gama Alcuri	10/09/97	27.071-7
Júlio César Soares da Silva	22/08/97	33.035-3
Luciana Ferreira da Silva	14/08/97	24.205-5

Conceder Licença-Prêmio por Assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinada com o Artigo 1º da Lei nº 221, de 27 de dezembro de 1991, aos servidores abaixo relacionados:

Nome:	Matrícula:	Exercício:	Quinqüênio(s)
JOSELMA R. MOUTA	22.942-3	CPA/PARANOÁ	1º 05.06.92 a 04.06.97
SILVIA APARECIDA A . DE OLIVEIRA	23.223-8	DRE/SAMAMBAIA	1º 20.05.92 a 19.05.97
JOANA D'ARC DE MORAES	23.328-5	DRE/TAGUATINGA	1º 26.03.92 a 25.03.97
JESSANA MÁRCIA N. DE OLIVEIRA	23.828-7	PESS. A DISP. DA S.E.	2º 09.06.92 a 08.06.97
MÁRCIA P. CABRAL	27.386-4	DRE/GAMA	1º 05.04.91 a 04.04.96
CARLOS ROBERTO DA SILVA	40.904-9	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 16.03.90 a 15.01.96
LUCIENE R. DE PAULO	42.904-X	DRE/GAMA	1º 05.12.90 a 04.12.95
JOSÉ MAGALHÃES DE AGUIAR	44.609-2	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 28.06.91 a 27.07.97
SALVADOR DOS SANTOS	45.458-3	DRE/CEILÂNDIA	1º 19.09.91 a 18.09.96
CLEIDE FLORENTINO DE SÁ	46.278-0	DRE/GAMA	1º 31.01.92 a 30.01.97
SILMARA F. HOHMANN ROSA	46.302-7	CPA/SANTA MARIA	1º 24.01.92 a 23.01.97
VALÉRIA VENANCIO PENA	46.431-7	DRE/PLANALTINA	1º 28.02.92 a 27.02.97
ELVISON N. RAMOS	46.962-X	DRE/CEILÂNDIA	1º 05.05.92 a 04.07.97
NELITO F. MARQUES	47.273-5	DRE/CEILÂNDIA	1º 20.05.92 a 19.06.97
NILTON JOSÉ DOS SANTOS	47.321-9	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 29.05.92 a 28.05.97
ANTONIO R. MARTINS	53.589-3	DRE/PLANALTINA	3º 18.12.91 a 17.12.96
CLOVES P. DA SILVA	54.077-3	DRE/SAMAMBAIA	3º 11.02.92 a 10.02.97
TÂNIA MARIA B. MENDONÇA	54.443-4	DRE/GAMA	3º 26.02.92 a 25.02.97
APARECIDA DIVINA B. XAVIER	54.499-X	DRE/CEILÂNDIA	3º 02.03.92 a 01.03.97
RAIMUNDA LUCIA DA SILVA	54.937-1	DRE/BRAZLÂNDIA	3º 01.04.92 a 31.03.97
FRANCISCO DAS CHAGAS ALMEIDA	55.230-5	DRE/CEILÂNDIA	3º 12.11.91 a 11.11.96
HELOIZA HELENA P. DA C. MARTINELLI	56.075-8	DRE/GUARÁ	2º 03.02.88 a 06.02.93
MARIA AMÉLIA BARBOSA E SILVA	61.391-6	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 14.10.85 a 13.10.90 2º 14.10.90 a 13.10.95

GECILDA GRIGÓRIO DE ANDRADE	62.536-1	DRE/CEILÂNDIA	2º 26.04.91 a 25.04.97
MARIA DA CONSOLAÇÃO G. GABETO	62.706-2	CPA/PARANOÁ	2º 25.04.91 a 24.04.96
ELIZABETH RIBEIRO	63.903-6	DRE/PP-CRUZEIRO	2º 13.06.91 a 12.06.96
BENITO TEODORO DOS SANTOS	64.051-4	DRE/CEILÂNDIA	2º 03.06.91 a 02.06.96
FELIX LEON A . GEMUS	64.313-0	DRE/PP-CRUZEIRO	2º 14.07.91 a 13.07.96
SANDRA CALDAS CABRIAL	64.746-2	DRE/TAGUATINGA	2º 13.03.92 a 12.03.97
NEUDA R. MACÊDO	64.852-3	PESS. A DISP. DA S.E.	2º 16.03.92 a 15.03.97
GENEZI MARIA DA C. SOARES	65.261-X	DRE/PP-CRUZEIRO	2º 24.07.92 a 23.07.97
MARIA INÊS G. DE MOURA	65.372-1	DRE/PP-CRUZEIRO	2º 10.08.92 a 09.08.97
WESDNA B. FERREIRA	65.391-8	DRE/TAGUATINGA	2º 12.08.92 a 11.08.97
CARLA F. DE SOUSA	67.694-2	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 19.07.89 a 18.07.94
CARLOS ANTONIO R. DE ALMEIDA	69.451-7	DRE/CEILÂNDIA	1º 19.02.90 a 20.09.96
MANOEL VICENTE PEREIRA	72.130-1	DRE/PLANALTINA	4º 17.05.92 a 16.05.97
MILZA MARIA E. ROQUETE	72.195-6	DRE/GAMA	2º 17.05.92 a 16.05.97
ANA MARQUES ANDRADE	72.957-4	DP/CONV. SEC. CULT. DF	1º 06.06.87 a 05.06.92 2º 06.06.92 a 05.06.97
ANTONIO A . DO NASCIMENTO	73.348-2	DRE/PP-CRUZEIRO	4º 09.07.92 a 08.07.97
ELIZABETH BASÍLIO DE O . LIMA	73.419-5	DRE/PP-CRUZEIRO	2º 12.07.92 a 11.07.97
CLEIDE FIDÉLIS DE OLIVEIRA	73.988-X	DRE/PP-CRUZEIRO	3º 03.03.89 a 02.03.94
HOMERO R. BOAVENTURA	76.790-5	DP/E.T.B.	1º 05.09.78 a 04.09.83; 2º 05.09.83 a 04.09.88; 3º 05.09.88 a 04.09.93
DANIEL C. SALES	77.905-9	PESS A DISP. ADM. REG. P. PILOTO	3º 01.02.91 a 31.01.96
MARLICE REZENDE VIEIRA	78.121-5	DRE/PLANALTINA	1º 17.04.89 a 16.04.94
SEVERINO JORGE S. AIRES	79.017-6	DRE/PP-CRUZEIRO	1º 06.08.80 a 12.08.85; 2º 13.08.85 a 12.08.90 3º 13.08.90 a 12.08.95
CLEIDE FORTALEZA CUNHA	79.976-9	DRE/PP-CRUZEIRO	3º 19.03.90 a 18.03.95
ADELSON ALVES DE OLIVEIRA	80.020-1	FEDF/INATIVOS	4º 21.06.92 a 20.06.97
APOLONIO DE JESUS DOS SANTOS	83.061-5	DP/CIEF	6º 15.07.92 a 14.07.97
LEILA MARIA MARÇAL	87.851-0	DRE/PP-CRUZEIRO	5º 01.12.90 a 30.12.95
JOSÉ CARDOSO DE JESUS	89.063-4	DRE/TAGUATINGA	4º 04.03.92 a 03.04.97
MARIA PURESA DE S. TEIXEIRA	91.058-9	DRE/PP-CRUZEIRO	3º 21.08.92 a 20.08.97
DAGOBERTO R. DE SOUZA	95.791-7	DP/DGA-FUB	3º 22.04.90 a 21.04.95
NEUSA MARIA S. DAS NEVES	96.028-4	DRE/SOBRADINHO	2º 22.04.90 a 21.04.95
ALTAIR TEIXEIRA R. F. DE MELO	96.190-6	DRE/GUARÁ	4º 16.05.90 a 15.05.95
CACILDA C. MONTEIRO	97.140-5	DGA/DOC	4º 19.12.90 a 18.12.95
EDINOR DE F. PEREIRA	97.783-7	DRE/SOBRADINHO	1º 31.05.76 a 30.05.81; 2º 31.05.81 a 30.05.86; 3º 31.05.86 a 30.05.91; 4º 31.05.91 a 30.05.96.
IRISNEIDE M. DA FROTA	98.271-7	DRE/N. BANDEIRANTE	2º 19.08.91 a 18.08.96
CARLOS ALBERTO C. FELIPE	98.531-7	DRE/TAGUATINGA	1º 29.09.76 a 28.09.81; 2º 29.09.81 a 28.09.86; 3º 29.09.86 a 28.09.91; 4º 29.09.91 a 28.09.96.
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA	99.019-1	DRE/GAMA	4º 24.02.92 a 23.02.97
KÁTIA CRISTINA DA S. RODRIGUES	99.257-7	DRE/TAGUATINGA	4º 14.03.92 a 13.03.97
CIRO MATEUS DA S. NEIVA	99.688-2	PES. A DISP. DA ADM. REG. GUARÁ	4º 11.04.92 a 10.04.97
MILTON LUTES DE OLIVEIRA	99.704-8	DRE/PLANALTINA	4º 24.05.92 a 23.05.97
BERENICE SABINO D. DE SOUSA	99.738-2	DP/CEFDE	2º 04.04.92 a 03.04.97
SEBASTIÃO AMBRÓSIO DA SILVA	99.827-3	DRE/TAGUATINGA	4º 22.04.92 a 21.08.97

MARIA ELISA EICHLER

SETOR DE APOIO À SELEÇÃO

O CHEFE DO SETOR DE APOIO À SELEÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 573, de 09.08.96, autoriza a prorrogação de posse, nos termos do parágrafo 1º do artigo 13 da Lei nº 8.112/90, por um período de 30(trinta) dias aos candidatos abaixo relacionados:

NOME	CONCURSO PARA:
GISELA SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 1
TAÍS REGINA GOMES AMORIM	PROFESSOR NÍVEL 1
HELIANE LISBOA DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 1
MARIZA RODRIGUES QUEIROZ	PROFESSOR NÍVEL 1
OLEGÁRIO GARCIA DE FREITAS NETO	PROFESSOR NÍVEL 1
ISANA RAQUEL RODRIGUES DE LIMA	PROFESSOR NÍVEL 1
FÁBIO FERREIRA DOS SANTOS	PROFESSOR NÍVEL 2
AUDI KEILER DE PÁDUA COSTA PASSOS	PROFESSOR NÍVEL 2
PATRICIA DA SILVA SANTANA	PROFESSOR NÍVEL 2
LEONTINA ISABEL DA SILVA GOMES PIRES	PROFESSOR NÍVEL 2
MARTA LITWINCZIK SINOTI	PROFESSOR NÍVEL 2
ALEXANDRA SOARES VIDAL	PROFESSOR NÍVEL 2
CLÁUDIA GOMES CAVALCANTE	PROFESSOR NÍVEL 2
FIORAVANTE MALAGOLI NETO	PROFESSOR NÍVEL 2
MARIA NEIRE FERNANDES GONÇALVES	PROFESSOR NÍVEL 2
CYNTHIA MARTINS MACHADO XAVIER DE ALMEIDA	PROFESSOR NÍVEL 3
ALEXANDRA SOARES VIDAL	PROFESSOR NÍVEL 3
ANGELINA REJANE DO VALE MENEZES	PROFESSOR NÍVEL 1
ACACIA VIOLETA LOPES DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2
ANTÔNIO CARLOS PIMENTEL DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2
PATRICIA MILANIO VASCONCELOS	PROFESSOR NÍVEL 2
LYGIA CUNHA FERREIRA RIBEIRO	PROFESSOR NÍVEL 3
MARIA ESMERALDA GARCIA SOBREIRA DE ARAÚJO	PROFESSOR NÍVEL 1
ANDERSON REZENDE DA SILVA	PROFESSOR NÍVEL 2
MARLI FERREIRA DE SOUSA	PROFESSOR NÍVEL 3
ELMO PEREIRA LUZ	PROFESSOR NÍVEL 1
SHEILAH TORRES RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL 1
VALMIR DAMÁZIO VALENTIM	PROFESSOR NÍVEL 1
VERA LÚCIA RIBEIRO MARINS	PROFESSOR NÍVEL 1
DINARTE MIGUEL DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 2
JOSÉ LUIZ DA SILVA MORAIS	PROFESSOR NÍVEL 2
ELVIRA MARIA XAVIER VIEIRA	PROFESSOR NÍVEL 3
PAULO GIL BORGES DE BARROS	PROFESSOR NÍVEL 3
PAULO HENRIQUE MARQUES COSTA	PROFESSOR NÍVEL 3
SHIRLEI DAUDT RODRIGUES	PROFESSOR NÍVEL 3
UBIRAJARA AZEVEDO DE OLIVEIRA	PROFESSOR NÍVEL 3
LEDA DE M.F. E OLIVA BRASIL	PROFESSOR NÍVEL 3

JOÃO CARMO ATHAÍDE MANGABEIRA

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

A DIRETORA DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DO GUARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31.01.96, e tendo em vista o disposto no artigo 97, item III, alínea "B", da Lei nº 8.112/90, resolve conceder Licença Nojo ao Professor Martinho de Souza Maia, matrícula 94.350-9, pelo período de 06.10.97 a 13.10.97.

JUSSARA FRANCO DE SANTANA MACHADO

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR DA DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE PLANALTINA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 551, de 31 de janeiro de 1996, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º, do Decreto nº 14.413, de 25 de novembro de 1992, resolve:
Conceder Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva do Magistério Público do Distrito Federal - TIDEM, aos servidores abaixo especificados:
SÔNIA REGINA GOMES DE OLIVEIRA MIRANDA, matrícula nº 34.103-7, a partir de 02 de Outubro de 1997, Chesp autorizada pela DEx-DPe, em 02.10.97.
XIRUJYJY UATAÚ DELGADO, matrícula nº 34.100-2,a partir de 02 de Outubro de 1997,Chesp nº 169/97, autorizada em 02.10.97.

WILLIAM CÉSAR DE ANDRADE

DIVISÃO REGIONAL DE ENSINO DE SANTA MARIA

ESCOLA CLASSE 218 SANTA MARIA
ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

A DIRETORA DA ESCOLA CLASSE 218 SANTA MARIA, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 7º , XIX, da Constituição Federal e artigo 10º, alínea "b" , parágrafo 1º do ADCT, resolve:
Conceder LICENÇA PATERNIDADE ao servidor : EDENILTON CARMO MARTINS, matrícula nº 30.788-2, cargo PROFESSOR NÍVEL 1 40 HORAS pelo período de 09/10/97 a 13/10/97.

MARÍLIA APARECIDA GOMES MUNIZ

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTRUÇÃO DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere a Instrução Nº 13, de 02 de agosto de 1.995, resolve:

Elogiar os servidores abaixo relacionados pela eficiência e dedicação na execução das atividades desempenhadas no **DIA DA CRIANÇA**, relativo aos eventos **CRIANÇA É LEGAL**, realizado em 12 de outubro de 1.997, na Granja das Oliveiras e **CRIANÇA COM SAÚDE LEGAL**, realizado em 13 de outubro de 1.997, no Palácio do Buriti:

MARLENE DE CASTRO RODRIGUES, mat. 120.477-7; MARGARIDA MITIE AWATA, mat. 117.100-3; SÔNIA MARIA SALVIANO MATOS DE ALENCAR, mat. 122.052-7; SUZANA ILHA, mat. 128.938-1; VERA MARIA BORRALHO BACELAR, mat. 123.439-1.

MARIA JOSÉ CONCEIÇÃO

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 102, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta o Decreto 16.098, de 29 de Novembro de 1994, resolve:
Designar a servidora MARKCILEIDE S. SOARES DE SOUZA, matrícula nº 200.826-2 - ISDF; executora do Contrato nº 007/97 - ISDF X CODYR - INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva em uma máquina copiadora da marca Gestetner modelo 2222z.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 103, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta o Decreto 16.098, de 29 de Novembro de 1994, resolve:
Designar a servidora MARKCILEIDE S. SOARES DE SOUZA, matrícula nº 200.826-2 - ISDF; executora do Contrato nº 008/97 - ISDF X COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva em uma máquina copiadora da marca Nashua, modelo 3090 tombamento 1840.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 104, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997

A DIRETORA DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que consta o Decreto 16.098, de 29 de Novembro de 1994, resolve:
Designar a servidora MARKCILEIDE S. SOARES DE SOUZA, matrícula nº 200.826-2 - ISDF; executora do Contrato nº 009/97 - ISDF X JOÃO NATAN COSTA DE OLIVEIRA ME. Objeto: Manutenção preventiva e corretiva em uma máquina de autenticadora, marca Seleconta, modelo SC 2002-C, tombamento nº 3180/20 - GCZ.

LÍDIA MARIA PINTO DE LIMA

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 56, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-ISDF, no uso de sua competência delegada pela Ordem de Serviço nº 216 de 22 de novembro de 1995 e tendo em vista o contido no Decreto nº 7.612 de 25 de julho de 1983, resolve:

CONCEDER ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (ANUÊNIO) , nos termos do artigo 67 da Lei 8.112 de 11 de dezembro de 1990, aos servidores relacionados:

MATRÍCULA	NOME	%	A PARTIR DE
100049-7	Luiz Carlos Pereira Duarte	19	01.10.97
100055-1	Mª Clara de Carvalho Miranda	19	01.10.97
100779-3	Luiz Antonio Socrates Teixeira	10	01.10.97
100019-5	Santilia Rodrigues Ricardo	19	01.10.97
100025-0	Oscarino Alves dos Santos	19	01.10.97
100029-2	Mª da Conceição Lima Vieira	19	01.10.97
100045-4	João Rodrigues de França	19	01.10.97
100060-8	José Batista dos Santos	19	01.10.97
100271-6	Newton Rodrigues de Santana	16	01.10.97
100272-4	Deise Fátima Martinelli Pereira	16	01.10.97
100401-8	Rosangela Alves de Oliveira	13	01.10.97
100654-1	Raimundo Rodrigues Ferreira	12	01.10.97
100783-1	Isabel Olimpio Neves Alves	08	01.10.97
100784-0	Marta Regina Tíveron da Silva	08	01.10.97
200950-1	Fabiana Maria Dantas da Silva	03	01.10.97
200951-0	Célia Pereira dos Santos Sousa	03	01.10.97
200952-8	Edimilson Nunes de Sousa	03	01.10.97
200953-6	Lenilda Sousa Marques	03	01.10.97
100018-7	Maria Domindos de Souza	19	01.10.97
100154-0	Maria Gomes de Araújo	18	01.10.97
100172-8	Marli Delfino Borges	19	01.10.97
100531-6	Francisco Duarte Vieira	15	01.10.97
100717-3	Napoleão Alves de Araújo	16	01.10.97
100786-6	Edinaldo Cunha Pimenta	07	01.10.97
200843-2	Paulo Guilherme Nery	07	01.10.97
200844-1	Elaine Cristina Lima da Costa	07	01.10.97
200913-7	Nivalda Santos Borges	06	01.10.97
200954-4	Jerusa Sousa de Oliveira	03	01.10.97
100028-4	Margarida Costa Barbosa de Morais	19	01.10.97
100053-5	Heleno Cardoso da Costa	19	01.10.97
100054-3	Saulo Cardoso Silva	19	01.10.97
100063-2	Zilda Mirtes Rodrigues de Almeida	19	01.10.97
100399-2	Joel George Santos	13	01.10.97
200839-4	Jane Rocha Figueiroa	07	01.10.97
200847-5	Carmelita Maralis Gontijo	07	01.10.97
200955-2	Suzi Alves de Souza Lopes	03	01.10.97
100024-1	Elilia Rosa de Nascimento	19	01.10.97
100155-8	Levi Avelino Moreira	18	01.10.97
100161-2	Belma Pires da Silva	18	01.10.97
100245-7	José Araújo de Andrade	17	01.10.97
100403-4	Valmir Antonio do Nascimento	13	01.10.97
100781-5	Josiene Felix de Barros Ferreira	08	01.10.97
200835-1	Klaus Marcus Paranayba	07	01.10.97
200842-4	Regina dos Santos Scala	07	01.10.97
200849-1	Ana Claudia Campos da Silva	07	01.10.97
200853-0	Monique Britto Knox	07	01.10.97
200901-3	Ercília Maria Amâncio de Oliveira	15	01.10.97
100033-1	Ana Lúcia Maria Martins	19	01.10.97
100035-7	João Mota Santana	19	01.10.97
100062-4	Vilma Ribeiro dos Santos	19	01.10.97
100153-1	Valeri Lima Carvalho	18	01.10.97
100405-1	José Correia Sobrinho	13	01.10.97
100406-9	Juscelino Batista dos Santos	13	01.10.97
100407-7	Israel Murici Valadares	13	01.10.97
200837-8	Regina Celi Scorpione	13	01.10.97
200840-8	Maria Fátina de Carvalho Pires	13	01.10.97
200850-5	Jorge Caetano Júnior	13	01.10.97
100270-8	Maria das Graças N. E. Giordano	18	01.10.97

WILSON ANTÔNIO DE SALGADO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 57, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

O CHEFE DA SEÇÃO DE PESSOAL DO INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - ISDF, no uso de sua competência delegada pela Ordem de Serviço n'216 de 22 de novembro de 1995 e tendo em vista o contido no Decreto nº 7.612, de 25 de julho de 1983, resolve:
DECLARAR o posicionamento nas Classes e Padrões, dos servidores do Instituto de Saúde do Distrito Federal, nos termos do Artigo 2º do Decreto nº 14.647 de 25 de março de 1993, conforme relação abaixo, com efeito financeiro a partir de outubro de 1997.

NOME	MAT.	CARGO	S.ANT CL/PAD	S.NOVA CL/CAD	A PARTIR DE
Oscarino Alves dos Santos	100025-0	Téc.Ad.Pub.	I/IIII	I/IV	04.10.97
Rosangela Alves de Oliveira	100401-8	Téc.Ad.Pub.	I/II	I/III	17.10.97
Raimundo Rodrigues Ferreira	100654-1	Aux.Ad.Pub.	Esp./II	Esp./III	03.10.97
Isabel Olimpio N. Alves	100783-1	Téc.Ad.Pub.	II/II	II/III	10.10.97
Marta Regina T. da Silva	100784-0	Téc.Ad.Pub.	I/II	I/III	10.10.97
Marlete Mariano da Silva	200932-3	Aux.Ad.Pub.	III/III	III/IV	06.10.97
Fabiana Maria Dantas da Silva	200950-1	Téc.Ad.Pub.	III/II	III/III	04.10.97
Célia Pereira dos Santos Sousa	200951-0	Téc.Ad.Pub.	III/II	III/III	07.10.97
Edimilson Nunes de Sousa	200952-8	Téc.Ad.Pub.	III/II	III/III	06.10.97
Ednaldo Cunha Pimenta	100786-6	Aux.Ad.Pub.	Esp./II	Esp./III	30.10.97
Agton Dias Santos	200841-6	Anal.Ad.Pub.	II/II	II/III	16.10.97
Paulo Guilherme Nery	200843-2	Anal.Ad.Pub.	II/II	II/III	16.10.97
Elaine Cristina Lima da Costa	200844-1	Anal.Ad.Pub.	II/II	II/III	16.10.97
Norma Aparecida Hakme	200852-1	Anal.Ad.Pub.	II/II	II/III	29.10.97
Marizoneide Cavalcante Gomes	200854-8	Anal.Ad.Pub.	II/II	II/III	30.10.97
Nivalda Santos Borges	200913-7	Aux.Ad.Pub.	I/I	I/II	10.10.97
Elizabete Maria de Souza	200930-7	Anal..Ad.Pub.	III/III	III/IV	05.10.97
Ilka Tereza Oda	200931-5	Téc.Ad.Pub.	III/III	III/IV	05.10.97
Jerusa Souza de Oliveira	200954-4	Téc.Ad.Pub.	III/II	III/III	11.10.97
Ildomar Vieira da Costa	200956-1	Téc.Ad.Pub.	III/II	III/III	19.10.97
Margarida Costa Barbosa de Morais	100028-4	Téc.Ad.Pub.	Esp./II	Esp./III	05.10.97
Maria de Fátima Oliveira	100152-3	Téc.Ad.Pub.	Esp./I	Esp./II	09.10.97
Joel George Santos	100399-2	Anal.Ad.Pub.	I/V	I/VI	02.10.97
Jane Rocha Figueiroa	200839-4	Anal.Ad.Pub.	II/II	II/III	11.10.97
Carmelita Maraslis Gontijo	200847-5	Anal.Ad.Pub.	II/II	II/III	25.10.97
Lenilda Sousa Marques	200953-6	Téc.Ad.Pub.	III/II	III/III	11.10.97
Suzi Alves de Souza Lopes	200955-2	Téc.Ad.Pub.	III/II	III/III	11.10.97
Valmir Antonio do Nascimento	100403-4	Aux.Ad.Pub.	Esp./II	Fsp./III	18.10.97
Josiene Felix de B. Ferreira	100781-5	Aux.Ad.Pub.	Esp./II	Esp./III	05.10.97
Damiana Teresa de Souza	100785-8	Téc.Ad.Pub.	II/II	II/III	23.10.97
Klaus Marcus Paranayba	200835-1	Anal.Ad.Pub.	II/II	II/III	10.10.97
Regina dos Santos Scala	200842-4	Anal.Ad.Pub.	II/II	II/III	16.10.97
Maria Isabel Rao Bonfill	200846-7	Anal.Ad.Pub.	II/II	II/III	25.10.97
Ana Claudia Campos da Silva	200849-1	Anal.Ad.Pub.	II/II	II/III	26.10.97
Vilma Ribeiro dos Santos	100062-4	Téc.Ad.Pub.	Esp./I	Esp./II	30.10.97
José Correia Sobrinho	100405-1	Aux.Ad.Pub.	Esp./II	Esp./III	24.10.97
Juscelino Batista dos Santos	100406-9	Aux.Ad.Pub.	Esp./II	Esp./III	29.10.97
Israel Murici Valadares	100407-7	Aux.Ad.Pub.	Esp./II	Esp./III	29.10.97
Regina Celi Scorpione	200837-8	Anal.Ad.Pub.	II/II	II/III	11.10.97
Maria Fatima de C. Pires	200840-8	Anal.Ad.Pub.	II/II	II/III	15.10.97
Jorge Caetano Júnior	200850-5	Anal.Ad.Pub.	II/II	II/III	26.10.97
Monique Britto Knox	200853-0	Anal.Ad.Pub.	II/II	II/III	29.10.97
Maria das Dores Silva Ferrão	100740-8	Aux.Ad.Pub.	Esp./I	Esp./II	06.10.97

WILSON ANTÔNIO DE SALGADO

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO-PSICOPEDAGÓGICO

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

A DIRETORA DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO MÉDICO PSICOPEDAGÓGICA, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução nº. 13 de 01 de agosto de 1995, resolve:
Conceder Auxílio Natalidade aos servidores abaixo discriminados, nos termos do artigo 196, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
NOME: ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS GUEDES MATRÍCULA: 132.801-8
NOME DO FILHO: MATEUS DE CESAR GUEDES
DATA DE NASCIMENTO: 22.09.97

A Conceder Salário-Família ao servidor abaixo , nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112, de 11 de Dezembro de 1990:

NOME:ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS GUEDES MATRÍCULA: 132801-8
DEPENDENTE: MATEUS DE CESAR GUEDES
GRAU DE PARENTESCO: FILHO, NASCIDO EM 22.09.97.

ADAIL BENEVIDES

HOSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR DO HÓSPITAL REGIONAL DE TAGUATINGA, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no Item III da Instrução nº 13, de 01 de agosto de 1995, resolve:

Conceder Horário Especial de trabalho, sem prejuizo do serviço, aos servidores abaixo relacionados, com a finalidade de compatibilizar o horário escolar com o da Instituição, de acordo com o Artigo 98, da Lei 8.112/90.

Nome: ELIANE TEIXEIRA DE MORAES, matrícula 136.695-5, processo 061.030.832/97
Nome: CHRISTIANNY MARIA DE LIMA FRANCA, matrícula 136.694-7, processo 061.030.831/97.

Conceder Salário Família aos servidores abaixo relacionados, nos termos do Artigo 197, da Lei 8.112/90:

Nome: JANAINA MACHADO INSUA VAZQUEZ, matrícula 133.957-5
Dependente: Pedro Enrique Insua Pinho, nascido em 10/09/97, na qualidade de filho.

Nome: TANNUS DAHER FILHO, matrícula 132.948-1
Dependente: Andreia Simões Daher, nascida em 15/09/97, na qualidade de filha.

Nome: ADRIANA MARIA DA SILVA SERRA, matrícula 129.790-2
Dependente: Daniel Berchmans Silva Serra, nascido em 22/04/96, na qualidade de filho.

Nome: CELSO AUGUSTO LOUZEIRO DA SILVA, matrícula 124.201-6
Dependente: Kethlen de Souza Louzeiro, nascida em 29/12/94, na qualidade de filha.

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem dos eventos nos períodos especificados, nos termos da Instrução 27/80-FHDF, já incluidos os dias para trânsito:

Nome: LINDSON PORTES LOBO, matrícula 136.332-8, ASS-Médico Ortopedista
Evento: Curso Avançado de Ciências Básicas Aplicadas a Cirurgia do Joelho, em São Paulo/SP
Período: 14 a 17/08/97.

Nome: HERMELINDA CORDEIRO PEDROSA, matrícula 122.479-4, ASS-Médica Clínica
Evento: XI Congresso Brasileiro de Diabetes, em Porto Alegre/RS
Período: 18 a 24/09/97.

Nome: LUIZ ANTONIO RODRIGUES AGUILA, matrícula 117.087-2, ASS-Médico Cardiologista
Evento: LIII Congresso da Sociedade Brasileira de Cardiologia, em São Paulo/SP
Período: 06 a 11/09/97.

Nomes: CARLOS HENRIQUE DE ARAUJO GUIDOUX, matrícula 111.227-9, ASS-Médico Cirurgião
MARIO ROBERTO MACEDO DE FIGUEIREDO, matrícula 115.380-3, ASS-Médico Cirurgião
Evento: XXII Congresso Brasileiro de Cirurgia, em Recife/PE
Período: 20 a 26/09/97.

Nomes: MITZI GASPARINI GALLERANI PACHECO, matrícula 129.280-3, ASS-Méd.Gastroenterologista
ADELIA CARMEM SILVA DE JESUS, matrícula 131.045-3, ASS-Médica Clínica
Evento: XIV Congresso Brasileiro de Hepatologia, em Caldas Novas/GO
Período: 04 a 10/10/97.

Nome: WILLIAN CAMARGO, matrícula 123.371-8, ASS-Médico Clínico
Evento: IV Congresso da Sociedade Centro-Oeste de Cardiologia, na Pousada do Rio Quente/GO
Período: 22 a 28/04/97.

Conceder à servidora CRISTINA MARCIA SANTOS ROCHA, ASS-Enfermeira, matrícula 350820-0, 01(uma) hora de descanso durante a jornada diária de serviço, para amamentar sua filha Carolina Santos Rocha, até a idade de 06(seis) meses, com base no parecer do SESMT/HRT nos termos do Artigo 209, da Lei 8.112/90.

Conceder Licença Prêmio por assiduidade, nos termos do Artigo 87 da Lei 8.112/90, combinada com a Lei 221/91, aos seguintes servidores:

Nome: SEBASTIÃO GONÇALVES DE CARVALHO Processo: 061.033.195/91
Matrícula 110.567-1
Quinquênio(s): 4º) 21/10/91 a 20/10/96.

Nome: NICALES OLIVEIRA SANTOS Processo: 061.031.234/93
Matrícula: 116.883-5
Quinquênio(s): 3º) 08/09/91 a 06/11/96.

Nome: MARIA DO ROSÁRIO FÁTIMA NASCIMENTO Processo: 061.030.742/95
Matrícula: 117.655-2
Quinquênio(s): 3º) 14/11/91 a 13/11/96.

Nome: CARMEN ALAIDE OLIVEIRA SANTANA Processo: 061.031.362/93
Matrícula: 119.250-7
Quinquênio(s): 3º) 06/05/92 a 07/05/97.

Nome: IVANILDE LEITE DE SOUSA Processo: 061.030.946/92
Matrícula: 122.875-7
Quinquênio(s): 1º) 18/05/84 a 18/09/89; 2º) 19/09/89 a 01/10/94.

Nome: DINALVA RODRIGUES DA SILVA - CST - 06 - Processo: 061.031.114/92
Matrícula: 125.071-1
Quinquênio(s): 1º) 19/03/85 a 03/01/91; 2º) 04/01/91 a 11/07/97.

Nome: GILCELIA ANDRADE DA SILVA Processo: 061.031.267/92
Matrícula: 125.246-1
Quinquênio(s): 2º) 30/05/90 a 29/05/95.
Esta publicação torna sem efeito a anterior, publicada no DODF 168, de 02/09/97, página 6790.

Nome: MARINETE FONSECA BARROS Processo: 061.030.480/95
Matrícula: 126.101-1
Quinquênio(s): 2º) 10/12/90 a 16/02/96.

Nome: ANTONIO JOAQUIM MOURA FILHO Processo: 061.030.939/96
Matrícula: 127.602-6
Quinquênio(s): 2º) 03/09/92 a 07/09/97.

Nome: ANTONIO DANIEL JUNIOR Processo: 061.030.853/97
Matrícula: 129.210-2
Quinquênio(s): 1º) 29/09/89 a 27/11/94.

Nome: JOSEILDA BENTO DOS SANTOS Processo: 061.030.854/97
Matrícula: 129.040-1
Quinquênio(s): 1º) 12/09/89 a 05/12/95.

Nome: ELIZABETE BOAVENTURA CAVALCANTE Processo: 061.030.852/97
Matrícula: 130.442-9
Quinquênio(s): 1º) 14/01/91 a 14/03/96.

Nome: GLEIDSON DE OLIVEIRA REGO Processo: 061.030.820/97
Matrícula: 132.117-0
Quinquênio(s): 1º) 31/08/92 a 30/08/97.

Nome: VANDIR DE SOUZA CALDAS Processo: 061.043.174/95
Matrícula: 127.449-0
Quinquênio(s): 2º) 14/07/92 a 13/07/97.
Esta publicação torna sem efeito a anterior, publicada no DODF 179 de 17/09/97, página 7417.

Nome: PAULO ROBERTO PEREIRA LIMA DOS SANTOS -CST-03- Processo: 061.031.124/93
Matrícula: 125.047-7
Quinquênio(s): 2º) 03/04/90 a 02/04/95.
Esta publicação torna sem efeito a anterior, publicada no DODF 197 de 17/09/97, página 7417.

Nome: MARIA DO CARMO MENDES SOUZA -CST-04- Processo: 061.030.652/95
Matrícula: 110.453-5
Quinquênio(s): 4º) 16/01/92 a 15/01/97.

Nome: MARIA VERA LUCIA DE MENEZES -CST-05- Processo: 061.043.016/92
Matrícula: 119.714-2
Quinquênio(s): 3º) 21/09/92 a 20/09/97.

Nome: HELOISA VIEIRA DOS SANTOS ALENCAR BARBOSA -CST-05- Processo: 061.042.329/93
Matrícula: 127.032-0
Quinquênio(s): 1º) 12/11/86 a 05/01/92; 2º) 06/01/92 a 06/01/97.
Esta publicação torna sem efeito a anterior, referente ao 1º quinquênio, publicada no DODF de 17/06/93, página 13.

Nome: AMANDA GONZAGA PINTO -CST-06- Processo: 061.034.311/92
Matrícula: 118.379-6
Quinquênio(s): 1º) 18/12/81 a 23/12/86; 2º) 24/12/86 a 11/01/92;
3º) 12/01/92 a 20/01/97.
Esta publicação torna sem efeito a anterior, referente ao 1º e 2º quinquênios, publicada no DODF de 13/11/92 - Suplemento.

Nome: FRANCIMAR REIS DA SILVA -CST-06- Processo: 061.030.210/92
Matrícula: 119.222-1
Quinquênio(s): 1º) 06/05/82 a 29/05/87; 2º) 30/05/87 a 20/06/92;
3º) 21/06/92 a 24/06/97.
Esta publicação torna sem efeito a anterior, referente ao 1º e 2º quinquênios, publicada no DODF 133 de 11/07/96, página 5674.

Autorizar os servidores abaixo relacionados, a ausentar-se do serviço, nos períodos e motivos indicados, nos termos do Artigo 97, inciso III, alínea "b", da Lei 8112/90.

Nome: NEUZIMAR XAVIER OLIVEIRA DE SOUSA, matrícula 132.532-9, AIS-Aux.Enfermagem
Motivo: falecimento de sua genitora, Maria de Jesus Oliveira.
Período: 08 a 15/09/97.

Nome: MITZE GASPARINI GALLERANI PACHECO, mat. 129.280-3, ASS-Médica Gastroenterologia
Motivo: falecimento de seu genitor Roaldo Jose Gallerani.
Período: 19 a 26/09/97.

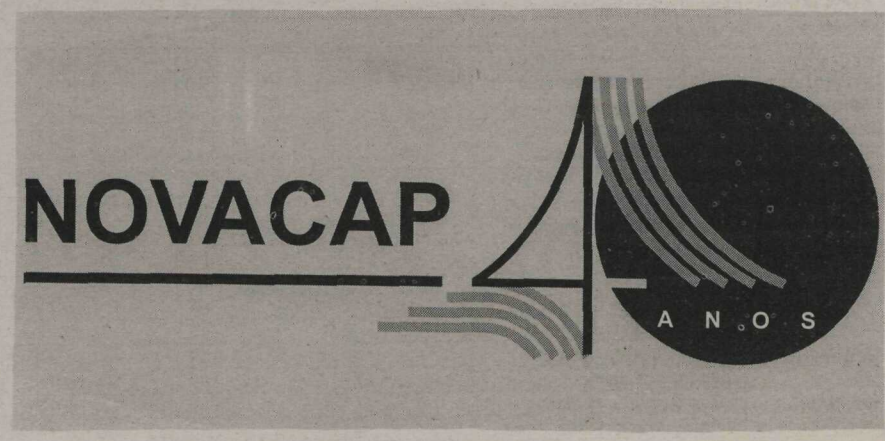
Designar substitutos dos Cargos Comissionados adiante indicados, nos períodos mencionados, os seguintes servidores:

Nome: MARISA GIESEL, ASS-Odontóloga, matrícula 128.436-3
Cargo: Chefia da Central de Radiologia de Taguatinga, DFG-08
Motivo: Vacância do cargo
Período: 18/08 a 12/10/97.

Nome: NÁDIA LUCIA MAC CORMICK, ASS-Enfermeira, matrícula 122.528-6
Cargo: Encarregadoria de Enfermagem por Área de Internação-Clínica cirúrgica/HRT,DFG-3
Motivo: Licença Médica da titular
Período: 25/09 a 10/11/97

Nome: REGINA MARIA CARRION SILVA, matrícula 130.735-5, ASS-Enfermeira
Cargo: Encarregadoria de Enfermagem em Esterilização de Material/HRT, DFG-03
Motivo: Vacância do cargo
Período: 12/06 a 12/10/97.

IVAN CASTELLI



SECRETARIA DE TRANSPORTES

PORTARIA DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 31, incisos III e V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 15.061, de 24 de setembro de 1993, e tendo em vista o disposto no artigo 3º do Decreto n.º 3.466, de 07 de setembro de 1976, resolve:
Conceder o pagamento de Gratificação de Encargo em Gabinete, na Categoria de Assistente, ao servidor JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA, matrícula n.º 52.087-X/TCB.

FÁBIO RESENDE

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 36, DE 16 DE OUTUBRO DE 1997(*)

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto n.º 14.451, de 04 de dezembro de 1992, e tendo em vista o disposto do artigo 4º da Lei n.º 241, de 28 de fevereiro de 1992, e tendo em vista o que se contém no processo n.º 096.001.787/96, resolve:

1. Constituir Comissão composta pelos servidores EVERTON FRANCISCO COSTA, Coordenador Administrativo-Financeiro do DMTU/DF, matrícula 92.145-9, MARIA LÚCIA CANUTO, Gerente Administrativa, matrícula 92.149-1, ANTONIO PEREIRA DE MENDONÇA, Gerente de Orçamento e Finanças, matrícula 92.027-4 e CARLOS AUGUSTO RIBEIRO, Supervisor de Serviços Gerais, matrícula 92.146-7, incumbida de proceder no prazo de 30 (trinta) dias a incineração de 230 (duzentas e trinta) caixas de Passes Estudantis vencidos e sem valor, séries A, B e C.
2. A presidência da Comissão será exercida por EVERTON FRANCISCO COSTA.
3. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS XAVIER

(*) Republicada por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 204, de 22.10.97, pág.8613.

SECRETARIA DE AGRICULTURA

ATO DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

A CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE AGRICULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência estabelecida pela Portaria nº 001/95-SADF, de 15 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o que dispõe o artigo 3º do Decreto nº 15.357, de 23 de dezembro de 1993, resolve :
Manda cessar Gratificação por Encargo de Gabinete, concedida ao servidor MARCOS VINICIUS CUSTÓDIO, Assistente de Administração Pública , Mat.43.845-6, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal , na categoria de Assistente de Gabinete desta Secretaria, a contar de 22/09/97.
Manda cessar Gratificação por Encargo de Gabinete, concedida a servidora SIRLENE TEIXEIRA SANTANA, Auxiliar de Administração Pública , Mat.44.122-8, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal , na categoria de Auxiliar de Gabinete desta Secretaria, a contar de 09/09/97.

GODIVA DE VASCONCELOS PINTO

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

O Chefe da Divisão de Administração Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.5º , no inciso III, aprovado pelo Decreto Nº 15.065, de 24 de setembro de 1993, resolve:
AUTORIZAR o pagamento do Auxílio Creche e Pré-Escola, instituído pela Lei Nº 792, de 10 de novembro de 1994,regulamentada pelo Decreto Nº 16.409, de 05 de abril de 1995, ao servidor abaixo e seu respectivo dependente, de acordo com a Portaria Nº 40/95/SEA.
SERVIDOR : ALCIRA SANTOS RIBEIRO
MATRICULA : 33.752-8
DEPENDENTE : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO SANCHES, filho nascido em 12.10 .97 , conforme certidão apresentada.

JOSÉ AGMAR DE SOUZA

ORDEM DE SERVIÇO DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O Chefe da Divisão de Administração Geral, no uso das atribuições que são conferidas pelo Artigo 5º , Inciso III , aprovado pelo Decreto Nº 15.065, de 24 de setembro de 1993 , resolve:
CONCEDER o pagamento do Auxílio Natalidade , nos termos do Artigo 196 , da Lei Nº 8.112 , de dezembro de 1990 , aos servidores abaixo relacionados :

SERVIDOR : TURENE DA COSTA CARVALHO FILHO
MATRÍCULA : 46.959-9
DEPENDENTE : TURÊNISON ALVES CARVALHO , filho nascido em 15.08.97 , conforme certidão apresentada.

SERVIDOR : ALCIRA SANTOS RIBEIRO
MATRÍCULA : 33.752-8
DEPENDENTE : JÚLIO CÉSAR RIBEIRO SANCHES, filho nascido em 12 10.97 , conforme certidão apresentada.

JOSÉ AGMAR DE SOUZA

SERVIÇO DE PESSOAL

DESPACHO DA CHEFE

SERVIDOR : **ALCIRA SANTOS RIBEIRO**, matrícula nº 33.752-8
Concedo o pagamento do Salário Família pelo dependente **JÚLIO CÉSAR RIBEIRO SANCHES**, filho nascido em 12.10.97, a partir de outubro/97.

SANDRA DA SILVA CARDOSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 765, DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN/DF; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 inciso XL III do regimento aprovado pelo Decreto 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: AUTORIZAR a concessão de 3,5 (três e meia) diárias ao servidor MÁRIO FERNANDO DE FREITAS, no período de 28 a 31 de outubro de 1997, para participar do 1º Encontro Regional SINET-Nordeste na Cidade de Salvador - BA.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃ DE SERVIÇO Nº 766, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN/DF; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 inciso XL III do regimento aprovado pelo Decreto 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: AUTORIZAR a concessão de 2,5 (duas e meia) diárias aos servidores JOÃO RODRIGUES DA CUNHA NETO, mat. 925-3 e SILVAIN BARBOSA FONSECA FILHO, mat. 857-5, no período de 15 a 15 de outubro de 1997, para visitarem a Companhia de Engenharia de Tráfego na cidade de São Paulo - SP.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 767, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL DETRAN/DF; no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43 inciso XL III do regimento aprovado pelo Decreto 3535, de 29 de dezembro de 1976, resolve: AUTORIZAR a concessão de 2,5 (duas e meia) diárias ao servidor IVO CLÁUDIO DE SOUZA, mat. nº 762-5 no período de 01 a 03 de outubro de 1997, para participar do curso "Estratégicas para aliviar o Congestionamento de Trânsito" na Cidade de São Paulo - SP.

LUIS RIOGI MIURA

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 769, DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 43, Inciso XI do Regimento aprovado pelo Decreto 3535 de 29 de dezembro de 1976, resolve: I - DESIGNAR com fulcro nos Artigos 56 e seu parágrafo único e 59 e seus parágrafos da Resolução 734/89-CONTRAN, os profissionais da Policlínica da PMDF, abaixo relacionados para comporem a JUNTA MÉDICA ESPECIAL, sob a presidência do primeiro e combinação aleatória de 02(dois) membros entre os três existentes, com o fim de reexaminarem os candidatos a obtenção ou renovação da Carteira Nacional de Habilitação com deficiência neurológica. II - O ônus do exame em epígrafe correrá por conta do candidato.

01 - NIVALDO TORRES VIEIRA	- Presidente -	Neurologista -	CRM-DF 3494	
02 - FAUSTO JOSÉ LEÃO MARTINS	- Membro -	Cardiologista -	CRM-DF 3560	
03 - JEFFERSON G. CARNEIRO F. DA COSTA	- Membro -	Clínico Geral -	CRM-DF 3354	
04 - PAULO OGALHA CENTURIONE	- Membro -	Cardiologista -	CRM-DF 2190	

LUIS RIOGI MIURA

POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 17 de outubro de 1997

PROCESSO Nº : 030.000.321/89
INTERESSADO : LUIZ CESARINO DA ROSA
ASSUNTO : Pagamento de dívida de exercícios anteriores.

À vista das instruções contidas nos autos, e com fulcro no artigo 80 das Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, reconheço a dívida no valor bruto de R$ 26.580,08 (vinte e seis mil, quinhentos e oitenta reais e oito centavos), em favor de LUIZ CESARINO DA ROSA, correndo a despesa à conta do Elemento 3.1.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, da Subatividade 2.046/0001 - Administração de Pessoal.
Publique-se e devolva-se ao Departamento de Administração Geral para as providências complementares.

TEODORO RODRIGUES PERFIRA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDENS DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no "DODF" de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.002.091/97, resolve:
CONCEDER o Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 28.08.96, a servidora ELIANE FERREIRA DE CARVALHO, Agente de Polícia, matrícula nº 39.542-0.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no "DODF" de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.002.102/97, resolve:
CONCEDER o Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 07.07.97, ao servidor JOSÉ OSMAR PEREIRA, Papiloscopista Policial, matrícula nº 48.054-1.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no "DODF" de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.002.115/97, resolve:
CONCEDER o Adicional de Insalubridade - Grau Médio, a partir de 14.04.97, a servidora ANA LÚCIA LIEBL, Papiloscopista Policial, matrícula nº 48.057-6.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no "DODF" de 04.01.96, e o constante do processo nº 052.002.134/97, resolve:
CONCEDER o Adicional de Insalubridade - Grau Médio, aos servidores abaixo relacionados:

MATRÍCULA	NOME	CARGO	VIGÊNCIA
48.131-9	MIRIAN VALÉRIO BANDEIRA	PAP. POLICIAL	12.08.97
27.146-2	FERNANDO ARTHUR B. DE CASTRO JÚNIOR	PAP. POLICIAL	11.09.97
48.143-2	EDVALDO OLIVEIRA PINTO JÚNIOR	PAP. POLICIAL	16.09.97

JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Ordem de Serviço de 02 de janeiro de 1996, publicada no DODF de 04.01.96, e considerando a justificativa do Instituto de Medicina Legal, no processo nº 050.002.053/97, resolve:
Retificar a Ordem de Serviço de 12.09.97, publicada no "DODF" nº 180, de 18 do mesmo mês e ano, que concedeu Adicional Noturno, no período de 01 a 30.09.97, a ELDINO ALVES DA ROCHA FILHO e OUTROS, ONDE SE LÊ: CÉSAR VITOR SILVA, matrícula nº 31.714-4, 16 horas, LEIA-SE: CÉSAR VITOR SILVA, matrícula nº 31.714-4, 08 horas.

JOSÉ FERNANDES DA SILVA FILHO

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PORTARIA Nº 125, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO DISTRITO FEDERAL, *no uso de suas atribuições regimentais* e tendo em vista o disposto no art. 6º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, combinado com o artigo 1º, do Decreto no. 13.993, de 11 de junho de 1992, resolve:
I - Constituir COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para no âmbito desta Secretaria, realizar licitações na modalidade de Convite, para a aquisição de materiais e prestação de serviços.
II - Fixar a composição da Comissão de que trata o item anterior em 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) membros suplentes.
III - Designar, para o exercício do mandato de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, como membros efetivos os servidores GUILHERME CHRISTIAN RUAS PEREIRA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 39.716-4, que atuará como Presidente da Comissão, RANDER BERNARDES QUEIROGA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 40.769-0, que será o Vice-presidente da Comissão, substituindo o Presidente em seus impedimentos legais, CECÍLIA ABREU BARBOSA, Técnico de Administração Pública, matrícula nº 31.162-6, e como membros suplentes, RICARDO DE CASTRO PAULINO, Analista de Administração Pública, matrícula nº 23.323-4 e PEDRO LUIZ GADELHA LINS CAVALCANTE, Assessor, matrícula nº 48.841-0.
IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

SECRETARIA DE TRABALHO

ATOS DO CHEFE DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO DE 17 DE OUTUBRO DE 1997

O CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que são conferidas pelo artigo 29, do Decreto n.º 16.258, de 29 de dezembro de 1994, resolve:
Conceder Licença Paternidade, nos termos do Artigo 208, da Lei n.º 8.112, de 11.12.90, ao servidor EDILSON FELIPE VASCONCELOS, matrícula n.º 24.410-4, no período de 09.10.97 a 13.10.97, conforme certidão de nascimento apresentada.

LÊNIN FLORENTINO DE FARIA

DESPACHOS DA CHEFE
Em 20 de outubro de 1997

Processo nº 030.000.817/97
Interessado: IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES
Requisição nº: 026/97
Assunto: Requisição de Diárias
Nos termos do artigo 8º do Decreto nº 14.469, de 25/03/93, e, ainda, com base na Portaria Nº 003 de 12 de abril de 1995, item 1, alínea "e", autorizo:
1/2 (meia) diária, no valor de R$ 88,98 (oitenta e oito reais e noventa e oito centavos), ao servidor IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, Secretário-Adjunto de Trabalho, matrícula nº 45.556-9, referente a despesas com viagem, para acompanhar o Governador no Fórum de Governantes das Cidades e Capitais do Brasil, a ser realizado na cidade de Belo Horizonte-MG, no dia 17.10.97.

Processo nº 030.000.817/97
Interessado: ADRIANE LEÃO BARBOSA DA SILVA
Requisição nº: 025/97
Assunto: Requisição de Diárias
Nos termos do artigo 8º do Decreto nº 14.469, de 25/03/93, e, ainda, com base na Portaria Nº 003 de 12 de abril de 1995, item 1, alínea "e", autorizo:
5 1/2 (cinco e meia) diárias, no valor de R$ 816,48 (oitocentos e dezesseis reais e quarenta e oito centavos), à servidora ADRIANE LEÃO BARBOSA DA SILVA, Assessor de Gabinete, matrícula nº 44.787-0, referente a despesas com viagem, para participar do curso intensivo Gestão Empresarial, Gestão do Desenvolvimento e Gestão Comercial para a Pequena Indústria Artesã no Brasil e nos países do Mercosul a ser realizado na cidade de São Paulo-SP, nos dias 20 a 24/10/97.

LÊNIN FLORENTINO DE FARIA

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

ORDEM DE SERVIÇO DE 20 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21, Inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741,de 23/06/94, resolve : CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.112, de 11.12.90, as servidoras abaixo:
NOME : **GERMANA ELVIRA DE PAULA BEZERRA DE MENEZES**
MATRÍCULA : 00.203-8
PERÍODO : 1º QUINQUENIO: 20.05.87 à 19.09.92 e 2º QUINQUENIO: 20.09.92 à 19.09.97

NOME : **MÁRCIA VIEIRA ALVES PAULINO**
MATRÍCULA : 00.169-4
PERIODOS : 1º QUINQUENIO: 01.06.87 à 30.06.92 e 2º QUINQUENIO: 01.07.92 à 30.06.97

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

ORDEM DE SERVIÇO DE 21 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE EMPREGO-DEPEM, respondendo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 21, Inciso II, Regimento aprovado pelo Decreto 15.741, de 23/06/94, resolve:

CONCEDER Licença-Nojo , tendo em vista o que dispõe o artigo 97, item III, letra b da Lei 8.112/90, a servidora abaixo:
NOME: **OLGA FELIX MARTINS DE SOUSA**
MATRÍCULA: 00.182-1
PERÍODO: 17.10.97 à 24.10.97, conforme certidão de Óbito apresentada.

IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA
DIVISÃO DE PESSOAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 92, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O Chefe da Divisão de Pessoal do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Instrução de Serviço de Serviço nº 19 de 29.08.94. resolve: Conceder **LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE** , conforme artigo 87 da Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1.990, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	QUINQ.	PERÍODO
Geraldo Pereira da Silva	70.977-8	Aux.Adm. Pub.	1º	28.08.91 a 27.08.96

RETIFICAR ORDEM DE SERVIÇO Nº 039 DE 20.06.96 , publicado no DODF nº 121 página 5154 de 25.06.96, que concedeu licença prêmio por assiduidade:
Onde se lê: Nome: Nívio Araújo Pontes; Matrícula: 72.351-7; Lotação: DIMUS/DM ; Cargo: Técnico de Administração Pública ; 1º quinquênio: 29.04.91 a 28.04.96.
Leia-se: Nome: Nívio Araújo Pontes, Matrícula : 72.351-7; Lotação: DIMUS/DM ; Cargo: Técnico de Administração Pública ; 2º quinquênio: 29.04.91 a 28.04.96

RAIMUNDO ALVES DA CRUZ

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL

ORDEM DE SERVIÇO DE 15 DE OUTUBRO DE 1997

O DIRETOR GERAL DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL-PRG, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, inciso IX da Lei nº 821, de 26 de dezembro de 1994, resolve:

NOMEAR LOUISE SEBBA DA SILVA SERRA, para exercer a função de Encarregada de Atendimento Judiciário na Unidade de Assistência Judiciária de Sobradinho-CEAJUR, Símbolo DFG-03.

ARCHIMEDES MACHADO CUNHA

SERVICO DE PESSOAL

DESPACHO DA CHEFE
Em 20 de outubro de 1997

NOME: MARIA SOUZA NASCIMENTO
MATRICULA: 30.104-3
Concedida, na forma do artigo 97, item III, alínea "a", da Lei n.º 8.112/90, LICENÇA NOJO, pelo falecimento de PEDRO LISBÔA DO NASCIMENTO, Pai, ocorrido em 10.10.97, conforme certidão de Óbito apresentada.

DEBORAH TEIXEIRA ARAÚJO

SEÇÃO III

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Aditivo de Re-Ratificação dos contratos de financiamento firmados entre o Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal - FAE/DF, por intermédio de seu órgão gestor, BRB - Banco de Brasília S/A. e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, com a interveniência do Distrito Federal.

O BRB - Banco de Brasília S/A., inscrito no CGC/MF sob o nº 00.000.208/0001-00, órgão gestor do Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal (FAE/DF) - extinto pela Lei nº 1.510, de 3 de julho de 1997, do Governo do Distrito Federal - e a Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB, empresa pública inscrita no CGC/MF sob o nº 00.082.024/0001-37, representados, neste ato, na forma legal e estatutária pelos abaixo assinados, têm justo e acordado o seguinte:

Cláusula primeira. Ficam transferidos para o Distrito Federal todos os créditos concedidos pelo Fundo de Financiamento para Água e Esgotos do Distrito Federal à CAESB, relacionados no Anexo I, por força das disposições da Lei nº 1.510, de 03 de julho de 1997, e do Decreto nº 18.495, de 30 de julho de 1997.

Cláusula segunda. O BRB - Banco de Brasília S/A. é substituído, nos contratos ora aditados, pelo Distrito Federal, sem ônus para quaisquer dos contratantes, que passa a assumir as funções inerentes às de gestor do extinto Fundo.

Cláusula terceira. Comparece neste instrumento o Distrito Federal, representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque, na qualidade de sucessor do FKAE/DF em todos os seus direitos e obrigações.

Cláusula quarta. Os contratos relacionados no Anexo I ficam ratificados em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alterados neste instrumento, que àqueles se integra, para todos os fins de direito.

Brasília, 31 de julho de 1997.

PELO DISTRITO FEDERAL:

Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque (Governador)

PELO BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A:

Luiz Eduardo Franco de Abreu (Diretor-Presidente)

PELA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA - CAESB:

Marcos Helano Fernandes Montenegro (Presidente)
Carlos Álvares da Silva Campos Neto (Diretor Financeiro e Comercial)

TESTEMUNHAS:

Arnóbio Viana David
CPF: 052.504.475-20

Antonio da Costa Miranda
CPF: 314.512.254-15

ANEXO I

PROC Nº	CTN Nº	FINALIDADE	SALDO DEVEDOR EM 18.07.97	
75/205	0665/75	Abastecimento de Água - Brasília e Cidades Satélites	602.035,84	(1)
77/008	0373/78	Elaboração de Projeto e Exec. do Sist de Abastecimento de Brasília	11.072,32	(1)
78/006	1173/78	Aquisição de Material p/Constr. de Redes de Distrib. de Água Potável	109.545,72	(1)
78/011	0783/78	Elaboração de Projeto Básico p/Sistema de Abastec. de Água de Brasília	2.704,86	(1)
78/024	0860/78	Obras de Rede de Abastecimento de Água - Setor P Norte - Taguatinga	48.177,47	(1)
78/025	0118/79	Aquisição de Hidrômetros p/Sist de Abastecim. de Água - Cid. Satélites	1.955,12	(1)
79/096	0374/80	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água - Gama-DF	165.241,65	(1)
79/107	0376/80	Elab. de Proj. - Trat. e Disposição Final dos Afluentes Sanit. - Brazlândia	7.587,31	(1)
80/003	0375/80	Elab. de Proj. Tec. Sist. de Esgotos Sanit. - Tag. Braz. e Áreas do PEOT	9.847,84	(1)
80/027	0173/81	Abastecimento de Água de Brasília e Áreas Adjacentes	37.288,63	(1)
81/006	0903/81	Ampliação do Sistema de Esgotos Sanitários - Taguatinga	1.691.927,53	(1)
81/008	0949/81	Elab. de Proj. Tec. do Sistema de Esgotos Sanitários de Brasília	322.568,52	(1)
81/010	0965/81	Exec. e Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água - Brasília, Gama	40.672,41	(1)
81/011	1081/81	Exec. de Ligações Pred. e Esgotos Sanit. - Setor QNP, Ceil. e Taguatinga	625.811,43	(1)
81/013	1079/81	Elab. de Proj. Técnico c/Estação de Tratamento do Sistema Descoberto	68.251,89	(1)
81/015	1341/81	Elab. de Proj. Téc. Prel,iminar - Sist. de Abastec. de Água - Tag. e Ceilândia	12.712,39	(1)
81/020	1661/81	Aquis. de Hidrômetros para Lig. Pred. em Taguatinga, Ceilândia e Gama	98.783,75	(1)
82/009	1420/82	Execução de Redes Coletoras na QSD, QSE, QSF - Taguatinga	804.957,65	(1)
82/015	1419/82	Obra de Reforma da Estação de Tratamento de Esgotos Norte/Sul - Brasília	480.512,16	(1)
82/016	1418/82	Elaboração de Proj. Técnico do Sistema de Abastec. de Água de Brasília	59.511,81	(1)
82/018	1550/82	Elab. de Proj. Téc. do Sist. de Abastec. de Água - Taguatinga e Ceilândia	27.572,03	(1)
82/020	1611/82	Execução de Estudos p/Relat. Téc. do Sist. de Esg. Sanitários - Gama	62.933,39	(1)
82/022		Execução e Operação de Sistema de Saneamento Básico	549.357,13	(2)
83/005	0188/83	Recuperação e Melhoria na Estação de Trat. de Água de Brasília	345.887,97	(1)
83/007	0187/83	Aquisição de Mat. e Execução do Reservatório - SHI/Norte - Brasília	301.635,37	(1)
83/008	0189/83	Aquisição de Mat. e Execução de Rede de Distribuição de Água SHI/Sul	96.849,62	(1)
83/009	0295/83	Elab. de Proj. Téc. Do Sistema de Esg. Sanitário de Brasília	294.824,51	(1)
83/010	0192/83	Execução de Proj. e Desenvolvimento Organizacional da CAESB	24.674,69	(1)
83/012	0190/83	Execução e Recuperação do Reservatório R-1 - Sist. Santa Maria - Torto	117.563,51	(1)
83/014	0801/83	Execução de Proj. e Treinamento Operacional	33.543,17	(1)
83/023		Aplicação em Melhorias dos Sistemas Operacionais da CAESB	923.240,72	(2)
83/025	0484/83	1º Programa de Controle de Perdas do Sistema de Abastec. de Água no DF	976.715,68	(1)
85/004	0588/85	Ampliação no Sistema de Abastecimento de Água - Taguatinga	349.616,01	(1)
85/005	0589/85	Melhorias no Sistema de Abastecimento de Água - Taguatinga/Ceilândia	444.981,80	(1)
85/006	0586/85	Expansão de Redes de Esgotos Sanitários - DF	549.404,30	(1)
85/007	0591/85	Expansão de Redes de Água no DF	354.309,18	(1)
85/008	0593/85	Elab. de Proj. Tec. p/Melhoria do Sist. de Trat. de Esg. de Sobradinho	19.695,34	(1)
85/010	0592/85	Elaboração de Projeto para Sistema de Abastecimento de Água do DF	219.326,45	(1)
85/011	0587/85	Melhoria do Sistema de Abastecimento de Água - Brasília	347.436,60	(1)
85/012	0585/86	Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Brasília	1.479.513,03	(1)
85/027	0276/86	Financ. p/Desenv. do II Prog. de Ativ. de Controle Operacional da CAESB	1.169.221,21	(1)
86/003	0141/88	Construção do Centro de Treinamento de Pessoal da CAESB	91.997,20	(3)
86/029	0146/88	Programa de Pesquisa de Proc. de Tratamento de Esgotos no DF	4.436,24	(1)
86/030	0142/88	Aquisição de Equip. de Laboratório em Brasília e Áreas Adjacentes no DF	47.787,39	(1)
87/013	0145/88	Elab. de Estudo e Proj. p/Sist. Abastec. de Água de Tag., Ceil. e A. Adj. - DF	179.924,93	(1)
87/016	0143/88	Exec. da Imp. e Melh. dos Sist. de Abast. de Água de Brasília e Á. Adj. no DF	4.180.667,54	(1)
87/017	0144/88	Melhoria do Sist. de Abast. de Água em Taguatinga e Ceilândia no DF	979.055,42	(1)
92/003	0001/92	Aquisição de 150 veículos novos	2.768.754,37	(4)
92/004	0002/92	Melh. nos Intercep. de Esg. Sanit. da Bacia Sul do Lago Paranoá e Á. Adj.	490.612,24	(2)
92/005	0003/92	Expansão de Redes de Esg. Sanitários na Cidade Satélite do Gama	363.935,40	(2)
		TOTAL	22.996.638,74	

(1) RECURSOS: 50% CEF E 50% FAE/DF
(2) RECURSOS: 100% FAE/DF
(3) RECURSOS: 50% BNH E 50% FAE/DF
(4) RECURSOS: 30% BID E 70% FAE/DF

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/97

A Comissão Permanente de Licitações designada pelos Atos da Mesa Diretora de Nº 35/97, alterada pelo Ato nº 045/97, comunica que a licitação em referência, cujo objeto trata da prestação de serviços de transporte à Câmara Legislativa do Distrito Federal, foi revogada.

Brasília-DF, 22 de outubro de 1997

A COMISSÃO

SECRETARIA DE GOVERNO

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 21/97

PROCESSO N.º: 030-009.413/96. PARTES: DF/SEG X BRITO E MENDES LTDA., OBJETO: O presente termo tem por objeto excluir o item 5.2 e re-ratificar a cláusula oitava do Contrato de prestação de serviços n.º 021/97 - SEG que passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31/12/97.". PRAZO: até 31/12/97. O presente termo entrará em vigência na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: ANTONIO CARLOS DE BRITO MENDES, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 22/97

PROCESSO N.º: 030-009.413/96. PARTES: DF/SEG X BOMTEMPO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., OBJETO: O presente termo tem por objeto excluir o item 5.2 e re-ratificar a cláusula oitava do Contrato de prestação de serviços n.º 022/97 - SEG que passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31/12/97.". PRAZO: até 31/12/97. O presente termo entrará em vigência na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: ERNANE GERALDO BRAGA, na qualidade de Procurador.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 23/97

PROCESSO N.º: 030-009.413/96. PARTES: DF/SEG X UNIÃO CEREALISTA E DISTRIBUIDORA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA., OBJETO: O presente termo tem por objeto excluir o item 5.2 e re-ratificar a cláusula oitava do Contrato de prestação de serviços n.º 023/97 - SEG que passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31/12/97.". PRAZO: até 31/12/97. O presente termo entrará em vigência na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: ARIOVALDO LUIZ BONNER, na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 24/97

PROCESSO N.º: 030-009.413/96. PARTES: DF/SEG X PEIXARIA MARANHÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., OBJETO: O presente termo tem por objeto excluir o item 5.2 e re-ratificar a cláusula oitava do Contrato de prestação de serviços n.º 024/97 - SEG que passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31/12/97.". PRAZO: até 31/12/97. O presente termo entrará em vigência na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: ODILON BARROS DIAS, na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 25/97

PROCESSO N.º: 030-009.413/96. PARTES: DF/SEG X INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAFÉ LOPES CARVALHO LTDA., OBJETO: O presente termo tem por objeto excluir o item 5.2 e re-ratificar a cláusula oitava do Contrato de prestação de serviços n.º 025/97 - SEG que passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31/12/97.". PRAZO: até 31/12/97. O presente termo entrará em vigência na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: FÁBIO DE CARVALHO, na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 26/97

PROCESSO N.º: 030-009.413/96. PARTES: DF/SEG X CAN - COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA., OBJETO: O presente termo tem por objeto excluir o item 5.2 e re-ratificar a cláusula oitava do Contrato de prestação de serviços n.º 026/97 - SEG que passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31/12/97.". PRAZO: até 31/12/97. O presente termo entrará em vigência na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: CARLOS ALBERTO NUNES ROCHA, na qualidade de Sócio-Gerente.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 27/97

PROCESSO N.º: 030-009.413/96. PARTES: DF/SEG X SUPERMERCADO COELHO LTDA., OBJETO: O presente termo tem por objeto excluir o item 5.2 e re-ratificar a cláusula oitava do Contrato de prestação de serviços n.º 027/97 - SEG que passa a ter a seguinte redação: "O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até 31/12/97.". PRAZO: até 31/12/97. O presente termo entrará em vigência na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da Administração. DATA DE ASSINATURA: 21 de agosto de 1997. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: SWEDENBERGER BARBOSA, na qualidade de Secretário de Governo. Pela CONTRATADA: JOAQUIM FERNANDES COELHO, na qualidade de Sócio-Gerente.

SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Nos termos do disposto no parágrafo 2O, do artigo 51, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o Governo do Distrito Federal, por intermédio da Administração Regional de Ceilândia-RA.IX, convoca a população para ampla Audiência Pública a ser realizada no dia 24 de novembro de 1997, às 19 horas na Casa do Cantador de Ceilândia, sito à QNN 32 Área Especial, para apreciação prévia e deliberação de interesse público, da desafetação das áreas públicas intersticiais entre conjuntos (becos), das quadras do Setor "P" Sul.

Ceilândia-DF, 22 de outubro de 1997.
JOSÉ EUDES OLIVEIRA COSTA
Administrador

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

EXTRATO DE RESCISÃO DA PERMISSÃO DE USO PADRÃO Nº 17/89

PROCESSO: 136.001.450/84. PARTES: DF/RA VIII x HELENA MARIA MICHALSKI. **OBJETO**: Rescisão da permissão de uso Padrão 17/89 referente a ocupação da área 08 da Feira de Plantas do Núcleo Bandeirante de acordo com a Ordem de Serviço de 09/10/92. **DATA DA ASSINATURA**: 21/10/97. **VIGÊNCIA**: A presente rescisão entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no DODF às expensas da Administração Regional.

OSVALDO DALVI

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 10/97(*)

PROCESSO ; 140.0001123/97
ABERTURA ; 29.10.97
LOCAL ; AUDITÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO
HORÁRIO ; 10;00 H.
OBJETO ; Urbanização da Praça da Quadra 02, do Paranoá
TIPO ; Menor preço Global

Os interessados poderão obter cópia do Edital na Seção de Material desta RA localizado a Quadra 05 Área Especial nº 3 Parque de Obras Fone 369.1994 ou na SOF , situada na Praça Central lote 01 Fone 369 12 13 Ramal 208.

DACLIMAR AZEVEDO DE CASTRO
Presidente da CPL

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 203, de 21.10.97, pág. 8571.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/97

DATA DA ABERTURA: 12/11/97 HORÁRIO: 9:00h
GRUPO e SUBGRUPO: 0701, 0702, 1001, 1002, 1004, 1005, 1006, 1007, 1008, 1009, 1011, 1013, 1601, 1602 e 1603.
OBJETO: Aquisição de material de Obras, Elétrico e Ferramentas em geral, conforme o anexo de edital.
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, da Administração Regional do Recanto das Emas, torna pública, para conhecimento das empresas interessadas, a abertura da Tomada de Preços em epígrafe, na data e horário acima indicado. Cópia do Edital poderá ser obtida gratuitamente na Administração Regional do Recanto das Emas, localizada, na Av. Vargem da Benção Chácara nº 03 - Recanto das Emas - Brasília/DF, de segunda à sexta feira, no horário de 09:00 às 12:00 e de 14:00 às 17:00 horas. Outras informações poderão ser obtidas através do telefone (061) 334.2590 - Fax (061) 334.1225.

Recanto das Emas/DF, 22 de outubro de 1997
SÉRGIO DE QUEIROZ MESQUITA
Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 11/97

PROCESSO : 134.002339/97

OBJETO : Construção de 02 (dois) Vestiários Públicos para atividades desportivas nos seguintes endereços: Quadra 15 ao lado do campo de futebol em Sobradinho-DF e, ao lado do campo de futebol do Cemitério em Sobradinho II.
DATA: 10/11/97
HORÁRIO: 10:00 horas
LOCAL: Sala de Reuniões da Administração Regional de Sobradinho.
O Presidente da Comissão de Licitação da Administração Regional de Sobradinho torna público para conhecimento dos interessados, que de acordo com os preceitos da Lei 8.666/93, de 21/06/93, fará realizar licitação na modalidade de Convite para a execução dos serviços acima descritos e conforme data, horário e local supracitados. O Edital poderá ser obtido na Administração Regional de Sobradinho, nos dias úteis, de 08:30 às 12:00h e de 14:00 às 18:00h. Outras informações poderão ser obtidas pelo fone (061) 591-1153 Ramal: 229 (Cleber).
OBSERVAÇÃO: Os interessados deverão apresentar o CRC/NOVACAP (GRUPOS: 0310 e 0311), ou o(s) documento(s) que o substitui conforme parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei 8.666/96, para obter a cópia do Convite.

Brasília-DF, 23 de outubro de 1997
GLADSTONE CLEBER DOS SANTOS

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 3/97(*)

PROCESSO N.º : 132.000532/97 **PARTES:** DF/RA-III X COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL - NOVACAP. **OBJETO:** prestação dos serviços de fornecimento de massa asfáltica para reparo e conservação das vias públicas desta Região Administrativa. **RETIFICAÇÃO:** O valor total do contrato é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). **VIGÊNCIA:** O presente termo aditivo entra em vigência na data de sua assinatura. Devendo ser publicado no DODF, ás expensas da Administração. **DATA DE ASSINATURA**: 11.08.97 **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato. **SIGNATÁRIOS:** pelo **DISTRITO FEDERAL:** ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO, na qualidade de Administrador Regional. Pela **CONTRATADA:** OTO SILVERIO GUIMARÃES JÚNIOR, na qualidade de Diretor Presidente e JOSÉ HUMBERTO MATIAS DE PAULA, na qualidade de Diretor de Urbanização.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 184, de 24.9.97, pág.7657.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSECRETARIA DE RECURSOS FÍSICOS

DEPARTAMENTO DE MATERIAL

COMISSÃO DE ANÁLISE E REGISTROS CADASTRAIS

RESULTADO DE JULGAMENTO

ATA DA 81ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Interessado(S)	Assunto	Grupos Deferidos	Grupos Indeferidos
DF Extintores Comércio e Serviços Ltda - ME	Renovação	5501,9791.	Procurador
Celig Materiais Elétricos Ltda	Inscrição	1602,1603.	1601,1604. Representante Comercial

Saramenha Comércio de Peças e Serviços Ltda	Renovação	2010,2016,6401.	
Social Card S/C Ltda	Alteração	Capital Social	
Eletro Ferragens Araguari Ltda	Renovação	Indeferimento Total	
Power Engenharia Comércio e Serviços Ltda	Alteração	9756.	9760.
Brascon Indústria Comércio e Serviços Ltda	Renovação	1601,9734,9786.	1701.
Gávea empresa de Serviços Gerais Ltda	Renovação	9734,9786,9722.	
Gráfica e Papelaria Teixeira Ltda	Renovação	0801,0803,0805,1402,9740.	
Cristal JG Comércio de Material Cirúrgico Ltda	Renovação	1502,1901,1902,1905.	
Agroservice Segurança Ltda	Renovação	9739.	Procurador
LS - Auditores Independentes S/C	Alteração	Razão Social	
Carlos Galvão da Silva Filho	Alteração	9853.	
Micrográfica Representações, Comércio, Importação e Exportação Ltda	Renovação	1402,1406,1501,5701,6603.	6802,1905,2006,2007, 9725.
Construteco Construções Técnicas Comercial Ltda	Inscrição	9747.	
Datapool Eletrônica Ltda	Renovação	5702,5301.	6604.
Sebba Comércio de Divisórias e Forros Ltda	Renovação	1009,6809.	
Cofres Móveis de Aço Mojiano Ltda	Renovação	6802. Procurador	
Malharia Allegro Ltda	Renovação	0404,2302,1803,9759.	

A Comissão de Análise e Registros Cadastrais/DM/SRF/SEA, em cumprimento a alínea "D" do Inciso I, combinado com o § 5º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93, torna público a todos os interessados o resultado do julgamento da reunião em epígrafe, bem como, abre prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis e franqueia os autos dos processos aos interessados.

Em 21 de outubro de 1997
ALDA SILVA VIVACQUA
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

EDITAL Nº 1, DE 9 DE OUTUBRO DE 1997 (*)

CAMPANHA BRASÍLIA LEGAL
CONCURSO DE REDAÇÃO "O IMPOSTO E A CIDADANIA"

OS SECRETÁRIOS DE FAZENDA E PLANEJAMENTO E DA EDUCAÇÃO, tendo em vista o art. 74 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tornam público o Concurso de Redação "O Imposto e a Cidadania", conforme as normas baixadas neste Edital.

I - OBJETIVO: Como atividade constante da Campanha BRASÍLIA LEGAL, a Secretaria de Fazenda e Planejamento promoverá, em conjunto com a Secretaria de Educação do Distrito Federal, o Concurso de Redação "O Imposto e a Cidadania", com o objetivo de desenvolver, junto à rede pública de ensino, atividades pedagógicas de educação tributária, entendendo-se estas como elemento fundamental na formação da cidadania.

II – TEMA: O tema da redação é "O Imposto e a Cidadania".

A redação deverá ser dissertativa, manuscrita, sem emendas, sem rasuras e redigida na própria escola.

O limite da redação dissertativa será de no mínimo 20 linhas e no máximo 30 linhas.

III - PARTICIPAÇÃO: Poderão participar do concurso todos os alunos do ensino regular matriculados nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª séries dos estabelecimentos de ensino da rede pública.

IV – INSCRIÇÃO: As inscrições serão realizadas no período de 27 de outubro a 28 de novembro de 1997, na própria escola em que o aluno está matriculado.

No ato da inscrição, os interessados deverão apresentar:

a) ficha de inscrição devidamente preenchida;

b) 1 (uma) nota ou cupom fiscal de qualquer valor;

c) a redação, no formulário original em envelope fechado, com o número da ficha de inscrição expresso na parte externa do mesmo.

As escolas deverão encaminhar as redações inscritas para as Sedes das DRE's (Divisão Regional de Ensino) e estas deverão encaminhá-las para a Secretaria de Educação, Anexo do Palácio do Buriti, 9º andar, sala 916, até o dia 1º de dezembro de 1997.

V – SELEÇÃO: Uma comissão, especialmente instituída pela Secretaria de Fazenda e Planejamento, formada por 02 (dois) membros indicados pela Secretaria da Educação, 02 (dois) membros indicados pela Secretaria de Fazenda e Planejamento e 01 (um) membro indicado pela Secretaria de Comunicação Social, selecionará 03 (três) redações a serem premiadas.

A Comissão atribuirá a cada redação notas de 0 a 10.

Na análise e seleção das redações inscritas serão considerados os seguintes critérios:

a) conhecimento e coerência do assunto proposto;

b) desenvolvimento do tema;

c) clareza e objetividade;

d) ortografia/acentuação;

e) pontuação;

f) concordância e estruturação sintática;

g) legibilidade do texto escrito.

O resultado será divulgado até o dia 15 de dezembro de 1997.

VI – PREMIAÇÃO: Todos os concorrentes receberão um certificado de participação.

Os alunos autores das 12 (doze) redações finalistas do Concurso receberão, além do certificado, uma medalha, um "kit" contendo 01 (um) boné, 01 (uma) camiseta e 01 (um) cantil.

Os alunos autores das três redações vencedoras receberão um certificado, uma medalha, um "kit" contendo 01 (um) boné, 01 (uma) camiseta e 01 (um) cantil, e ainda os seguintes prêmios:

1º Lugar: uma Multipoupança BRB no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

2º Lugar: uma Multipoupança BRB no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

3º Lugar: uma Multipoupança BRB no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

As escolas dos 03 (três) vencedores receberão prêmios no mesmo valor daqueles conferidos a seus alunos, o qual deve ser empregado em materiais e/ou equipamentos pedagógicos.

As Multipoupanças dos três primeiros colocados bem como os demais prêmios serão entregues no dia 19 de dezembro de 1997, às 9:00 horas, no Auditório do Edifício Sede da Secretaria de Fazenda e Planejamento SBN Quadra 02 – Edifício Vale do Rio Doce.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS: Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção de que trata o item V.

MÁRIO TINOCO DA SILVA
Secretário de Fazenda e Planejamento

ANTÔNIO IBAÑEZ RUIZ
Secretário de Educação

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no DODF nº 196, de 10.10.97, pág. 8304.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 14/97

PROCESSO N.º: 040.011.127/97
OBJETO: Contratação de Empresa para prestar Serviços de Manutenção preventiva e corretiva em equipamentos gráficos para a SEFP.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CPL/SEFP, torna público o resultado do Convite em epígrafe na forma que se segue: EMPRESA VENCEDORA: MULTH-TEC ASSISTÊNCIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA. Outras informações na Secretaria de Fazenda e Planejamento, Sobreloja, Comissão Permanente de Licitação nos dias úteis, das 9:00 às 17:00 ou pelos telefones (061) 312 8200 ou 312 8281.

Brasília-DF, 22 de outubro de 1997
FERNANDO CABRAL VIANA FILHO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE SAÚDE

INSTITUTO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5/97

CELEBRADO EM 16.07.97, NOS MOLDES DO PADRÃO Nº 04/96.
Processo: 062.000.020/97 Partes: Instituto de Saúde do DF x Capri Turismo Passagens e Excursões Ltda. Da Retificação: O contrato terá vigência até 31/12/97, a partir da data de sua publicação no DODF, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93. Da Vigência: O presente Termo de Re-ratificação entrará em vigor na data da sua assinatura. Da Ratificação: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato em referência. Signatários pelo ISDF: Lídia Maria Pinto de Lima, na qualidade de Diretora. Pela Contratada: Raimundo Barros dos Santos, na qualidade de Sócio-Diretor. Testemunhas: Markcileide S. Soares de Souza e Jackson Ulhoa de Moura.

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 34/97

Objeto: Aquisição de microcomputadores, impressoras e estabilizadores
Data e horário da abertura: 31/10/97 às 10:30 horas
A Comissão Permanente de Licitação/ISDF informa que o convite supramencionado, encontra-se a disposição dos interessados a partir das 10:00 horas, na Seção de Compras, situada no SGAN Q. 601 Lotes O e P - Telefone: 316-9862 e Telefax: 316-9815.

CONVITE Nº 35/97

Objeto: Aquisição de material de proteção individual
Data e horário da abertura: 03/11/97 às 10:30 horas
A Comissão Permanente de Licitação/ISDF informa que o convite supramencionado, encontra-se a disposição dos interessados a partir das 10:00 horas, na Seção de Compras, situada no SGAN Q 601 Lotes O e P - Telefone: 316-9862 e Telefax: 316-9815.

Brasília-DF, 22 de outubro de 1997
ELIANE DA SILVA LIMA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 33/97

A CPL/ISDF torna público aos interessados o resultado da licitação supramencionada, considerando vencedora as firmas abaixo relacionadas e seus respectivos itens.
Item 2 - Internacional Equipamentos Científicos Ltda
Itens 4 e 5 - Minasmed Comércio e Importação Ltda
Item 7 - DMH Comércio Representações e Assessoria Técnica Ltda
Item 8 - Genética Comércio Importação e Exportação Ltda
Item 10 - Micromedical Material Médico Hospitalar Ltda

Brasília-DF, 21 de outubro de 1997
ELIANE DA SILVA LIMA
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA

Tipo de Licitação: menor preço; Regime de Execução: empreitada por preço unitário				
Edital nº	**Processo**	**Data**	**Horário**	**Objeto**
020/97	061007178/97	26/11/97	09:00	Luva cirúrgica hipoalergênica estéril marron n.7,5/outros, total de 11 itens.

CONVITE

Tipo de Licitação: menor preço; Regime de Execução: empreitada por preço unitário				
Edital nº	**Processo**	**Data**	**Horário**	**Objeto**
530/97	061008170/97	04/11/97	09:00	Microcomputador Pentium Servidor NT.
531/97	061008549/97	04/11/97	10:00	Prestação de serviços de confecção de 4400 camisetas
Convite - repetição				
458/97	061007492/97	04/11/97	10:30	Fio absorv.catgut cromado n.01 c/ag cilind.atramática (ponta romba) meio circ. C/9cm 45 a 75cm de comp.

TOMADA DE PREÇOS

Tipo de Licitação: menor preço; Regime de Execução: empreitada por preço unitário				
Edital nº	**Processo**	**Data**	**Horário**	**Objeto**
382/97	061010400/96	12/11/97	14:00	Caixa de aço inox c/3 andares e proteção de silicone 20x12x6cm; pinça mosquito hemostática, pequena curva/outros, total de 134 itens.
383/97	061007572/97	12/11/97	15:00	Geléia ecogel p/monitor fetal fr. C/1000g/outros, total de 12 itens.
385/97	061008277/97	13/11/97	10:30	Microscópio biológico binocular.../outros, total de 15 itens.
386/97	061006245/97	13/11/97	15:30	Bacarbasina 200mg/outros, total de 03 itens.
387/97	061007269/97	14/11/97	09:00	Agulha desc. P/raque 31/2 25g 8,9cm (comp.)/outros, total de 13 itens.
388/97	061007566/97	14/11/97	10:30	Etiqueta auto adesiva med. 38x10mm em form.cont. (80 ou 132 colunas) picotado/outros, total de 30 itens.
389/97	061007398/97	14/11/97	14:00	Alginato p/moldagem; agulha desc. gengival curta 30g c/100 unid./outros, total de 48 itens.
390/97	061007268/97	14/11/97	15:00	Seringa hipodermica de insulina desc. 0,5ml c/agulha 13x3,3/outros, total de 07 itens.
391/97	061007263/97	17/11/97	09:00	Abaixador de língua em madeira pacote c/100; conj. P/nebulização completo/outros, total de 15 itens.
392/97	061007630/97	17/11/97	10:00	Aparelho de tricotomia p/uso de lâmina barbear comum/outros, total de 54 itens.

Tipo de Licitação: menor preço; Regime de Execução: empreitada por preço global				
Edital nº	**Processo**	**Data**	**Horário**	**Objeto**
384/97	061007639/97	12/11/97	16:00	Prestação de serviços de conserto de bloco de fluxômetro e ventilador pulmonar narcoflex.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL, comunica que os Editais das licitações em epígrafe estarão à disposição dos interessados a partir do dia 28/10/97, na Secretaria da Comissão localizada no endereço: S.M.H.S. Qd. 301, Edifício Pioneiras Sociais, 6º andar CEP 70.330-150, Brasília-DF, em dias úteis, no horário de 08:30 às 12:00 e de 14:00 às 16:00 horas. Maiores esclarecimentos pelo telefone 2268239.

Brasília, 22 de outubro de 1997.
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

AVISO DE RECURSO
TOMADA DE PREÇOS Nº 343/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO DISTRITO FEDERAL comunica aos interessados que as empresas KODAK BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e IBF-INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES LTDA, interpuseram recurso contra as suas inabilitações na licitação aberta na modalidade de TOMADA DE PREÇOS 343/97, proc. 061.007172/97.

Brasília, 22 de outubro de 1997
DORALICE DE JESUS OLIVEIRA MAGALHÃES
Presidente da Comissão

SECRETARIA DA CRIANÇA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE ALTERAÇÃO
CONVITE Nº 3/97

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Secretaria da Criança e Assistência Social, comunica aos interessados, alteração no edital de licitação abaixo:
Processo nº 030.002.423/97 - Carta Convite nº 003/97
Objeto: Prestação de serviços ou fornecimento, colocação, remoção e preparação de piso vinílico
Data: 23/10/97 Horário: 10:00 horas;
Alteração: no Anexo I, na coluna Quant., onde se lê:... 133 (cento e trinta e três), leia-se:... 233 (duzentos e trinta e três) .
Conforme disposto no Art. 21 §4º da Lei 8.666/93 altera-se a data para 31/10/97 .
Outras informações serão obtidas no 4º andar do anexo do Palácio do Buriti, sala 427, no horário de 9:30 às 12:00 horas e de 15:00 às 18:30 horas, de segunda à sexta-feira.

Brasília-DF, 22 de outubro de 1997

LUIZ AVELINO PERES NETO
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE OBRAS

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL
ASSESSORIA DE CADASTRO E LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADAS DE PREÇOS NºS 100 E 101/97

TOMADA DE PREÇOS Nº 100/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. OBJETO: Contratação de firma para fazer serviço de reforma geral no munk mandal, do caminhão Mercedes Benz 1513. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 10/11/97 às 10:00h.

TOMADA DE PREÇOS Nº 101/97-CPLCMOS/ASCAL/PRES. OBJETO: Aquisição de picareta, cabo de picareta, pá, enxada, vassoura de piaçava, luva de raspa, cabo p/ enxada, ancarote de madeira e cone de borracha. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 10/11/97 às 16:30h.

Chamamos a atenção dos interessados nas licitações em tela, que a NOVACAP, fará realizar nas datas e horários indicados, na Assessoria de Cadastro e Licitação/CPLCMOS/ ASCAL/ PRES, situada no setor de Áreas Públicas, lote "B", no antigo prédio do CAIC, em Brasília-DF. Os editais e seus anexos encontram-se à disposição no mesmo local.

Brasília-DF., 23 de outubro de1997
AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro

AVISO DE RETIFICAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 59/97

OBJETO: Contratação de firma para o fornecimento de material de expediente. DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 24/10/97 às 14:30h.
No subitem nº 62 onde se lê : R$ 0,62 (sessenta e dois centavos). Leia-se: R$8,00 (oito reais). Data da última publicação no DODF: 09/10/97, pág.8.226.
NOVA DATA E HORÁRIO DA LICITAÇÃO: 10/11/97 às 14:30h.

Chamamos a atenção dos interessados na licitação em tela, que a mesma foi adiada para nova data e horário acima indicados, por motivo de alteração no edital.

Brasília-DF., 23 de outubro de1997

AUGUSTO RAMOS DE OLIVEIRA
Assessor de Cadastro

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASILIA

AVISO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Por Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP, Nº 262-A, realizada em 22.07.97 e Decisão nº 064 – CONAD de 01.08.97, foi autorizada a formalização do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso com Opção de Compra com a empresa LA MAMMA INDUSTRIAL LTDA CGC nº 26.456.947/0001-03, tendo por objeto os lotes nºs 495 e 505 da Quadra 02 do Setor de Armazenagem e Abastecimento SAA, Brasília – DF, processo nº 160.000.082/90-2. A inexigibilidade de licitação para outorga do referido contrato está em conformidade com a Lei 289/92, a Lei nº 409/93 e o Parecer nº 28/95-GAB/PRG, do Senhor Procurador Geral do Distrito Federal.

Brasília, 23 de outubro de 1997
JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

AVISO DE CONCESSÃO DE TERRENO Nº 1/97

Por Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP, foi aprovada a concessão do terreno das seguintes Empresas: AUTO MECÂNICA MONTEFERRAZ LTDA-ME, CGC 37.146.081/0001-42, Lote 08, Conj. "G", da Quadra 04, Setor de Oficinas Norte – SOF/NORTE/DF, Processo nº 160.001.103/94, Decisão nº 372-DIRET; JOSÉ FRANCISCO DA CONCEIÇÃO-ME, CGC 02.688.646/0001-39, Lote 07, Quadra 04, Conjunto "B" – Setor de Oficinas Norte – DF, Processo nº 160.000.835/94, Decisão nº 373-DIRET e MARIA JOSÉ DE CARVALHO TRAILER – ME, CGC 37.073.285/0001-09, Quadra 04, Conjunto "B", Lote 01 – Setor de Oficinas Norte –DF, Processo nº 160.000.539/94-5, Decisão nº 374-DIRET. A inexigibilidade de licitação para outorga de contrato de concessão de direito real de uso com opção de compra em favor das firmas, está em conformidade com a Lei nº 289/92 e na Lei nº 409/93 e no Parecer nº 028/95-GAB/PRG, da Senhor Procurador Geral do Distrito Federal.

Brasília, 23 de outubro de 1997

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/97

Por Decisão da Diretoria Colegiada da TERRACAP, foi ratificada para os fins do Artigo 26 da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação para outorga de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso

com Opção De Compra em favor da firma AUTO ELÉTRICA MARAVALHAS LTDA, CGC Nº 00.509.364/0001-00, Setor de Oficinas Norte, Quadra 05, Conjunto "A", Lote 02 - Brasília - DF, processo nº 160.000.817/94-5. O presente retifica o AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/97 de 1º de agosto de 1997 no que se refere ao endereço, letra do Conjunto e é feito de conformidade com a Lei nº 289/92 e Parecer nº 028/95 da Procuradoria Geral do Distrito Federal.

Brasília, 23 de outubro de 1997.

JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

AVISO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA
EDITAL Nº 14/97
IMÓVEIS

A COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA – TERRACAP, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Obras do Governo do Distrito Federal, leva ao conhecimento dos interessados que promoverá licitação pública em 27 DE NOVEMBRO DE 1997, para venda de lotes destinados a Comércio Local, Comércio de Bens e Prestação de Serviços, Habitação Coletiva, Uso Institucional e Comunitário (educação, lazer, social, cultural e saúde) na Cidade Satélite de SANTA MARIA, obedecidas as condições do Edital 14/97-Imóveis, cujos exemplares e formulários de propostas de compra poderão ser obtidos nas Agências do BRB – Banco de Brasília S/A, na Administrações Regional de Santa Maria e na Sede da TERRACAP, localizada no SAM, Bloco "F" (próximo ao Palácio do Buriti). O depósito da caução poderá ser feito até o dia 26.11.97, nas Agências do BRB – Banco de Brasília S/A. As propostas de compra deverão ser entregues entre 9 e 10 horas do dia 27.11.97, no Ginásio de Esportes do CAIC Albert Sabin – EQ. 304/405 – SANTA MARIA e sua abertura se dará após o encerramento da primeira etapa dos trabalhos (recebimento das propostas). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones: (061) 216.6132, 216.6189, 223.8779, 226.9156 ou FAX: 223.8779, ou pessoalmente na Sede da TERRACAP, sala 312, no horário comercial.

Brasília, 23 outubro de 1997.
GERALDO RODRIGUES SOARES
Comissão Permanente de Licitação de Imóveis
Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

AVISO

A Diretoria Colegiada da TERRACAP, atenta aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, em sua Sessão nº: 1840, realizada aos 10/10/97, pela Decisão nº: 356, autorizou a venda ao SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC/DF (processo nº: 111.003.488/95-2), do imóvel denominado SHC/SW – EQ 101/102, Lote 01 – Setor de Habitações Coletivas Sudoeste, Brasília – DF, independentemente de procedimento licitatório, com fundamento no artigo 17, inciso I, letra "e" da Lei nº: 8.666/93, conforme Parecer Jurídico, pelo preço de R$ 849.400,00 (oitocentos e quarenta e nove mil e quatrocentos reais), com 30% (trinta por cento) de entrada e o saldo devedor até 30 (trinta) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Brasília, 21 de outubro de 1997
JOSÉ ROBERTO BASSUL CAMPOS
Presidente

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 7/97

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO, instituída pelo Decreto nº 18.644, de 23/09/97, torna público que, no dia 16 de fevereiro de 1998, às 15:00 horas, no Auditório Engenheiro Nid Dutra D'Amorim, em seu Edifício Sede, situado no Setor de Administração Municipal - Bloco "F" - Térreo - Brasília - DF, será recebida a documentação concernente à CONCORRÊNCIA, DO TIPO MELHOR PROPOSTA (EM RAZÃO DA COMBINAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA E DE OFERTA DE PAGAMENTO PELA OUTORGA) PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA, CONSISTENTE NA CONSTRUÇÃO DA 3ª PONTE DO LAGO SUL E SEUS RESPECTIVOS ACESSOS, COM EXPLORAÇÃO COMERCIAL DA PONTE, MEDIANTE COBRANÇA DE PEDÁGIO.
Cópias do edital, ao custo reprográfico de R$ 50,00 (cinquenta reais), e informações complementares serão obtidas junto à Comissão de Licitação, no endereço acima referido, no horário das 09:00 às 11.30 horas, na SEPRO/DITEC, 4º andar, telefones (061) 321-8625 e 216-6118.

Brasília-DF, 21 de outubro de 1.997
A COMISSÃO

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 052/97 - P.PJU/CEB; celebrado entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a Assossiação Educativa para Ciência, Tecnologia e Cultura - Prima Mater. Objeto: Patrocínio da II Mostra Cultural Multimídia e da III Feira Educativa de Ciência, Tecnologia e Cultura - FECITEC conforme disposto no "caput" do artigo 25, da Lei nº 8.666/93. Processo: 093001292/97: Resolução da Diretoria da CEB nº 224/97, de 15.10.97; Valor: R$ 100.000,00 (cem mil reais): Período compreendido de 22 à 26 de outubro, com prazo de vigência condicionado a realização da última apresentação do evento. Data da Assinatura: 17.10.97: Despesas de Publicação: CEB: Assinaturas pela CEB: José Carlos Vidal e Francisco Ivaldo Andrade Frota e pela PRIMA MATER: Elaine Antunes Ruas.

RESULTADO DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 19/97

A COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA-CEB, através da Comissão de Licitação-CLS, situada no Setor de Grandes Áreas Sul - SGAS - Q.904 - Bl. "A" - Sala 21, em Brasília-DF, torna público o Resultado do Julgamento de Habilitação da Concorrência nº 19/97-CEB, onde foram habilitadas as empresas: HOT-LINE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., CIA. TÉCNICA DE ENGENHARIA ELÉTRICA e START ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA. O processo encontra-se à disposição dos interessados para vistas na Comissão de Licitação de Serviços, no horário das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas.

Brasília, 22 de outubro de 1997.
JOSÉ CARLOS ERVILHA RODRIGUES
Presidente da Comissão

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA

EDITAL N.º 4 — CAESB/1, DE 23 DE OUTUBRO DE 1997
CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ANALISTA DE SUPORTE "A" - ADVOGADO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO DA COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE BRASÍLIA – CAESB torna público que o resultado final das provas objetivas e o resultado provisório da prova discursiva serão publicados no dia 28 de outubro de 1997 no Diário Oficial do Distrito Federal e afixados no quadro de avisos do CESPE.

VALTRUDES PEREIRA FRANCO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 294/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público que realizará o Convite nº CV - 294/97-CAESB para contratação de serviços para ampliação da infra-estrutura dos veveiros do Jardim Botânico de Brasília Data de realização: 03 de novembro de 1997, às 09:00 horas. Os interessados poderão obter o convite mediante apresentação de cópia do CRC, autenticada em cartório ou acompanhada do original, até o último dia útil anterior a data da abertura das propostas, na Assessoria de Licitações, no sexto andar do Ed. CAESB, localizado no Setor Comercial Sul, Quadra 04, Bloco A, nºs 67/97, em Brasília - DF. Outras informações poderão ser obtidas através dos telefones (061) 325-7233 e (061) 325-7234.

Brasília, 22 de outubro de 1997.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE JULGAMENTOS
CONVITES NºS 260 E 266/97

A Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB torna público o resultado do julgamento dos Convites nºs CV - 260/97 e 266/97-CAESB, da forma que se segue: Convite nº CV - 260/97, firma CASA PLANETA DE BRASÍLIA - MÁQUINAS E FERRAGENS LTDA, vencedora dos itens 14 a 18, 20, 21, 24,25, 26, 32, 38, 43, 48 a 53, 64 a 67, com o valor total de R$ 857,90 (oitocentos e cinquenta e sete reais e noventa centavos); firma FOX COMERCIAL LTDA-ME, vencedora dos itens 01 a 13 e 19, com o valor total de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais); firma HANASHIRO MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA, vencedora dos itens 46, 47, 54, 57 a 60, com o valor total de R$ 791,55 (setecentos e noventa e um reais e cinquenta e cinco centavos); firma COFERMETA S/A, vencedora dos itens 22, 23, 27, 28, 29, 35, 36, 37 e 63, com o valor total de R$ 468,75 (quatrocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos); firma LM - ELETRICIDADE, ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA, vencedora dos itens 30, 31, 33, 34, 39, 40, 42, 44, 45, 55, 56, 68, com o valor total de R$ 1.382,00 (um mil e trezentos e oitenta e dois reais);
Convite nº CV - 266/97, firma TEL-LINE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, vencedora do item único, com o valor total de R$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

Brasília, 22 de outubro de 1997
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

SECRETARIA DE TRANSPORTES

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 2/98

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança armada para os próprios do DER/DF.
Comunicamos aos interessados que por conveniência administrativa foi revogada a Concorrência acima.

Demais esclarecimentos estão à disposição dos mesmos no Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal-DER/DF, SAIN Bloco "C".

Brasília, 22 de outubro de 1997
MARCELLO DUARTE MOREIRA DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Material e Serviços

RETIFICAÇÃO

No DODF nº 203, de 21.10.97, Seção III, pág. 8580, onde se lê: Avisos de licitação - Concorrência nº 2/97, leia-se: Avisos de licitação - Concorrência nº 2/98.

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 008/97; Contratantes: DMTU/DF x Empresa Barros Comércio e Representações Ltda.; Processo: 096.001.132/97; Data da Assinatura: 22.10.97; Assinantes: pela Contratante, José Carlos Xavier e Everton Francisco Costa, pela Contratada, Heitor Teixeira de Barros; Vigência: 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do contrato; Objeto: Fornecimento, instalação e ativação de 6 (seis) Plataformas Eletromecânica, para embarque e desembarque de passageirôs usuários de cadeira de rodas; Valor do Contrato: R$ 48.199,98 (quarenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); Unidade Orçamentária - 26203, Natureza da Despesa: 349039; Programa de Trabalho: 1609105711144002; Fonte de Recursos: 050; Nota de Empenho 97NE00435; Valor da Nota de Empenho: R$ 48.199,98 (quarenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e noventa e oito centavos); Testemunhas: Antonio Pereira de Mendonça, CI. N.º 246.208-DPF/DF, CPF/MF n.º 086.691.391-20 e Sônia Maria Ferreira, CI. N.º 365.544-SSP/DF, CPF/MF n.º 121.203.751-00.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 14/96.

Nº do Contrato: 014/96; Contratantes: DMTU/DF x Empresa Ampla Construções e Serviços Ltda.; Processo: 096.000.167/96; Data da Assinatura: 17.10.97; Assinantes: pela Contratante, José Carlos Xavier e Everton Francisco Costa, pela Contratada, Rodrigo Henrique de oliveira Lage; Vigência: 15.12.97; Objeto: alteração contratual com vista a prorrogar o prazo de vigência do contrato original e apresentação de crédito no valor de R$ 49.547,80 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), elevando o valor global para R$ 402.575,87 (quatrocentos e dois milhões, quinhentos e setenta e cinco mil e oitenta e sete centavos), ficando, portando alterada a cláusula terceira do termo inicial; Unidade Orçamentária do DMTU/DF - 26203, Natureza da Despesa: 349039; Programa de Trabalho: 16007002140310003; Fonte de Recursos: 050; conforme Nota de Empenho 97NE00406; Valor: R$ 49.547,80 (quarenta e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos); Testemunhas: Antonio Pereira de Mendonça, CI. N.º 246.208-DPF/DF, CPF/MF n.º 086.691.391-20 e Sônia Maria Ferreira, CI. N.º 365.544-SSP/DF, CPF/MF n.º 121.203.751-00.

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2/92

Nº do Processo: 030.000.432/92; Partes: DMTU/DF x Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, com interveniência da Secretaria de Transportes; Objeto: Suplementação de recursos; Prazo até 05.06.98, Por este instrumento fica aditado o Convênio 002/92, celebrado entre o Departamento Metropolitano de Transportes Urbanos e a Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda - TCB, com a interveniência da Secretaria de Transportes, publicado no DODF n.º 114/92, com a finalidade de prorrogar o prazo de sua vigência até 05.08.98, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso II e § 4º da Lei n.º 8.666/93, Medida Provisória n.º 1531-6, de 23 de maio de 1997 e sua reedições; Vigência: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura; Data de Assinatura: 06.06.97; Signatários: Pelo DMTU/DF, José Carlos Xavier, Diretor-Geral Respondendo, Pela TCB; Maurício Muniz Barretto de Carvalho, Diretor Presidente em Exercício, Pela Secretaria de Transportes: Nazareno Stanislau Affonso, Secretário.

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2/92

Nº do Processo: 030.000.432/92; Partes: DMTU/DF x Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, com interveniência da Secretaria de Transportes; Objeto: Suplementação de recursos; Prazo até 05.06.98, valor: R$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), perfazendo o total de R$ 53.890.957,63 (cinqüenta e três milhões, oitocentos e noventa mil, novecentos e cinqüenta e sete reais e sessenta e três centavos); Notas de Empenho nº: 97NE00240 e 97NE00241; Unidade Orçamentária: 26.203 - Subelemento de Despesa: 349039; Programa de Trabalho: 16007002140310003; Fonte de Recurso: 002 e 004; Fundamento legal: Inexigível, art. 25 da Lei nº 8.666/93; Vigência: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura; Data de Assinatura: 25.06.97; Signatários: Pelo DMTU/DF, José Carlos Xavier, Diretor-Geral Respondendo, Pela TCB; Maurício Muniz Barretto de Carvalho, Diretor Presidente em Exercício, Pela Secretaria de Transportes: Nazareno Stanislau Affonso, Secretário.

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2/92

Nº do Processo: 030.000.432/92; Partes: DMTU/DF x Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, com interveniência da Secretaria de Transportes; Objeto: Suplementação de recursos; Prazo até 05.06.98, valor: R$ 1.462.124,97 (um milhão, quatrocentos e sessenta e dois mil, cento e vinte quatro reais e noventa e sete centavos), perfazendo o total de R$ 55.353.082,60 (cinqüenta e cinco milhões, trezentos e cinqüenta e três mil, oitenta e dois reais e sessenta centavos); Nota de Empenho nº: 97NE00275; Unidade Orçamentária: 26.203 - Subelemento de Despesa: 349039; Programa de Trabalho: 16007002140310003; Fonte de Recurso: 004; Fundamento legal: Inexigível, art. 25 da Lei nº 8.666/93; Vigência: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura; Data de Assinatura: 24.07.97; Signatários: Pelo DMTU/DF, José Carlos Xavier, Diretor-Geral Respondendo, Pela TCB; Maurício Muniz Barretto de Carvalho, Diretor-Presidente em Exercício, Pela Secretaria de Transportes: Nazareno Stanislau Affonso, Secretário.

EXTRATO DO SEPTUAGÉSIMO OITAVO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2/92

Nº do Processo: 030.000.432/92; Partes: DMTU/DF x Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, com interveniência da Secretaria de Transportes; Objeto: Suplementação de recursos; Prazo até 05.06.98, valor: R$ 1.396.863,79 (um milhão, trezentos e noventa e seis mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e nove centavos), perfazendo o total de R$ 56.749.946,39 (cinqüenta e seis milhões, setecentos e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos); Nota de Empenho nº: 97NE00350; Unidade Orçamentária: 26.203 - Subelemento de Despesa: 349039; Programa de Trabalho: 16007002140310003; Fonte de Recurso: 004; Fundamento legal: Inexigível, art. 25 da Lei nº 8.666/93; Vigência: O presente Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura; Data de Assinatura: 25.08.97; Signatários: Pelo DMTU/DF, José Carlos Xavier, Diretor-Geral Respondendo, Pela TCB; Maurício Muniz Barretto de Carvalho, Diretor-Presidente em Exercício, Pela Secretaria de Transportes: Nazareno Stanislau Affonso, Secretário.

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 4/97

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da Tomada de Preços n.º 04/97, onde sagrou vencedora a empresa UNITEM COMERCIAL LTDA, estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário de 08:30 às 12:00 horas e de 14:30 às 18:00 horas. no endereço: SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes nº 106/136, Edifício FACEB II, 2º andar, sala 209, Brasília-DF.

TOMADA DE PREÇOS Nº 5/97

DEPARTAMENTO METROPOLITANO DE TRANSPORTES URBANOS DO DISTRITO FEDERAL - DMTU/DF, torna público o resultado do procedimento licitatório da Tomada de Preços n.º 05/97, onde sagraram vencedoras as empresas TYPE MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA. E XEROX DO BRASIL LTDA., estando o processo à disposição dos interessados para vistas, na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no horário de 08:30 às 12:00 horas e de 14:30 às 18:00 horas. no endereço: SCS, Quadra 04, Bloco "A", lotes nº 106/136, Edifício FACEB II, 2º andar, sala 209, Brasília-DF.

Brasília, 22 de outubro de 1997.
ALBERTO YASUO MURAKAMI
Presidente da CPL

SECRETARIA DE AGRICULTURA

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/97

O Presidente da EMATER/DF, torna pública a homologação da Tomada de Preços nº 02/97, Processo nº 072.000.137/97, referente a aquisição de veículos automotores, nos termos do art. 5º da Lei nº 938, de 20/10/95, conforme tabela abaixo :

Item	Especificação	Valor R$	Validade da Proposta	Fornecedor
01	Automóvel de fabricação nacional, zero quilômetro, ano e modelo 1997/97 ou mais recente, com potência de 76CV's, 02 portas laterais e uma tampa traseira, movido a gasolina, 4 cilindros, 5 marchas sincronizadas à frente e 1 à ré, ignição eletrônica e sistema de injeção eletrônica de combustível, motor dianteiro com proteção, sistema de arrefecimento a água, capacidade para 5 passageiros incluindo motorista, encosto do banco traseiro dobrável total, cor branca, além de todos os equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN.	14.929,40	60 dias	Fiat Automóveis S/A

Brasília, 22 de outubro de 1997.
MAURÍCIO DUTRA GARCIA

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2/96

PARTES:SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA x HELICOPTEROS DO BRASIL S/A - HELIBRÁS. PROCESSO Nº 050.000.867/96. ASSUNTO: Alteração contratual com vista a aumentar o valor total do contrato, perfazendo o total de R$ 406.250,00 (quatrocentos e seis mil e duzentos e cinquenta reais), nos termos do inciso I, alínea B do art.65, da Lei 8.666/93. LICITAÇÃO: Tomada de Preços 023/96-CPL/SSP. VIGÊNCIA: Este Termo Aditivo entra em vigência a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal/Secretária de Segurança Pública, ROBERTO ARMANDO RAMOS DE AGUIAR, na qualidade de Secretário de Segurança Pública ; Pela Contratada: PATRICK JEAN GUY LA REVELIERE, na qualidade de Diretor Comercial e LUIZ EDUARDO GURGEL MAUAD, na qualidade de Diretor de Apoio ao Cliente.

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

AVISOS DE LICITAÇÃO

Encontram-se a disposição dos interessados, na Comissão Permanente de Licitação do DETRAN/DF, 2º andar do Ed. sede, sala 211, fone: 312-3606, os seguintes Editais:

CONVITE Nº 17/97

Data de Abertura: 04 de novembro de 1997, às 14:30h.
Objeto: Aquisição de formulários gráficos.

TOMADA DE PREÇOS Nº 41/97

Data de Abertura: 10 de novembro de 1997, às 09:30h.
Objeto: Serviços de Manutenção preventiva e corretiva aos equipamentos de atenção difusa, falso torno, simulador de direção e sistema de atendimento ao público.

TOMADA DE PREÇOS Nº 43/97

Data de Abertura: 11 de novembro de 1997, às 14:30h.
Objeto: Fornecimento de carimbos, tarjetas e placas em acrílico, para o exercício de 1998.

TOMADA DE PREÇOS Nº 49/97

Data de Abertura: 12 de novembro de 1997, às 15:00h.
Objeto: Aquisição de material de consumo para máquina copiadora e informática.

TOMADA DE PREÇOS Nº 51/97

Data de Abertura: 13 de novembro de 1997, às 09:00h.
Objeto: Aquisição de material para veículo e material elétrico (lanterna, foquito para lanterna, conjunto de disco para tacógrafo, pilha alcalina, bateria para telefone celular, tomada tipo T, jogo de tapete, lameiras, palheta de limpador, lâmpada de farol, lâmpada comum, fuzível, lâmpada de dois e de um polo, luz de placa, fluído de freio e conjunto de sinalizadores.

Brasília-DF, 20 de outubro de 1997

VALÉRIA SILVA GOMES
Presidente da CPL

FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADOS DE JULGAMENTOS
CONVITE Nº 46/97

PROCESSO: 056.000.290/97
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR CURSO DE LANTERNAGEM
A CPL torna público aos interessados o resultado de julgamento das propostas referente ao Convite supramencionado, sagrando-se vencedor o licitante:
- Pedro Carneiro da Frota Júnior

CONVITE Nº 47/97

PROCESSO: 056.000.291/97
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR CURSO DE SERIGRAFIA
A CPL torna público aos interessados o resultado de julgamento das propostas referente ao Convite supramencionado, sagrando-se vencedor o licitante:
- Antônio Carlos Nunes

CONVITE Nº 49/97

PROCESSO: 056.000.293/97
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR CURSO DE PINTOR DE VEÍCULOS
A CPL torna público aos interessados o resultado de julgamento das propostas referente ao Convite supramencionado, sagrando-se vencedor o licitante:
- Pedro Carneiro da Frota Júnior

CONVITE Nº 50/97

PROCESSO: 056.000.294/97
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR CURSO DE MECÂNICA DE AUTOMÓVEIS
A CPL torna público aos interessados o resultado de julgamento das propostas referente ao Convite supramencionado, sagrando-se vencedor o licitante:
- Carlos Roberto Pinheiro

CONVITE Nº 51/97

PROCESSO: 056.000.295/97
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR CURSO DE PADEIRO/CONFEITEIRO
A CPL torna público aos interessados o resultado de julgamento das propostas referente ao Convite supramencionado, sagrando-se vencedor o licitante:
- Hélio Felipe da Silva

CONVITE Nº 52/97

PROCESSO: 056.000.296/97
OBJETO : CONTRATAÇÃO DE INSTRUTOR PARA MINISTRAR CURSO DE HABILIDADES BÁSICAS E GESTÃO
A CPL torna público aos interessados o resultado de julgamento das propostas referente ao Convite supramencionado, sagrando-se vencedor o licitante:
- Márcia Costa Mossmann

Brasília, 17 de outubro de 1997.
ROBERTA SARA DE SOUSA MATOS
Presidente da CPL

SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE

FUNDAÇÃO CULTURAL DO DISTRITO FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 462/97-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a Academia de Ballet Advanced Ltda, PROCESSO: 081.000121/97; OBJETO: Cessão e uso da Sala Villa Lobos do Teatro Nacional Claudio Santoro, para a realização do espetáculo "O REALEJO", programado para os dias 08 e 10/12/97; às 20:30 horas, sendo o ingresso à R$10,00(dez reais), tudo de acordo com o processo acima mencionado e Edital de Pauta nº 004/96-DEPROM-DE-FCDF; VALOR DO CONTRATO: R$250,00 (duzentos e cinquenta reais); DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 1997; ASSINATURA: p/CEDENTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CESSIONÁRIA: GLORIA CRUZ; TESTEMUNHAS: EMERSON BENEDITO VIDAL e TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao Termo de Contrato nº 041/96-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Voetur Cargas e Encomendas Ltda.; PROCESSO: 081.000142/96; OBJETO: Suplementação de seus recursos em mais R$12.000,00 (doze mil reais), conforme Nota de Empenho nº 01018/97-FCDF, Fonte 004, Atividade 2042.0001, Elemento 34.90.39., tudo de acordo com o processo acima mencionado; DATA DA ASSINATURA: 17 de outubro de 1997; ASSINATURA: p/CONTRATANTE: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CONTRATADA: RAIMUNDO NONATO BRASIL; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e EMERSON BENEDITO VIDAL.

ESPÉCIE: Terceiro Aditivo ao Termo de Contrato nº043/96-FCDF; CONTRATADAS: Fundação Cultural do Distrito Federal e a empresa Chaves e Rodrigues Ltda; PROCESSO: 081.000028/96; OBJETO: 01) mudança da Fonte 000, para a Fonte 001, para o valor total de R$16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais), especificada inicialmente, na Nota de Empenho nº 1116/97-FCDF, fonte 001, atividade 2041.001, elemento 34.90.39; no valor de R$4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais). 02) Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e respectivos itens do Termo de Contrato acima mencionado; DATA DA ASSINATURA: 23 de outubro de 1997; ASSINATURA: p/FCDF: NILSON RODRIGUES DA FONSECA, p/CONTRATADA: ALESSANDRO MARTINS DE MENEZES; TESTEMUNHAS: TEREZA MARIA BEZERRA DO NASCIMENTO e HÉLIO DA COSTA MUNIZ.

SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

EDITAL Nº 73, DE 22 DE OUTUBRO DE 1997

O Secretário de Indústria e Comércio, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe a Resolução n.º 099/93 - CDE/DF, de 29 de outubro de 1993, com as alterações introduzidas pela Resolução n.º 041/94 - CDE/DF, de 27 de abril de 1994; considerando o estabelecido na Portaria n.º 015/94 - SIC, de 01 de junho de 1994, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 164/94, de 16 de setembro de 1994; o que consta no Relatório Final do Grupo de Trabalho encarregado de efetuar a recontagem da pontuação das empresas pleiteantes de incentivo para o Setor Placa da Mercedes (Fls. 105/208 do Processo n.º 160.000.444/95); com base nas decisões resultantes da Reunião realizada no dia 29 de março de 1996, com a participação de representantes da Secretaria de Indústria e Comércio - SIC, representantes da Administração Regional do Núcleo Bandeirante, Administração Regional da Candangolândia e Administração do Riacho Fundo, representante da Associação das Oficinas do Núcleo Bandeirante, Presidente da Associação das Oficinas da Metropolitana, Presidente da Associação das Oficinas da Candangolândia, Presidente da Associação das Oficinas do Riacho Fundo e Presidente da Associação Comercial e Industrial do Núcleo Bandeirante; com base no que dispõe o inciso III do Edital nº 048/96-SIC, de 04 de dezembro de 1996, publicado no D.O.D.F. de 06/12/96, alterado pelo Edital nº 052/97-SIC, de 11 de agosto de 1997, publicado no DODF de 12/08/97; **torna público a EXCLUSÃO da empresa "CASA HOLANDA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA", processo nº 160.001.439/94,** do processo de seleção para concessão de incentivo econômico do Prodecon, no Setor Placa da Mercedes, com fundamento no Inciso I, do Artigo 1º, da Portaria nº 181/94-SIC, de 18 de outubro de 1994.

ANTÔNIO AUGUSTO HUEBEL REBELLO

SECRETARIA DE TRABALHO

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 347/95

RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REPROGRÁFICOS PARA ATENDIMENTO AO DEPEM/STb. Processo nº 171.000.115/95 - PARTES: STb-DF/DEPARTAMENTO DE EMPREGO - DEPEM/DF x XEROX DO BRASIL LTDA - OBJETO: Prorrogação de prazo por 12 (doze) meses, até 13/09/1998, para locação de 02 (duas) máquinas copiadoras, modelo X-1065, marca Xerox - FONTE DE FINANCIAMENTO: Recursos incorporados ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, Lei nº 1.363, de 30.12.96, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária: U.O. 25103, Programa de Trabalho: 1407804702514-0003; Natureza da Despesa: 349039; Fonte de Recursos: 000, 004 e 032. FUNDAMENTO LEGAL: Inciso II, artigo 57, Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações. SIGNATÁRIOS: Pelo Distrito Federal: PEDRO CELSO, na qualidade de Secretário de Trabalho do Distrito Federal e IVAN GONÇALVES RIBEIRO GUIMARÃES, na qualidade de Diretor Geral/Respondendo do DEPEM-DF. Pela CONTRATADA: PAULO SÉRGIO ALVES LASSI, na qualidade de Gerente de Mercado da XEROX DO BRASIL LTDA.

DEPARTAMENTO DE EMPREGO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº 15/97

OBJETO: Aquisição de Microcomputadores Pentium 166 Mhz.
DATA DE ABERTURA: 11.11.97 às 15:00 horas.
LOCAL DE ABERTURA: SEPN Av. W-3 Quadra 511 - Ed. Bittar III - Auditório.

A CPL-DEPEM/DF torna público a abertura do Convite em referência, na data e horário indicados no preâmbulo. O Edital poderá ser obtido na STB-DEPEM/DF, Ed. Anexo ao Palácio do Buriti, 5º andar, sala 504, nos dias úteis, de 9:00 às 17:00 horas. Outras informações pelo telefone (061) 213-6259 ou pelo fax (061) 322-3348.

Brasília (DF), 23 de outubro de 1997

ANDRÉ SANTA RITA PEREIRA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2/97

A Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Emprego do Distrito Federal - CPL-DEPEM/DF, torna público que os RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados pelas empresas Menphis Informática Ltda. e SW Informática Ltda., na Tomada de Preços nºs 02/97, foram DENEGADOS pelo Sr. Diretor Geral do DEPEM/DF mantendo-se a Inabilitação das referidas empresas no citado processo licitatório. O processo encontra-se franqueado aos interessados, a partir desta data.

ANDRÉ SANTA RITA PEREIRA
Presidente da CPL

RESULTADO DE JULGAMENTOS
TOMADAS DE PREÇOS NºS 4 e 5/97

A Comissão Permanente de Licitação do Departamento de Emprego do Distrito Federal - CPL-DEPEM/DF, torna público o julgamento das Tomadas de Preços nºs 04/97 e 05/97, na forma que se segue:

Tomada de Preços nº 04/97 - Empresas Vencedoras: Itens 1 e 4: Niflex Indústria Metalúrgica Ltda.: Item 2 Revogado: Item 3: Fisa Comércio de Móveis e Representações Ltda.: Itens 5 e 9: Comercial Marte de Móveis Ltda. Itens 6 e 7: Cimpla Comércio e Indústria do Planalto Ltda.: Item 8: Revogado.
A proposta da empresa Brascon Indústria Comércio e Serviços Ltda. foi desclassificada por não apresentar a declaração de continuidade de prestação de assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, conforme solicitado no Edital.

Tomada de Preços nº 05/97 - Empresa Vencedora: Itens 1 e 3: Fiat Automóveis S.A. Item 2: Revogado.

ANDRÉ SANTA RITA PEREIRA
Presidente da CPL

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
AUDIÊNCIA PÚBLICA

A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL, convida a todos os interessados para a Audiência Pública para apresentação e discussão do Estudo Prévio de Impacto Ambiental/ EPIA e seu respectivo Relatório de Impacto Ambiental/ RIMA para Condomínio Privê Residencial Mônaco, localizado na Rodovia DF 140 Km 02 - R A - São Sebastião

DATA DA REALIZAÇÃO: 21/11/97
HORÁRIO: 15 horas
LOCAL: Auditório da Adm. Regional de São Sebastião

Informa, ainda, que o EPIA/RIMA está a disposição do público para consulta até a data de realização da audiência, nesta Secretaria, localizada no SEPN QD. 511 Bloco A Ed. BITTAR II - Brasília/DF, CEP: 70.750-901 (1º andar, Serviço de Documentação Técnica/ Biblioteca), no horário de 14:30 às 18.30 horas.

FRANCISCO DANTAS
Secretário

(DAR R$ 200,25- 3)

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 32/97

Processo: 193.000.123/97-FAPDF; partícipes: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal - FAPDF e a Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológocos - FINATEC; Objeto: Apoio financeiro a execução do evento "I Feira do COMTEC - I FECOMTEC"; Vigência: até 05/11/97; Valor: 20.000,00 (vinte mil reais); Nota de Empenho: nº 289/97; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 3010005723330002; Fonte de Recursos: 002; U. O.: 21201; Elemento: 349039; Data de Assinatura: 26/09/97; Despesas de Publicação: FAPDF; P/Concedente:, Laura Maria Goulart Duarte, Diretora Presidente Respondendo, Maria Auxiliadora Isac Soria, Diretora Técnico-Científica Substituta e Kátia Filomena Vaz Stival, Diretora Administrativa; P/convenente: Antônio Manoel Dias Henriques, Presidente; José Luiz Alves da Fontoura Rodrigues, Diretor Financeiro.

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 36/97

PROCESSO N.º: 094.000.407/97. PARTES: SLU/DF e SPL CONSTRUTORA E PAVIMENTADORA LTDA. OBJETO: Alteração do valor global estimado do Contrato n.º 36/97. mediante suplementação de recursos da ordem de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais). FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 24, inc. IV, da Lei n.º 8.666/93. VIGÊNCIA: 16/10/1997, data da assinatura. VALOR TOTAL: Em decorrência do Termo Aditivo, o valor total a que se refere a Cláusula Quinta do Contrato supra-enumerado fica estimado em R$ 2.550.000,00 (dois milhões, quinhentos e cinqüenta mil reais). DOS RECURSOS: Os recursos, até o montante previsto no *caput* da Cláusula Quinta acima citada, serão objeto de reforço de empenho, devendo ter seus registros na Procuradoria Jurídica do SLU/DF, sob a forma de apostilamento. DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato acima enumerado. SIGNATÁRIOS: Pelo SLU/DF, LUCIANO SALES OLIVEIRA, Diretor-Geral; e, pela CONTRATADA, GETÚLIO NERI CARDOSO, Procurador.

RESULTADO DE JULGAMENTO
CONVITE Nº 61/97

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal, torna público para conhecimento de quem de direito, que o resultado da licitação em referência encontra-se afixado no quadro de avisos da Comissão Permanente de Licitação do SLU/DF, localizado no 2° andar do Edifício Lex, SEP/Sul, Entrequadras 702/902, Bloco "A", Brasília - DF.

ABERTURA REALIZADA EM: 06/10/97 às 9:30 horas
OBJETO: Construção de base para balança rodoviária e guarita.

Brasília, 22 de outubro de 1997.
A COMISSÃO

INEDITORIAIS

COOPERTEC - COOPERATIVA HAB.DOS PROF.DA ÁREA TECNOLÓGICA LTDA.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA NOVAS SECCIONAIS

Atendendo aos dispositivos constantes no Estatuto da COOPERTEC convocamos os associados desta Cooperativa, para participarem das ASSEMBLÉIAS SECCIONAIS, que serão realizadas no dia 04 de novembro de 1997, no Auditório do CREA-DF - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Distrito Federal, sito ao SGAS Q. 901 Lote 72 - Asa Sul, com no mínimo 10% dos associados de cada seccional, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1) Aprovação dos indicativos das Reuniões Extraordinárias realizadas pelas NACL's, nas quais foram definidas as projeções, projetos, escolha de representantes e instituição das novas prestações. As Assembleias obedecerão aos seguintes horários: Nova Seccional II (40 associados) às 18:00 hs em 1ª convocação, às 18:30 hs em 2ª convocação e às 19:00 hs em 3ª e última convocação; Nova Seccional III (30 associados) às 19:00 hs 1ª convocação, às 19:30 hs em 2ª convocação e às 20:00 hs em 3ª e última convocação; Nova Seccional IV (22 associados) às 19:30 hs em 1ª convocação, às 20:00 hs em 2ª convocação e às 20.30 hs em 3ª e última convocação. Brasília-DF, 22 de outubro de 1997. AILTON FERREIRA ASSIS DE ALMEIDA - Diretor-Presidente da Coopertec.

(DAR R$ 37,82)

FJ-JDF - FEDERAÇÃO DE JIU - JITSU DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇAO

A FEDERAÇAO DE JIU-JITSU DO DISTRITO FEDERAL Convoca os membros da diretoria e representantes legais das agremiações filiadas , para se reunirem em sua sede à SGAN 910 modulo "F" Ginasio da casa do Ceara Asa norte Brasilia DF , no dia 10 de novembro de 1997 as 20:00 com a presença de 75 pop Cento dos convocados em primeira chamada ou as 21:00 Horas em segunda e ultima chamada com qualquer numero de presentes Segundo ordem do dia para deliberar sobre , Extinção da Federação de JIU - JITSU DO DISTRITO FEDERAL.

Brasilia DF 23 de outubro de 1997
Sergio Augusto Barreto
PRESIDENTE

(DAR R$ 31,15)

JACQUES DE ALMEIDA

AVISO DE CONCESSÃO DE LICENÇA

Torna publico que recebeu do IEMA / SEMATEC a Licença de Operação por 365 (trezentos e sessenta e cinco)dias para a atividade de Exploraçao de areia , saibro e Cascalho no Nucleo Rural do Monjolo lote 25, Recanto das Emas/DF.
(DAR R$ 13,35)

NACIONAL EMPREEND.PUBLIC.PROM. E MARKETING LTDA

AVISO DE REQUERIMENTO DE LICENÇA

Torna público que requereu ao IEMA/SEMATEC a Licença Prévia, para a atividade de perfuração de poço tubular profundo, na Ponte Alta de Cima, gleba 6/8 em frente ao clube da AAFIT Gama - DF.
Não foi determinado Estudo de Impacto Ambiental.

(DAR R$17,80)

MULTICOOPER - COOPERATIVA DE HABITAÇÃO, PRODUÇÃO E TRABALHOS MÚTIPLOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A COOPERATIVA DE HABITAÇÃO, PRODUÇÃO E TRABALHOS MÚTIPLOS DO DISTRITO FEDERAL - Multicooper, sociedade civil de responsabilidade limitada sem fins lucrativos, legalmente constituída, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal - JCDF sob o nº 53400003655-Prot. 970057911, CGC nº 01.679.072/0001-70, com sede no SIA Sul Trecho 2/3, Lotes 1195/1205, Sala 204 - Brasília-DF., nos termos dos arts. 42 c/c 48 e inciso I, do Estatuto Social da Multicooper, através de seu Diretor-Presidente, infra-assinado, CONVOCA TODOS OS SEUS ASSOCIADOS para participarem da SEGUNDA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se na sua sede, situada no SIA/Sul, Trecho 2, lotes 1195/1205, Sala 204, Brasília/DF, no dia 03 de novembro de 1997, às 17:00 horas, em primeira convocação, com 2/3 dos associados, e às 18:00 horas, em segunda convocação, com metade mais um dos associados, e às 19:00 horas, em terceira e última convocação, com o

mínimo de 10 (dez) associados para a discussão e deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia: I - Reforma do Estatuto; e II - Assuntos Gerais relativos à Ordem do Dia. Brasília, DF, 22 de outubro de 1997. (as.) JOSÉ AFONSO JÁCOMO DO COUTO - Diretor-Presidente.

(DAR R$ 28,92)

OBRAS ASSISTENCIAIS CENTRO ESPÍRITA IRMÃO JORGE

EXTRATO DO ESTATUTO

As Obras Assistenciais Centro Espírita Irmão Jorge são uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, espírita, tendo por finalidade a prática da caridade através de obras de caráter assistencial. Sua Diretoria é composta de um Presidente e quatro Diretores. Seu patrimônio se constitue dos bens adquiridos ou recebidos através de doações e em caso de extinção será destinado a outra instituição espírita congênere.

Brasília, 23 de outubro de 1997. - Melchior Munhoz Filho - Presidente

(DAR R$ 17,80)

SERVIÇO NOTARIAL E DE REGISTRO

1º Ofício de Notas, Registro Civil e Protesto do DF, Registro de Títulos e Documentos e P. Jurídicas.

EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO

O oficial titular do I.º Ofício de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos, de Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF, com sede a Av. Central, Área Esp. 12, Bl. K-Núcleo Bandeirante-DF, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a 1) WASHINGTON LUIS PEREIRA DE SOUSA NETO, CPF N.º 038.671.701-00; 2) MARIA SYLVIA DE ALBUQUERQUE MARANHÃO PEREIRA DE SOUSA, CPF N.º 066.560.211-15; ambos no End. SQS 213, Bloco C, Apart. 201 - Brasília -DF; e a tantos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi apresentado por parte de BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A; documentos que foram respectivamente protocolados e registrados em microfilme, sob os n.ºs: 1) 168297 em data de 06/10/97; 2) 168303 em data de 06/10/97; com as seguintes características: 1 e 2) Ref.: CONTRATO DE CHEQUE ESPECIAL n.º 1.731/92 - conta corrente n.º 140.13.161.4200-8, firmado em 03/09/92, foi concedido a V.S.a um limite de crédito no montante de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com vencimento para 14/02/98; valor excedente do montante: R$ 3.268,97 (três mil duzentos e sessenta e oito reais e noventa e sete centavos); com o seguinte teor: "Prezado(a) Senhor(a), Consoante o Contrato de Cheque Especial (acima especificado).- Ocorre que, a referida conta corrente encontra-se com seu limite de crédito excedido, razão pela qual, vimos por meio da presente, NOTIFICÁ-LA a depositar o valor excedente no montante de (acima especificado), no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento desta, devidamente corrigido monetariamente e acrescido dos encargos contratuais até a data do efetivo pagamento. - Salientamos que o não atendimento à presente NOTIFICAÇÃO, acarretará a rescisão do citado contrato, conforme cláusula contratual, tornando-se desde logo vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido dos encargos contratuais, com a conseqüente inclusão no cadastro do SPC (Serviço de Proteção ao Crédito) e SERASA (Centralização de Serviços dos Bancos S/A), sem prejuízo de serem ajuizadas as medidas judiciais cabíveis, objetivando reaver o crédito desta instituição financeira, correndo por conta de V.S.a as custas processuais e honorários advocatícios, além da multa de 10% sobre o valor atualizado do débito.- No aguardo de vossa providência, firmamos a presente. - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A - AGÊNCIA BRASÍLIA - DF. (via-se assinaturas ilegíveis)". Certifico e dou fé que o devedor notificado não foi encontrado no endereço fornecido, motivo pelo qual, para garantia do credor-notificante e a seu pedido foi expedido o presente edital, para que no futuro não se possa alegar ignorância. Eu, EMIVAL MOREIRA DE ARAÚJO, Oficial, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino. Brasília -DF, 23 de outubro de 1997.

(DAR R$ 64,52)

O oficial titular do I.º Ofício de Notas, Registro Civil de Pessoas Naturais, Títulos e Documentos; de Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos do DF, com sede a Av. Central, Área Esp. 12, Bl. K-Núcleo Bandeirante-DF, na forma da Lei, etc., FAZ SABER a TRAÇO FORTE STÚDIO GRÁFICO LTDA e a tantos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que lhe foi apresentado por parte de HSBC Bamerindus Leasing - Empresa do Grupo HSBC.- Notificação para Pagamento ou Devolução do Bem que foi protocolada e registrada em microfilme sob o n.º 167241 em data de 25 de setembro de 1997, com o seguinte teor:" Notificação Para Pagamento ou Devolução do Bem.- Arrendatária: Nome - TRAÇO FORTE STÚDIO GRÁFICO LTDA .- Endereço: QE 13, CJ. "C", CS. 14 Guará II -DF.- Devedor(es) Solidário(s): Nome: GASTÃO FERNANDES FILHO; Endereço: QE 13, CJ. "C", CS. 14 - Guará II - DF.- Contrato de Arrendamento Mercantil: N.º 1332 0234811, Datado de 02.09.1994.- Contraprestações vencidas: Quant.: 09; Vencimentos de 02.01 a 02.09.97; Valor Principal Vencido: R$ 6.777,37 (seis mil setecentos setenta e sete reais e trinta e sete centavos); Valor Residual Garantido (VRG) Parcelas Vencidas.- Quant.: 09; Vencimentos de 02.01 a 02.09.97; VRG Vencido: R$ 4.828,37 (quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e sete centavos).- Total (Soma de Contraprestação + VRG): R$ 11.605,74 (onze mil seiscentos e cinco reais setenta e quatro centavos).- Local de Pagamento: Banco HSBC Bamerindus S.A .; Agência 1332 - Núcleo Bandeirante -DF; Endereço: Av. Central, Lt. 555 - Núcleo Bandeirante - DF.- Objeto do Arrendamento: Veículo de passageiros, marca Ford, modelo Verona 1.8 I LX, 04 portas, motor AP-1800, a gasolina, 91,0 HP de potência bruta, 1781 CM cúbicos de cilindrada, ano de fábrica 1994, modelo: 1994, cor: azul dallas metálico, chassi: 9BFZZZ54ZRB589192, opcionais: pintura metálica.- Local para Entrega: Endereço - Av. Central, Lt.555, Núcleo Bandeirante -DF.- Pessoa a quem deverá ser entregue(s) o(s) bem(ns): Edson Rodrigues Teixeira (gerente titular).- Nos termos do contrato em referência, V.Sªs. na qualidade de Arrendatária e respectivos Devedor(es) Solidário(s) se obrigaram a pagar as contraprestações do arrendamento, bem como o Valor Residual Garantido, nas datas e condições pactuadas.- Em razão da inadimplência para com as obrigações assumidas no referido Contrato, a subscrevente desta, na qualidade de Arrendante, por seus representantes ao final assinados, vem pela presente, com base na legislação aplicável, notificá-los nos termos a seguir:.- Considerando que V.Sªs., deixaram de efetuar o pagamento das contraprestações e/ou Valor Residual Garantido mencionados no preâmbulo, já há fundamento jurídico para que a Arrendante considere o Contrato vencido de pleno direito, haja vista cláusula expressa constante naquele instrumento. Outrossim, por mera liberalidade, servimo-nos da presente para lhes oferecer uma oportunidade final de reparar a mora.- Portanto, ficam V.Sªs. Notificados para pagar, junto à agência supra mencionada, no prazo improrrogável de 24:00 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da presente, a quantia correspondente às Contraprestações do Arrendamento e/ou as parcelas do Valor Residual Garantido vencidas, conforme especificado no preâmbulo, a cujo(s) valor(es), considerado(s) líquido(s), certo(s) e exigível(is), serão acrescidos os encargos e penalidades contratualmente previstos.- Em caso de não pagamento no prazo estipulado, ficam, desde já V.Sªs. igualmente notificados, nos termos e para os efeitos do aludido contrato, a devolver o(s) Bem(ns), objeto do Arrendamento Mercantil supra mencionado(s), no mesmo prazo acima fixado, em perfeitas condições e às suas expensas, no endereço e à pessoa supra indicadas.- Assim sendo, decorridas 24:00 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento desta Notificação, importará, de pleno direito, na (1) constituição em mora, pelo não pagamento do débito mencionado, na forma do artigo 955 do Código Civil e, (2), na caracterização do esbulho possessório, pela não devolução do(s) Bem(ns), autorizada no artigo 499 do mesmo estatuto. Caracterizada uma ou outra ocorrência, consideraremos rescindido e antecipadamente vencido o débito contratual decorrente, sujeitando-se a Arrendatária às conseqüências das medidas judiciais que se seguirão.- Por cópia da presente, estamos dando conhecimento ao(s) Devedor(es) Solidário(s) acima nomeado(s), para que não possa, de futuro, alegar desconhecimento.- Cordiais Saudações.- Curitiba(PR), 25 de setembro de 1997.- HSBC Bamerindus Leasing Arrendamento Mercantil S.A . - Arrendante.-(Via-se assinaturas ilegíveis)".Certificc que o devedor notificado não foi encontrado no endereço fornecido, motivo pelo qual, para garantia do credor-notificante e a seu pedido, foi expedido o presente edital, para que no futuro não se possa alegar ignorância. Eu, Emival Moreira de Araújo, Oficial, o expedi, fiz publicar na imprensa oficial, dou fé e assino Brasília - DF, 23 de outubro de 1997

(DAR R$ 120,15)

SINDMAC - SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL

O Presidente do Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Materiais de Construção do DF, convoca os seus associados para Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no dia 29/10/97 às 19:00 horas, em primeira convocação ou às 19:30 horas, em segunda, na sede deste Sindicato, Sia Tr 03 Lt 1310 Sl 319 - Brasília/DF, para exame e deliberação sobre a pauta de reivindicações apresentada pelo Sindicato dos Empregados de Brasília, objetivando firmar convenção coletiva - 1997/1998, bem como constituir comissão de negociação e mudança do logotipo do Sindmac - Luiz Xavier Pinto Presidente Brasília/DF, 23 de outubro de 1197.

(DAR R$ 22,25)

SINDIVAREJISTA - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Nos termos do Estatuto Social, ficam convocados os associados quites com este Sindicato, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para se reunirem em assembléia Geral Extraordinária, no dia 27 do mês em curso, na sede desta entidade, situada no SCS, Edifício Federação do Comércio 4º andar, em primeira convocação às 15:00 horas ou às 15:30 horas, em segunda convocação, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: 1- Criação de uma Comissão de Negociação da Convenção Coletiva de Trabalho; 2- Apreciação da pauta de reivindicações dos sindicatos dos empregados no comércio do Distrito Federal; 3- Autorização para a comissão negociar quanto a abertura do comércio nos dias de Domingos e Feriados no ano de 1998; 4- Fixação da Contribuição Confederativa e Taxa Assistencial para o ano de 1998.; 5- Assuntos Gerais. Brasília-DF, 23 de outubro de 1997.

LAZARO MARQUES NETO
Presidente

(DAR R$ 35,60)

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ELEIÇÕES SINDICAIS

O Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de produtos Farmacêuticos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 36 c/com 39 dos Estatutos da referida entidade faz saber que nos dias 20 e 21 de novembro de 1997, no período de 09:00 horas às 19:00 horas na sede desse Sindicato, sito no SCS. Ed. Embaixador Sala 605, Brasília-DF., será realizada eleição para o triênio 1997/2000 destinada à composição da Diretoria, Conselho Fiscal, e Delegados Representantes, bem com Suplentes, ficando aberto, a partir da data de publicação desse edital, o prazo improrrogável de 15 dias, para o registro de chapa (ou chapas) concorrentes à eleição. O registro de chapa (ou chapas) será precedido de requerimento dirigido ao Presidente do Sindicato e se fará, na oportunidade, instruída com os documentos a que se refere o art. 42 e seguintes dos seus Estatutos. Para o recebimento e registro da chapa (ou chapas) concorrentes, bem como prestação de informações, ficará em pleno funcionamento a Secretaria da entidade, durante todo o expediente normal (das 09:00 horas às 13:00 horas) e das (15:00 horas às 19:00 horas) dias úteis. A impugnação de candidaturas deverá ser feita no prazo de 05(cinco) dais, a contar da publicação da relação

das chapas registradas. Caso, em primeira convocação, não se tenha obtido o "quorum", para a validade do pleito, então, se fará uma segunda votação, a ser realizada nos dias 26 e 27 de novembro de 1997. Persistindo, ainda, a mesma continuidade de impasse quanto ao "quorum" necessário à validação da eleição far-se-á, finalmente, uma terceira votação que se realizará 48 horas(quarenta e oito horas) após o segundo escrutínio de 27 de novembro de 1997, consoante o § 2º do art. 46 dos Estatutos da entidade. No caso de empate entre chapas deverá ser obedecido o estatuído nos §§, 2º, 3º e 4º, do art. 47 dos Estatutos. As votaçãoes , posteriores à primeira convocação, serão realizadas no mesmo local e horário acima previstos. Brasília-DF., 23 de outubro de 1997. Adelmir Araújo Santana-Presidente.

(DAR R$ 77,87)

SISTEMA MÉDICO HOSPITALAR DO DF S/A

CGC 00.733.059/0001-99
End.: SIA Trecho 2 Lote 2.010 2_ PAVIM

ATIVO CIRCULANTE		
DISPONÍVEL		
CAIXA GERAL	27,38	
BANCOS CONTA MOVIMENTO	21.208,16	
APLICAÇÕES FINANC. LIQ. IMEDIATA	139,58	21.375,12
DIREITOS REAL. CURTO PRAZO		
DUPLICATAS A RECEBER	25.199,70	
TRIBUTOS E CONTRIB. A COMPENSAR	245,25	25.441,95
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE		46.817,07
PERMANENTE		
IMOBILIZADO		
DIREITO DE USO LINHAS TELEFON.	8.945,40	8.945,40
DIFERIDO		
DESPESAS PRE-OPERACIONADAS	146.834,13	
CONCESSOES-USO DE MARCA	56.340,12	
RECEITA FINANC. PRE OPERACIONAL	(5.874,62)	197.299,63
TOTAL DO PERMANENTE		206.245,03
TOTAL DO ATIVO		253.062,10

CIRCULANTE		
EXIGÍVEL A CURTO PRAZO		
CONTAS TÉCNICAS	32.521,62	
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS ENCARGO	26.838,52	
OBRIGAÇÕES FISCAIS	5.926,54	
OUTRAS CONTAS A PAGAR	19.111,42	84.349,10
TOTAL DO CIRCULANTE		84.398,10
PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	70.000,00	
ADIANT. P/ FUT, AUMENTO DE CAPITAL	180.000,00	250.000,00
TOTAL DO PASSIVO EXIGÍVEL A LONGO PRAZO		250.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
CAPITAL		
CAPITAL SOCIAL	210.000,00	210.000,00
RESERVAS DE CAPITAL		
RESERVA DE C. MONET. DE CAPITAL	22.985,42	22.685,42
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMILADOS		
LUCROS OU PREJ. NO EXERCÍCIO	(314.321,42)	(314.321,42)
TOTAL DO PATRIMONIO LIQUIDO		(811.336,00)
TOTAL DO PASSIVO		253.062,10

DEMOSNTRATIVO DE RESULTADO - 1996
Valores Expressos em Reais

RECEITA BRUTA DOS SERVIÇOS VENDIDOS	**152.035,82**
Deduções das vendas	(11.630,72)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	**140.405,10**
Custos dos Serviços Vendidos	(45.188,39)
LUCRO BRUTO	**95.216,71**
OUTRAS RECEITAS (DESPESAS) OPERACIONAIS	
Administrativas	(398.884,64)
Tributárias	(2.214,64)
Financeiras	(8.144,61)
Receitas Financeiras	611,04
LUCRO (PREJUÍZO) OPERACIONAL	**(314.321,42)**
LUCRO (PREJUÍZO) NO EXERCÍCIO	**(314.321,42)**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço Patrimonial, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R$ 253.062,10 (DUZENTOS E CINQUENTA E TREIS MIL E SESSENTA E DOIS REAIS E DEIS CENTAVOS) Ressalvando que a responsabilidade do profissional contabilista, fica restrita apenas ao aspecto meramente tecnico dendo que reconhecidamente operou com elementos dados e comprovantes fornecidos pela gerência da firma que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade, bem como pelos estoques considerados levantados pela referida gerência e sob sua total e exclusiva responsabilidade.
Brasília, 15 de janeiro de 1997

SISTEMA MEDICO-HOSPITALAR DO DF S/A
JOSE DO PATROCINIO LEAL

CESAR AUGUSTO GOMES PRADO
TEC/DF - CRC: 8533 - CPF: 471795701 68

(DAR R$ 120,15)

ÍNDICE DE NORMAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

.DECRETO 18742, 23-10-97 8.671
.DECRETO 18743, 23-10-97 8.672
.DECRETO 18744, 23-10-97 8.672
.DECRETO 18745, 23-10-97 8.673
.DECRETO 18746, 23-10-97 8.673
.DECRETO 18747, 23-10-97 8.674
.DECRETO 18748, 23-10-97 8.674
.DECRETO 18749, 23-10-97 8.674
.DECRETO 18750, 23-10-97 8.675
.LEI 1726, 23-10-97 8.669

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

.LEI 1724, PRESI, 13-10-97 8.675
.LEI 1725, PRESI, 13-10-97 8.675

SECRETARIA DE GOVERNO

.DESPACHO-R, SUCAR, 21-10-97 8.676
.DESPACHO, SUCAR, 22-10-97 8.676
.DESPACHO-*, SUCAR, 16-10-97 8.676
.DESPACHO, SUCAR/RA-XVIII-LAGO NORTE, 23-10-97 8.676
.ORDEM DE SERVICO 47, SUCAR/RA-VIII-NUCLEO BANDEIRANTE, 15-10-97 8.676
.ORDEM DE SERVICO, SUCAR/RA-II-GAMA, 20-10-97 8.676
.ORDEM DE SERVICO-R, SUCAR/RA-XII-SAMAMBAIA, 22-10-97 8.676

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

.DESPACHO-R, IDR, 23-10-97 8.676

SECRETARIA DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

.ATO DECLARATORIO 22, SUREC/DAT-DRB, 17-10-97 8.680
.ATO DECLARATORIO 33, SUREC/DAT-DAR, 23-10-97 8.679
.ATO DECLARATORIO 459-R, SUREC/DAT, 20-10-97 8.678
.ATO DECLARATORIO 462, SUREC/DAT, 22-10-97 8.679
.DESPACHO, SUREC/DAT, 20-10-97 8.679
.DESPACHO, SUREC/DAT, 21-10-97 8.679
.DESPACHO-R, SUREC/DAT-DAR, 23-10-97 8.679
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 20-10-97 8.679
.DESPACHO, SUREC/DAT-DAR, 22-10-97 8.680
.PORTARIA 629, SECRETARIO, 15-10-97 8.677

SECRETARIA DE EDUCACAO

.ATO, SECRETARIO, 23-10-97 8.680
.DESPACHO-R, SECRETARIO, 22-10-97 8.681
.INSTRUCAO 633, FEDF/DEX, 22-10-97 8.682

SECRETARIA DE SAUDE

.ORDEM DE SERVICO 101, ISDF, 15-10-97 8.682

SECRETARIA DE TRANSPORTES

.DESPACHO, DER/DG, 20-10-97 8.682
.DESPACHO, DMTU/DF, 23-10-97 8.682
.RESOLUCAO 7-*, DMTU/JARI, 09-10-97 8.682
.RESOLUCAO 84-*, DMTU/JARI, 25-09-97 8.682

SECRETARIA DE AGRICULTURA

.DESPACHO, FZDF/DEX, 22-10-97 8.682

SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA

.INSTR. DE SERV. 716, DETRAN/DG, 07-10-97 8.682
.INSTR. DE SERV. 768-R, DETRAN/DG, 20-10-97 8.682
.INSTR. DE SERV. 770-R, DETRAN/DG, 22-10-97 8.683
.INSTR. DE SERV. 776-R, DETRAN/DG, 21-10-97 8.683

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

.ATA 3288, SECRETARIA DAS SESSOES, 15-10-97 8.684

* - ATOS REPUBLICADOS OU RETIFICADOS
R - ATOS AGRUPADOS POR RELACAO